



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de março de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 11/03/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5467

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 4395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 11/03/2015

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de março de 2015, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.001968-8****RECORRENTE: LUÍS CLAUDIO ASSIS DA PAZ****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.13.000651-3****AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RÉU: CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS****ADVOGADO: DR. TIAGO CÍCERO SILVA DA COSTA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.15.000478-6****AUTOR: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS-ANPM****ADVOGADA: DRª MARLLA BRYENNA CUTRIM SILVA NUNES****RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Nos termos do art. 221 do RITJRR, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 09 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA  
*Diretor de Secretaria, em exercício*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 11/03/2015

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717451-1****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**AGRAVADA: LUANY DA SILVA BEZERRA**  
**ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR**

## **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo fundamentado no art. 544 do CPC contra decisão que inadmitiu Recurso Especial, por estar em conformidade com o decidido no paradigma julgado pelo STJ.

Ocorre que, como decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 1.154.599-SP, não cabe o agravo do art. 544 do CPC contra decisão que nega seguimento a Recurso Especial decidido com base no § 7º, art. 543-C do CPC e sim agravo interno para o próprio tribunal de origem:

**"QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.**

- Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Agravo não conhecido." (QO no AI nº 1.154.599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 12.05.2011). Grifos acrescidos.

Mencionada decisão ainda autoriza o Tribunal de origem a inadmitir o agravo de instrumento – ou agravo em recurso especial - erroneamente interposto, nos seguintes termos do voto do Relator:

"(...) Afastado o agravo de instrumento, surge uma segunda questão que deve ser resolvida também nesta assentada, considerando-se a sua importância, decorrente da possibilidade de multiplicação de recursos de igual natureza e com idêntico objetivo. A pergunta é: pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça.

Da mesma forma, manter a possibilidade de subida do agravo para esta Corte implica viabilizar a eternização do feito, obstaculizando o trânsito em julgado da sentença ou acórdão e lotando novamente esta Corte de recursos inúteis e protelatórios, o que não se coaduna com o objetivo da Lei n. 11.672/2008."

Cumprе esclarecer que não seria o caso de aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que o acórdão paradigma aplicável ao caso fora publicado muito tempo antes (12.05.2011) da interposição deste agravo, logo, nota-se que houve erro grosseiro, uma vez que incabível.

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

**PROCESSUAL CIVIL. ARESP INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL AMPARADA NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO EM REGIMENTAL. POSSIBILIDADE.APLICAÇÃO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM.**

1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC.

2. Nos termos da QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 16/2/2011, DJe 12/5/2011, os agravos de instrumento e os agravos em recurso especial interpostos contra decisões de inadmissibilidade de recurso especial em razão da aplicação de recurso representativo da controvérsia, desde que interpostos antes da publicação do aresto paradigma, deverão ser convertidos em agravo regimental, a ser decidido pelo Tribunal de origem. Os agravos posteriores a 12/5/2011 não devem ser conhecidos, por erro grosseiro na interposição de recurso manifestamente incabível, a ensejar a simples negativa de conhecimento.

3. Mesmo nos casos em que houve indevido trancamento do recurso especial - equivocada aplicação do recurso especial representativo da controvérsia - a questão deve ser analisada no agravo regimental, cabendo à Corte de origem decidi-lo de modo integral, não cabendo ao STJ delimitar a amplitude do julgamento.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012)

Seguindo o mesmo entendimento do STJ, trago à baila decisão do Desembargador Federal, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Cuida-se de agravo interposto com fulcro no art. 544 do CPC contra decisão que negou seguimento a recurso especial, diante da conformidade do acórdão recorrido com o entendimento que restou pacificado no Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo.

Ocorre que o agravo previsto no art. 544 do CPC é cabível apenas contra decisão de inadmissibilidade de recurso especial ou extraordinário, não sendo possível a interposição de tal recurso em juízo de conformidade (art. 543-C, § 7º, I, do CPC), hipótese que desafia tão-somente o agravo interno, consoante já restou decidido pelos tribunais superiores nas Questões de Ordem em agravo 760.358 - SE (STF, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 19.12.2010) e 1.154.599 - SP (STJ, CE, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJe 12.05.2011).

Registre-se o Superior Tribunal de Justiça, no precedente acima citado, esclareceu ser possível o Tribunal de origem inadmitir o agravo de instrumento (ou agravo em recurso especial) erroneamente interposto, consoante evidencia o trecho do voto do relator, que se destaca: "[...] pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte.

Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça". Por outro lado, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade, a fim de receber o agravo de instrumento como agravo interno, por se tratar de erro grosseiro (STJ, 2ª T., AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 24/05/2012). Com essas considerações, deixo de receber o agravo interposto com fundamento no art. 544, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na Distribuição. (AC 547516-AL, processo originário nº 0002197-85.2012.4.05.8000, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, Vice-Presidente do TRF da 5ª Região, DJE de 20.06.2013). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, deixo de receber o agravo ora interposto com fundamento no art. 544 do CPC, por ser incabível.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710059-1**  
**RECORRENTE: JEAN NASCIMENTO CARVALHO**  
**ADVOGADO: DR. FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO**  
**RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRA**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto contra decisão transitada em julgado e com autos já baixados à 1ª instância, conforme certidão de fl. 167.

Importante destacar entendimento do Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. AUTOS PRINCIPAIS. TRÂNSITO EM JULGADO DA DEMANDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DA LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO. ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL PREJUDICADA.

1. Em função do trânsito em julgado no feito principal, o agravo de instrumento interposto, ora apresentado como recurso especial, resta prejudicado, uma vez que o critério da cognição resta exauriente no feito prolatado perante a Corte de origem.

2. Se fosse adotado o entendimento de que a coisa julgada estaria pendente de produzir efeitos até o encerramento da cognição do agravo de instrumento do 522 do CPC, estar-se-ia conduzindo a decisão de mérito a um patamar inferior à decisão que aprecia questão incidental, o que não é permitido pelo sistema processual brasileiro.

3. Agravo regimental improvido." (AgRg no AgRg no REsp 543.671/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 25/06/2009, DJe 17/08/2009). Grifos acrescidos.

Com essas considerações, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que prejudicados pelo trânsito em julgado.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711741-1**

**RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: FRANCISCO ALVES ALVARENGA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO SANTANDER S/A, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 18/20.

O Recorrente alega, em síntese, que o decisum contraria frontalmente princípios albergados na legislação federal pelo fato de considerar desnecessária a intimação pessoal da parte para que o processo fosse extinto.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 67.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709383-8**  
**RECORRENTE: MONTEIRO E MONTEIRO ARTIGOS DE COURO LTDA-ME**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTRO**  
**RECORRIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**  
**ADVOGADOS: DRª FLAVIA PORTO GOMES E OUTROS**

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por MONTEIRO E MONTEIRO ARTIGOS DE COURO LTDA-ME, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 133/136.

O Recorrente alega, em síntese, que:

restou evidenciado o desrespeito ao artigo 30, 31 e 51 do Código de Defesa do Consumidor; a sentença de piso afrontou o artigo 428 do Código Civil;

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 157/168.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Em relação às alegações do Recorrente de que houve afronta à Legislação Federal, mais especificamente ao Código de Defesa do Consumidor e ao Código de Processo Civil, entendo não ter havido o devido questionamento, fazendo incidir, no caso, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Conforme depreende-se dos autos o recorrente sequer se deu o trabalho de interpor embargos declaratórios objetivando o questionamento da matéria em análise para demonstrar a inequívoca afronta aos dispositivos apontados como violados, culminando com a ausência de requisito essencial para que o referido Recurso Especial seja admitido.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2014/20.349**  
**ORIGEM: DRª JOANA SARMENTO DE MATOS – JUIZ SUBSTITUTO – GABJUS**  
**ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de indenização de diárias à Juíza Substituta Joana Sarmento de Matos, em virtude do seu deslocamento da Comarca de Boa Vista para a Comarca de Alto Alegre no dia 17 de novembro de 2014.

O Secretário de Orçamento e Finanças, à fl. 09, indeferiu o pedido invocando o disposto no §1º, do art. 1º, da Resolução 03/2014 do Tribunal Pleno.

Inconformada, a douta Magistrada interpôs recurso para este Presidente, arguindo a preliminar de incompetência do Secretário de Orçamento e Finanças para decidir pleitos de juízes.

Sustentou, também, que a decisão afronta o direito às diárias previsto no inciso IV, do art. 65, da LOMAM, pugnano pela ilegalidade da Resolução que estabelece a distancia mínima de 100 quilômetros como requisito limitador do seu direito.

Pugna pela cassação da decisão anterior, com a devida concessão das diárias.

Após o envio do feito à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF houve manifestação à fl. 38, no sentido de manter a decisão anterior.

Em seguida, estes autos foram remetidos à Presidência para deliberação.

É o relatório.

Decido.

Quanto a preliminar de ilegitimidade do Secretário de Finanças para a análise do pedido, deve-se observar o art. 6º da Portaria Presidencial 134/2014, *in verbis*:

Art. 6º. Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças para autorizar o pagamento de diárias aos magistrados e servidores dentro do Estado de Roraima.

Atualmente, esta administração que se iniciou no mês de fevereiro do corrente ano, tem invocado todos os pleitos dos Magistrados para análise e decisão, em virtude da recente revogação da aludida Portaria. Ainda assim, nota-se que o Secretário de Orçamento e Finanças agiu dentro dos limites estabelecidos sob a máxima do *tempus regit actum*, não havendo que se falar em ilegalidade do ato.

Quanto ao pagamento das diárias, em que pese a indignação da nobre Magistrada com as regras estabelecidas por este Tribunal, tenho que o pedido deve ser indeferido.

Conforme documento de fl. 03, a douta Magistrada deslocou-se para a Comarca de Alto Alegre, percorrendo uma distância da sede de 89 (oitenta e nove) quilômetros, sem a necessidade de pernoite.

Nota-se que o deslocamento realizado não se enquadrou nas regras estabelecidas pela Resolução 003/2014, do Tribunal pleno, que dispõe:

Art. 1º. O magistrado ou o servidor do Poder Judiciário que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º Não será devida diária por deslocamentos inferiores a cem quilômetros, salvo se houver necessidade de pernoite fora da sede.

Cumprе ressaltar, que o objeto do presente recurso já foi apreciado pelo Conselho Nacional de Justiça, quando do questionamento realizado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, que impugnou o limite dos 100 (cem) quilômetros como requisito limitador para a concessão das diárias.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça entendeu que a limitação encontra-se razoável e em perfeita consonância com os princípios que norteiam a administração pública, inibindo o enriquecimento sem causa dos servidores.

Naquela oportunidade, este Tribunal manifestou-se no sentido de ser necessária a implementação de limites para a concessão de diárias, em razão do princípio da razoabilidade e por estar em conformidade com a Resolução 73/2009 do CNJ.

Neste sentido:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005891-12.2012.2.00.0000  
Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – SINDOJERR  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TJRR. IMPUGNAÇÃO DA RESOLUÇÃO 40/2012 DO TJRR. LIMITAÇÃO DO DIREITO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE RECEBER DIÁRIAS E FIXAÇÃO DE QUILOMETRAGEM PARA CONCESSÃO DE PERNOITE.**

1 A fixação de 100 quilômetros da sede como parâmetro para concessão de diária é regra em perfeita consonância com os princípios que orientam a Administração e evitam enriquecimento sem causa dos servidores.

2 A vedação de diária com pernoite para distâncias menores que 200 quilômetros trilham o mesmo caminho da probidade e contenção aplicáveis à Administração.

3 A diária não cobre valor de transporte, como dispõe o art. 2º da Resolução nº 73/2009, devendo ser reformulado o art. 7º da Resolução 40/2012 do TJRR.

Pedido parcialmente procedente.

Trata-se de Procedimento de Controle requerido pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima (SINDOJERR) em face de suposta ilegalidade de dispositivos da Resolução nº 40/2012 do TJRR, que estariam a contrariar o art. 54, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 53/2001 e a Resolução nº 73/2009 – CNJ.

Conta que tal Resolução estipulou a distância mínima de deslocamento, para perceber diárias, como sendo de 100 ou 200 quilômetros, com e sem pernoite, respectivamente, caracterizando uma forma de usurpar o direito dos servidores à percepção de diárias.

Aduz ainda que a Resolução estabelece que as diárias sofram descontos dos auxílios alimentação e transporte a que o beneficiário tenha direito, embora inexistam tal auxílio transporte, havendo apenas indenização de transporte recebida pelos oficiais de justiça.

Pede que determine a sustação dos art. 1º, § 2º; art. 2º, § 1º; e art. 7º, § 3º da Resolução nº 40/2012. O Tribunal informou que a resolução questionada foi embasada na Resolução 73/2009 do CNJ e na LCE nº 53/2001 (art. 54 e 55), com os ajustes necessários pelas particularidades existentes no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Alega que o estabelecimento de quilometragem limite se dá desde 2002 e que a distância atual de 100 km está embasada no princípio da razoabilidade, diante do tamanho do Estado de Roraima.

Ressalta que os Tribunais estão autorizados a regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos seus magistrados e servidores, respeitando a Resolução 73/2009 do CNJ.

Informa, por fim, que a grande maioria dos deslocamentos dos Oficiais de Justiça ocorrem em veículos do Tribunal, ensejando desconto da indenização de transporte.

O Requerente impugna as informações, alegando que nelas houve omissão e contradição e reafirma que é direito do servidor o recebimento de diárias no caso de afastamento da sede.

Demonstra que percorrendo menos que os 100 quilômetros estipulados como distância mínima, é possível sair do perímetro urbano da cidade de Boa Vista e afirma que 95% dos mandados cumpridos na sede são feitos em veículos particulares, sendo devida a indenização.

É O RELATÓRIO. PASSO A VOTAR:

O Requerente pretende sejam "sustados" dispositivos da Resolução 40/2012 do TJRR, especialmente os seguintes:

**Art. 1º, § 2º** . O disposto no caput não se aplica quando a localidade de destino estiver a uma distância inferior a 100km da sede, conforme Anexo IV.

**Art. 2º, § 1º** . É vedada a concessão de diária com pernoite em região localizada à distancia inferior a



200km da sede.

**Art. 7º, § 3º** . As diárias sofrerão desconto correspondente a 1/30 (um trigésimo) do auxílio alimentação e do auxílio transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados e quando utilizar veículo próprio.

Três são, portanto, as impugnações, que analisarei separadamente.

1 Deslocamentos superiores a 100 quilômetros

O Tribunal informa que desde 2002 há limitação de quilometragem para concessão de diária e que o aumento para 100 quilômetros decorre da extensão territorial do Estado e dos limites urbanos da cidade.

O pagamento de diária por deslocamentos inferiores a 100 quilômetros não parece justificável, na medida em que os oficiais de justiça fazem jus à indenização por transporte, como confirma o Requerente.

Ou seja, em distâncias menores que 100 quilômetros são indenizados e em distâncias maiores recebem diária, nos moldes fixados na Resolução. Nenhuma irregularidade ou ilegalidade a ser pronunciada.

O cumprimento da diligência no âmbito da cidade de Boa Vista não poderia ensejar pagamento de diária, sob pena de enriquecimento sem causa dos Oficiais de Justiça e oneração dos cofres públicos.

A indenização de transporte fixada para os Oficiais de Justiça presta-se justamente a compor seus custos para realizar a diligência, nada justificando pagamento de diária, cujo fundamento é o deslocamento do servidor para fora da sede por período de tempo que tome o seu dia de trabalho.

Neste aspecto, portanto, não há irregularidade a ser pronunciada.

Diante disso, mesmo comungando com a tese da douta Magistrada, curvo-me ao entendimento do CNJ, cabendo observar o jargão popular que diz, "**manda quem pode e obedece quem tem juízo**".

Portanto, a limitação estabelecida pelo §1º, do Art. 1º, da Resolução 003/2014, do Tribunal Pleno, encontra respaldado no entendimento do CNJ, cabendo a manutenção da decisão denegatória.

Logo, **nego provimento** ao recurso.

Distribua-se o feito para apreciação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2014/20.137**

**ORIGEM: DRª JOANA SARMENTO DE MATOS – JUÍZA SUBSTITUTA GABJUS**

**ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS**

## **DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de indenização de diárias à Juíza Substituta Joana Sarmento de Matos, em virtude do seu deslocamento da Comarca de Boa Vista para a Comarca de Mucajaí no dia 13 de novembro de 2014.

O Secretário de Orçamento e Finanças, à fl. 08, indeferiu o pedido invocando o disposto no §1º, do art. 1º, da Resolução 03/2014 do Tribunal Pleno.

Inconformada, a douta Magistrada interpôs recurso para este Presidente, arguindo a preliminar de incompetência do Secretário de Orçamento e Finanças para decidir pleitos de juízes.

Sustentou, também, que a decisão afronta o direito às diárias previsto no inciso IV, do art. 65, da LOMAM,

pugnando pela ilegalidade da Resolução que estabelece a distancia mínima de 100 quilômetros como requisito limitador do seu direito.

Pugna pela cassação da decisão anterior, com a devida concessão das diárias.

Após o envio do feito à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF houve manifestação à fl. 37, no sentido de manter a decisão anterior.

Em seguida, estes autos foram remetidos à Presidência para deliberação.

É o relatório.

Decido.

Quanto a preliminar de ilegitimidade do Secretário de Finanças para a análise do pedido, deve-se observar o art. 6º da Portaria Presidencial 134/2014, *in verbis*:

Art. 6º. Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças para autorizar o pagamento de diárias aos magistrados e servidores dentro do Estado de Roraima.

Atualmente, esta administração que se iniciou no mês de fevereiro do corrente ano, tem invocado todos os pleitos dos Magistrados para análise e decisão, em virtude da recente revogação da aludida Portaria. Ainda assim, nota-se que o Secretário de Orçamento e Finanças agiu dentro dos limites estabelecidos sob a máxima do *tempus regit actum*, não havendo que se falar em ilegalidade do ato.

Quanto ao pagamento das diárias, em que pese a indignação da nobre Magistrada com as regras estabelecidas por este Tribunal, tenho que o pedido deve ser indeferido.

Conforme documento de fl. 03, a douta Magistrada deslocou-se para a Comarca de Mucajaí, percorrendo uma distância da sede de 55 (cinquenta e cinco) quilômetros, sem a necessidade de pernoite.

Nota-se que o deslocamento realizado não se enquadrou nas regras estabelecidas pela Resolução 003/2014, do Tribunal pleno, que dispõe:

Art. 1º. O magistrado ou o servidor do Poder Judiciário que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º Não será devida diária por deslocamentos inferiores a cem quilômetros, salvo se houver necessidade de pernoite fora da sede.

Cumprido ressaltar, que o objeto do presente recurso já foi apreciado pelo Conselho Nacional de Justiça, quando do questionamento realizado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, que impugnou o limite dos 100 (cem) quilômetros como requisito limitador para a concessão das diárias.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça entendeu que a limitação encontra-se razoável e em perfeita consonância com os princípios que norteiam a administração pública, inibindo o enriquecimento sem causa dos servidores.

Naquela oportunidade, este Tribunal manifestou-se no sentido de ser necessária a implementação de limites para a concessão de diárias, em razão do princípio da razoabilidade e por estar em conformidade com a Resolução 73/2009 do CNJ.

Neste sentido:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005891-12.2012.2.00.0000  
Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – SINDOJERR  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TJRR. IMPUGNAÇÃO DA RESOLUÇÃO 40/2012 DO TJRR. LIMITAÇÃO DO DIREITO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE RECEBER DIÁRIAS E FIXAÇÃO DE QUILOMETRAGEM PARA CONCESSÃO DE PERNOITE.**

1 A fixação de 100 quilômetros da sede como parâmetro para concessão de diária é regra em perfeita consonância com os princípios que orientam a Administração e evitam enriquecimento sem causa dos servidores.

2 A vedação de diária com pernoite para distâncias menores que 200 quilômetros trilhadas o mesmo caminho da probidade e contenção aplicáveis à Administração.

3 A diária não cobre valor de transporte, como dispõe o art. 2º da Resolução nº 73/2009, devendo ser reformulado o art. 7º da Resolução 40/2012 do TJRR.

Pedido parcialmente procedente.

Trata-se de Procedimento de Controle requerido pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima (SINDOJERR) em face de suposta ilegalidade de dispositivos da Resolução nº 40/2012 do TJRR, que estariam a contrariar o art. 54, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 53/2001 e a Resolução nº 73/2009 – CNJ.

Conta que tal Resolução estipulou a distância mínima de deslocamento, para perceber diárias, como sendo de 100 ou 200 quilômetros, com e sem pernoite, respectivamente, caracterizando uma forma de usurpar o direito dos servidores à percepção de diárias.

Aduz ainda que a Resolução estabelece que as diárias sofram descontos dos auxílios alimentação e transporte a que o beneficiário tenha direito, embora inexista tal auxílio transporte, havendo apenas indenização de transporte recebida pelos oficiais de justiça.

Pede que determine a sustação dos art. 1º, § 2º; art. 2º, § 1º; e art. 7º, § 3º da Resolução nº 40/2012.

O Tribunal informou que a resolução questionada foi embasada na Resolução 73/2009 do CNJ e na LCE nº 53/2001 (art. 54 e 55), com os ajustes necessários pelas particularidades existentes no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Alega que o estabelecimento de quilometragem limite se dá desde 2002 e que a distância atual de 100 km está embasada no princípio da razoabilidade, diante do tamanho do Estado de Roraima.

Ressalta que os Tribunais estão autorizados a regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos seus magistrados e servidores, respeitando a Resolução 73/2009 do CNJ.

Informa, por fim, que a grande maioria dos deslocamentos dos Oficiais de Justiça ocorrem em veículos do Tribunal, ensejando desconto da indenização de transporte.

O Requerente impugna as informações, alegando que nelas houve omissão e contradição e reafirma que é direito do servidor o recebimento de diárias no caso de afastamento da sede.

Demonstra que percorrendo menos que os 100 quilômetros estipulados como distância mínima, é possível sair do perímetro urbano da cidade de Boa Vista e afirma que 95% dos mandados cumpridos na sede são feitos em veículos particulares, sendo devida a indenização.

É O RELATÓRIO. PASSO A VOTAR:

O Requerente pretende sejam "sustados" dispositivos da Resolução 40/2012 do TJRR, especialmente os seguintes:

**Art. 1º, § 2º** . O disposto no caput não se aplica quando a localidade de destino estiver a uma distância inferior a 100km da sede, conforme Anexo IV.

**Art. 2º, § 1º** . É vedada a concessão de diária com pernoite em região localizada à distância inferior a 200km da sede.

**Art. 7º, § 3º** . As diárias sofrerão desconto correspondente a 1/30 (um trigésimo) do auxílio alimentação e do auxílio transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados e quando utilizar veículo próprio.

Três são, portanto, as impugnações, que analisarei separadamente.

1 Deslocamentos superiores a 100 quilômetros

O Tribunal informa que desde 2002 há limitação de quilometragem para concessão de diária e que o aumento para 100 quilômetros decorre da extensão territorial do Estado e dos limites urbanos da cidade.

O pagamento de diária por deslocamentos inferiores a 100 quilômetros não parece justificável, na medida em que os oficiais de justiça fazem jus à indenização por transporte, como confirma o Requerente.

Ou seja, em distâncias menores que 100 quilômetros são indenizados e em distâncias maiores recebem diária, nos moldes fixados na Resolução. Nenhuma irregularidade ou ilegalidade a ser pronunciada.

O cumprimento da diligência no âmbito da cidade de Boa Vista não poderia ensejar pagamento de diária, sob pena de enriquecimento sem causa dos Oficiais de Justiça e oneração dos cofres públicos.

A indenização de transporte fixada para os Oficiais de Justiça presta-se justamente a compor seus custos para realizar a diligência, nada justificando pagamento de diária, cujo fundamento é o deslocamento do servidor para fora da sede por período de tempo que tome o seu dia de trabalho.

Neste aspecto, portanto, não há irregularidade a ser pronunciada.

Diante disso, mesmo comungando com a tese da doutra Magistrada, curvo-me ao entendimento do CNJ, cabendo observar o jargão popular que diz, "**manda quem pode e obedece quem tem juízo**".

Portanto, a limitação estabelecida pelo §1º, do Art. 1º, da Resolução 003/2014, do Tribunal Pleno, encontra respaldado no entendimento do CNJ, cabendo a manutenção da decisão denegatória.

Logo, **nego provimento** ao recurso.

Distribua-se o feito para apreciação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701119-6**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDO: CORINTHO BARROS FONTELES**  
**ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA**

#### **DESPACHO**

Verifico que estes autos estavam sobrestados por força da sistemática do art. 543-B do CPC, aguardando o julgamento de mérito do RE nº 705.140 (Tema 308).

Entretanto, apesar daquele paradigma ter sido julgado, verifico que no caso tratado nestes autos ainda há uma questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000 a ser apreciada (Tema: "551 - Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913357-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDO: TORU JIM**

**ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO**

**DESPACHO**

Verifico que estes autos estavam sobrestados por força da sistemática do art. 543-B do CPC, aguardando o julgamento de mérito do RE nº 705.140 (Tema 308).

Entretanto, apesar daquele paradigma ter sido julgado, verifico que no caso tratado nestes autos ainda há uma questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000 a ser apreciada (Tema: "551 - Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721912-8**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**AGRAVADA: MARILDA LIMA PINHEIRO**

**ADVOGADAS: DR<sup>a</sup> GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG E OUTRA**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 371/377 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.136557-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RECORRIDO: M DE M LIMA-ME**

**ADVOGADO: DR. WANDERLAN WANWAN SANTOS AGUIAR**

**DESPACHO**

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 566: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente – prescrição após a propositura da ação – prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal – Lei n. 6.830/80: qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708623-8**

**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**  
**ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO**  
**AGRAVADO: MOISÉS NOGUEIRA XAVIER**  
**ADVOGADAS: DR. ANGELA DI MANSO E OUTRA**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 627/633 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.  
Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908402-9**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**AGRAVADA: MARCELLE ANNE FIGUEIRA SOARES**  
**ADVOGADAS: DRª STEPHANIE CARVALHO LEÃO E OUTRA**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 386/388 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.  
Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900976-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**RECORRIDA: ELIANA CRISTINA MAYER**  
**ADVOGADO: DR. COSMO MOUREIRA DE CARVALHO**

**DESPACHO**

Verifico que estes autos estavam sobrestados por força da sistemática do art. 543-B do CPC, aguardando o julgamento de mérito do RE nº 705.140 (Tema 308).

Entretanto, apesar daquele paradigma ter sido julgado, verifico que no caso tratado nestes autos ainda há uma questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000 a ser apreciada (Tema: "551 – Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120807-1**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**RECORRIDO: D OLIVEIRA SA ME**

#### **DESPACHO**

Diante da petição de fl. 198, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161354-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO**  
**RECORRIDO: CBV CIRÚRGICA BOA VISTA LTDA**

#### **DESPACHO**

Diante da petição de fl. 307, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR



## O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

## CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

## FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

## CONTATOS

**E-mail:** [biblioteca@tjrr.jus.br](mailto:biblioteca@tjrr.jus.br)

**Telefone:** (95) 3198-2842





**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 11/03/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702452-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LENILCE PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921894-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MONICA CELI ARAUJO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700690-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: TATIANE FIGUEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907405-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDILSON FELIPE CADETE DE ASSIS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701342-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FAUSTO LOPES DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901937-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JULIO CESAR FLAUZINA LARANJEIRA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901991-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROSÂNGELA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700944-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FABIO BENEDICTO VALERIO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814249-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADA: DRª JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA  
APELADO: ANTONIO MIGUEL DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: DR LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800821-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: AYLTON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721070-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: DR CELSO MARCON  
APELADA: NAIR NASCIMENTO DINIZ  
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804899-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
APELADO: MARCEL BEZERRA COSTA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813519-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE  
APELADA: TRANSGARCIA TRANSPORTES LTDA ME  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703438-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSEIAS MATOS DE LIMA  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
APELADA: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917750-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: DR CELSO MARCON  
APELADO: ANTONIO PEDRO DE SOUZA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015486-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: CARLOS JOSÉ ALVES BONFIM  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715346-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: OSVALDO BARROSO BRAGA PENHA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706781-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DJALMA CARVALHO NETO  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
APELADA: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707662-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LEONILDE DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADA: DRª DULCEMARY CARDOSO DA SILVA  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717012-3 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: FRANCELINO FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
2ª APELANTE/1ª APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715358-2 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
2ª APELANTE/1ª APELADA: ANA SILVA ALVES QUEIROZ E OUTROS  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722289-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
APELADO: ANTONIO RIBEIRO  
ADVOGADO: DR LUÍS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA E OUTRO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715806-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
APELADO: DIEGO DFRANPSON DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721949-0 - BOA VISTA/RR**

1ª APELANTE/2ª APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
2º APELANTE/1º APELADO: SIDNEY SARMENTO DIAS  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901973-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
APELADO: REGIONEI FLORENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723808-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: RAICE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708215-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: PAULO CESAR CASTRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706830-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: DANIEL NASCIMENTO DAMASCENO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713140-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTRO  
APELADO: LUIS RODRIGUES SANTOS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922084-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: RAIKLANY DE SOUZA  
ADVOGADO: DR MARCOS ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710725-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: MARCOS PAULO NEGREIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902076-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DR WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703623-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JOSÉ SALIN FERREIRA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722700-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: VANEIDA COSTA FERNANDES  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713866-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: JOSÉ AILTON EDUARDO SANTANA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705689-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINTO  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012167-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADA: KARLA ROSANY FIGUEIREDO DANTAS  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701031-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: EDMILSON DIAS GALDINO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906579-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: ADAILSON FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702879-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: ROQUE RIBEIRO LOPES  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728340-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JOVAN HENRIQUE DE FRANÇA JUNIOR  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710850-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: KAILON OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901331-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: MAYK CHARLES SIMÃO FIGUEIRA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718128-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: RAIMUNDO NUNES  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921942-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: FRANCISCO FABIANO SILVA DA CRUZ  
ADVOGADO: DR MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713475-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: FRANCISCO ALTAMIRO FILHO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701368-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO SERGIO DOS SANTOS VELASCO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714710-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DOMINGAS CELSA SERRA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911490-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: IRIANE CORTÊS DIAS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811675-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ EDVAL ANDRADE RIBEIRO  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723425-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: GONÇALO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701568-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARILEUZA ALVES MOTA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810005-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FABIO ALVES TUPINAMBA

ADVOGADO: DR FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727223-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NILTON CARNEIRO DE SOUZA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724173-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DAIANE CLISSE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820741-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LINDEMBERGUE AIRES DE ABREU

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717263-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDUARDO DOS REIS PEREIRA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.719512-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUCI REDIN CREMONESE

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819935-8 - BOA VISTA/RR**



APELANTE: PATRICIA SIMONE MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727041-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725997-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: WENDERSON HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719944-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTONIA KEILA OLIVEIRA PESSOA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901646-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: FRANCISCO ALVES MAGALHÃES  
ADVOGADO: DR TIMOTEIO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901008-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
APELADO: GILMAR FONTES LIMA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.921260-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: ARINELSON FERREIRA FERNANDES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905462-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: ITEVALDO BARBOSA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901942-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA QUEIROZ  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.908990-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: MARCOS ROGERIO DO CARMO NASCIMENTO  
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704360-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: DELFIM SOUSA DA SILVA  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA ALVES ROCHA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705821-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: LILIAN LISNARA JASMELINDA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707272-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: JOSELENE SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712201-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: ANDRE LUIS DA SILVA MELO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909957-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JOÃO GUSTAVO FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705125-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: DORALICE CORREIA QUEIROZ  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707505-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADA: AURINEI DE SOUZA  
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706870-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: ROGERIO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709948-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: NOEMIA RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901674-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: EDSON MATOS SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920298-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JURANDIR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709069-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: EVANDRO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706511-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
APELADO: JOSÉ SOARES SOUSA  
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711552-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: DAVID LOPES DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706676-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: MARIO FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: DR TIMOTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800970-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: MARCIA DE OLIVEIRA BEZERRA  
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706875-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705668-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
APELADA: MARIA EDILEUZA DE ALMEIDA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914807-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR MARCO ANTÔNIO ARAÚJO E OUTROS  
APELADA: MARA JONE DECHAMPS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901442-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: GLAUBER FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704548-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721963-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: EMANUELLE SOANNE ASSUNCAO PALHETA  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709960-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: SILVANO FALADÃO  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916562-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
APELADA: FRANCENILDA BARROZO DO AMOR  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700757-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JÚLIO CÍCERO FREITAS FILHO  
ADVOGADO: DR CLAYBSON ALCÂNTARA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705688-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: VANDERLEIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708427-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JOSE DE SOUZA MACEDO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704408-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: RAIMUNDA ALBERTINA DA SILVA FALCÃO  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709411-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: LUCIANO BENEDITO VALERIO  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906575-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
APELADO: MARLON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709331-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: RICHARD DA SILVA THOMÉ  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905404-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: FRANCISCO FABIANO BAIA DE AGUIAR  
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703441-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: ANTONIO AMIRALDO PEREIRA LINHARES  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901401-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: ANDREI RAFAEL FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709313-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADA: EDIANE LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905520-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: OSVALDO DE MORAIS MESQUITA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703337-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: LEANDRO LUIZ DE CASTRO  
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705750-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: PEDRO DE SOUZA MENEZES NETO  
ADVOGADO: DR TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709551-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: ABODORALDO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704242-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: MARISTÉLA VEIGA DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901945-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
APELADA: RAFAELA DOS SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711854-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: MARILEIDE PEREIRA TELES  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709362-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: ELAINE SILVA DE AMORIM  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715091-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: GECONES SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901194-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: DMYTRIOS DARYEL ROCHA DE SOUZA  
ADVOGADO: DR TIMOTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901656-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DPVAT BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: BARNABE ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709504-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: FABRÍCIO MARTINS ARAÚJO  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711436-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADA: LUZICLEIDE MANGABEIRA SANTOS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705424-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: SEBASTIÃO LOPES DE MAGALHÃES  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805108-8 - BOA VISTA/RR**



APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: CARMINHA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707904-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: SAMUEL LOURENÇO DE AGUIAR  
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703827-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: MANUELA MACEDO FERNANDES  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712226-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: GILVAN BARROS DE SOUZA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901394-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: ERIVALDO JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712718-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: SILVESTRE FERNANDES FARIAS  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712967-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: ANTONIO FERNANDES DE MENEZES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706956-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: DENIS CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703624-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR TELES SANTOS  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705897-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JORGE ADRIANO PONTES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711086-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JOSÉ BERNARDO PIRES  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711072-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: MARCIO RICARDO DA SILVA ANTONY  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709502-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: DÉBORA ALVES COELHO  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712062-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: WALLISON DA SILVA CHAVES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702302-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADA: DRª ALEXANDRINA MELO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADA: INGRID PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704329-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: WALDEMAR RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722858-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: RAFAEL PEREIRA BORGES  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707275-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: FRANCISCA PEREIRA VERAS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709835-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADA: MARIA ALFRANCILANE BONFIM  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704800-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: EDU LAURENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704763-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: JÉSSICA CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701313-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JOSÉ ORLANDO PINTO  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704254-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: DELCIO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703467-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: WERLISON ROCHA SANTOS  
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706972-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: THIAGO XIMENES TRINDADE  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710896-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: ANTONIA FELIX DE SOUSA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707280-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: ROSINEIDE SOARES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709081-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: IZAÚ LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706949-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: MARCUS VINÍCIUS PINHO HELLER  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704813-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS ALENCAR  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909651-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADO: JOSIAS DA COSTA LIMA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707011-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: ERICA SOUSA ALENCAR  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900995-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADA: GILMARA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921804-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: VITOR MANOEL RODRIGUES ALMEIDA  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
APELADO: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903192-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NILSON ROBERTO LISIK  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920485-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723861-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOAO LUIZ MARCHIORO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701479-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: WILSON CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712153-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: TAYNARA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705490-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: WELLYNTHON NORONHA PESSOA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716238-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ORLANDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702377-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIUTON PEREIRA DE MELO JUNIOR  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727069-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711553-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA DO CARMO THURY  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724062-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAFAEL TEIXEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727023-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: THIAGO BARRETO TAVARES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701040-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BRENO ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADO: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702449-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DAVID DE ALMEIDA DOS REIS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADO: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702141-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: RICASSIO DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710530-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DÉBORA PATRÍCIA DA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707868-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706938-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSELIO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901689-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VIANA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904764-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: OTONIEL MARTINS SILVA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809248-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ARNALDO JUNHO SOUZA CORREA  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821064-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DAILLY JISLAYNE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820014-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO ELCO BEZERRA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725167-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JANIARA GOMES SOUSA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.827511-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTONIO CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724817-4 - BOA VISTA/RR**



APELANTE: SUELEM DA ROCHA FARIAS  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724772-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: GENILSON DE MEDEIROS GUIMARAES  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713650-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: KAELL DO NASCIMENTO VIRIATO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809513-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: IVALDO GOMES MENDES  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807314-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: GENILZA BATISTA COSTA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720154-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANDRÉ DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727443-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALEXSANDRO DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714835-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAQUEL GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805548-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ISADORA EMILLY OLIVEIRA DA FONSECA  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819779-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NATAN JEFERSON MAGALHAES DOS REIS  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824951-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA ANTONIA ARAUJO SALAZAR  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820030-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ILMAR DE ARAÚJO SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814510-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCILDA NASCIMENTO SOUZA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820931-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: IRISMAR MARQUES PEQUENO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727343-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DERICK OLIVEIRA GOES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814417-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CARIOLANO DOS SANTOS SOBRAL  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725947-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SANDRO CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803860-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FERNANDA FERREIRA FEITOSA  
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800964-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA ROSIVARY MOTA CASTRO  
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718439-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NAYARA RODRIGUES ALBUQUERQUE  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825859-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTONIO CARLOS MARTINS  
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824707-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA MEDRADE ARAUJO  
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823905-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MATHEUS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809272-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CIDERLAN PEREIRA LUNA  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812001-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIANA RAMOS DA SILVA  
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802472-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUCICLEIA MARQUES CAVALCANTE  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723487-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUCAS SILVA MARTINS  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823837-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DERMIVAL DE SOUZA GUERREIRO SILVA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820498-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDNAELSON PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701241-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAIMUNDA FELISMINA DE SOUSA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726863-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718306-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DEYVISON RODRIGO DA CRUZ AYRES  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720736-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DAIANE LIMA ALVES  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703266-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SILVIO CAVALCANTE BARBOSA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702565-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: GILVAN DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701627-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTONIA NASCIMENTO PEREIRA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725999-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MONICA FEITOSA SIQUEIRA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720876-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JURACI VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711494-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DANIEL DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727683-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTONIA MARIA FURTADO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719986-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CECILIO ANTUNES LEMES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADO: LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710726-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOÃO LEITE DE CARVALHO FILHO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809238-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ARLENSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTRA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702911-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLAUMICELMA MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES  
APELADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724001-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NILZA ALVES VENTURA  
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES

APELADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710543-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSE AGNELO SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809764-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROMILDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702354-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ISMAEL GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808358-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELSON SANTOS DE MEIRELLES  
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719727-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARLISOM BARRETO DE CARVALHO  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721947-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724741-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: HELHOMAICON DE JESUS  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703492-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELOIZA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: DR RODRIGO GUARIENTI RORATO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703428-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOÃO CARLOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR RODRIGO GUARIENTI RORATO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704234-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIANEIDE DOS SANTOS MORAES  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
APELADO: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725222-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: VICENTE ARAUJO ALMEIDA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820671-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DEWILSON DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805080-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JHONES ALVES MOMESSO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814768-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUANA LUCENA MACHADO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824452-7 - BOA VISTA/RR**



APELANTE: JOCILENE RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723572-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ARRISON NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723210-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: OZIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705198-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SANDRO MEDEIROS NERIS  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819874-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: VALDESON MARINHO DE ALMEIDA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803684-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: WELINTON MENDES BATISTA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808234-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: VALDEX GARCIA MENDES  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820884-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821213-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NILTON SERVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803797-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: KELISSON SILVA MOTA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723726-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EXPEDITO GOMES FILHO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823208-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NESSIA OLIVEIRA MAGALHÃES  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717833-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ÁLEFE EDUART ASSIS SOUZA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805406-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARTA DA SILVA FEITOSA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710782-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MAYCON DA CONCEIÇÃO ARAUJO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717954-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ADRIANNE SAMARA RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712439-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ARLINDO MORORO DA SILVA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714910-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MICILENE BARBOSA BEZERRA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707913-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALVICIO FILGUEIRA PORTELA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702515-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CARLOS ANDRE DE LIMA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705647-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANDERSON AFILA BARBOSA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720031-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AARAO DE MELO LOPES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704743-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SUZANA PULL ERD

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714408-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MOISÉS ROSA MARTINS  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702774-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSE CAXIAS DE SOUSA FERNANDES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702738-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CAROLINE TAIANA ABREU SUBRINHO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722876-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANKLEIDE JOSEANE DA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727020-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSAMARIA ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722926-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: IDELMO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726489-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SAMUEL LEITE SILVA  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700595-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROMÁRIO DO NASCIMENTO GUERREIRO  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702984-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DENNISON RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723612-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SANDRA MARIA SARDAINE RAMALHO  
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724829-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIARDES ROMULO BORGES DE LIMA  
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811822-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SÔNIA MARIA DE ALMEIDA NEVES  
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805605-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MAXWELL CARDOSO ARAÚJO  
ADVOGADA: DRª ANDREIA MARQUES DE ARAÚJO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702973-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LIDIANE MARTA JORGE  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721862-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CACILENE MOREIRA ESTUMANO  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720764-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUIZ MENDES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705516-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FABIANA DE LIMA DA ROSA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707826-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: VIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716748-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BRASILIANO DE LIMA EMETERO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727727-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: GIRRESSE SILVA DA SILVA  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707114-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LEANDRO PINHEIRO DE MATOS  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002439-9 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES GOMES NOBREGA  
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO SANTANDER AYMORÉ S/A  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUEPLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002134-6 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: PAULO CÉSAR DA SILVA  
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.907414-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADA: AGROSUL AGROPECUARIA LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818424-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS  
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE - FISCAL  
APELADO: JOSÉ RAMOS BELAS SOARES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160014-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES - FISCAL  
APELADA: E R LIMA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101190-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES - FISCAL  
APELADO: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO NETO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR JANUÁRIO MIRANDA LACERDA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700942-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL  
APELADO: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA  
ADVOGADO: DR CLEBER BEZERRA MARTINS E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907684-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA  
APELADA: RS CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO: DR IGOR JOSÉ DE LIMA REIS E OUTROS  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000146-2 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DR MAURO PAULO GALERA MARI  
AGRAVADOS: ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704237-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: KARINA CRISTINA COSTA

ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814365-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CHAVES  
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI  
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR DANIEL FRANÇA SILVA E OUTROS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805465-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ZACARIAS RODRIGUES MORAES  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807635-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DEIVETTE RARISON ARAUJO CAVALCANTE  
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825016-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDESIO DAS NEVES CORREA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723385-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: EDVALDO SILVA MOTA  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724726-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: PEDRO DE ASSIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808856-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANDREYSA PRISCILA BRITO DE CARVALHO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO



REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821116-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: GILSON TEODORO DE AZEVEDO

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803445-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

APELADO: PAULO ROGERIO CARDOZO DANTAS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801155-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO TRIÂNGULO S.A

ADVOGADA: DRª SANDRA MARISA COELHO

APELADO: ROBSON DOS SANTOS ALBERTI E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823996-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDIMARA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822555-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DORANI LOPES SIMBAIBA

ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727915-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: JAIR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718662-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: VIMEZER FORNECEDORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRª EDINALVA OTILHA REZENDE DE ARAÚJO

1º APELADO: PERIN VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR THALES GARRIDO PINHO FORTE

2ª APELADA: VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

ADVOGADO: DR ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724754-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDMILSON DE LEMOS ALBERTO  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809205-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDIVALDO COSTA DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902015-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
APELADA: CRISTIELEN HENRIQUE SOARES  
ADVOGADO: DR TIMOTEO MARTINS NUNES  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704245-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS  
APELADO: RAIMUNDO NONATO DIAS DA SILVA  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909614-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: WEIMAR DE ANDRADE UCHOA JUNIOR  
ADVOGADO: DR MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921866-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
APELADO: SILVANSI DE LIMA RIBEIRO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717406-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FERNANDO DINIZ ALVES  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722531-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
APELADO: ERMAILTON FELIPE PENA DA ROCHA

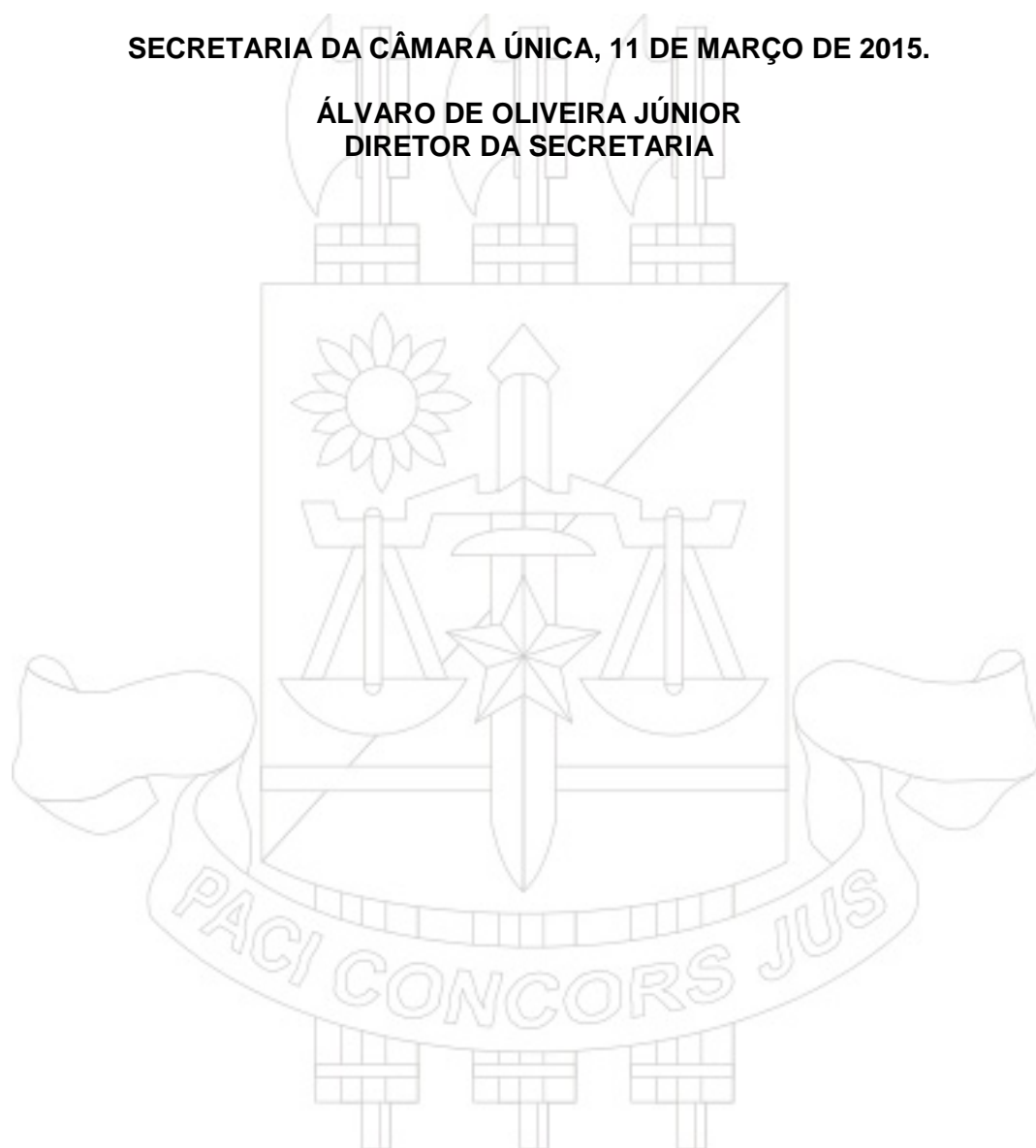
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002507-3 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
ADVOGADO: DR ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE MARÇO DE 2015.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 11/03/2015****Presidência****AGIS – EXP-1997/2015****Origem: Corregedoria-Geral de Justiça****Assunto: PAD nº. 2014/5314****DECISÃO**

Acolho a sugestão da SGP (movimentação 09).

Publique-se.

Encaminhe-se este feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****AGIS – EXP-2045/2015****Origem: Seção de Gestão de Bens Móveis****Assunto: Solicita o cancelamento da gratificação de produtividade.****DECISÃO**Acolho as manifestações da SGP (movimentação 04) e da Seção de Gestão de Bens Móveis (movimentação 06) e *defiro* o pedido.

Publique-se e intime-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 10 de março de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo nº. 15999/2014****Origem: Tiago Vieira Oliveira, Motorista/Chefe de Segurança e Transporte, GDLN****Assunto: Pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SG (fl. 29) e determino que os efeitos financeiros observem a prescrição quinquenal, contando-se a partir da data do protocolo do requerimento do servidor.

2. Publique-se.

3. Após, encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo nº. 291/2015****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal****Assunto: Reembolso ao TRE-RR pela cessão do servidor Reubens Mariz de Araújo Novo****DECISÃO**1. Acolho a manifestação da SG (fl. 15) e *autorizo* o reembolso.

2. Publique-se.

3. Após, encaminhe-se o feito à SG para as providências necessárias.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo n.º 2015/305****Origem: Alexandre Magno Magalhães Vieira****Assunto: Licença para tratamento de Saúde.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 09/09v.).
2. Defiro o pedido de licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 09 a 13.02.2015.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.

Boa Vista, 10 de março de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

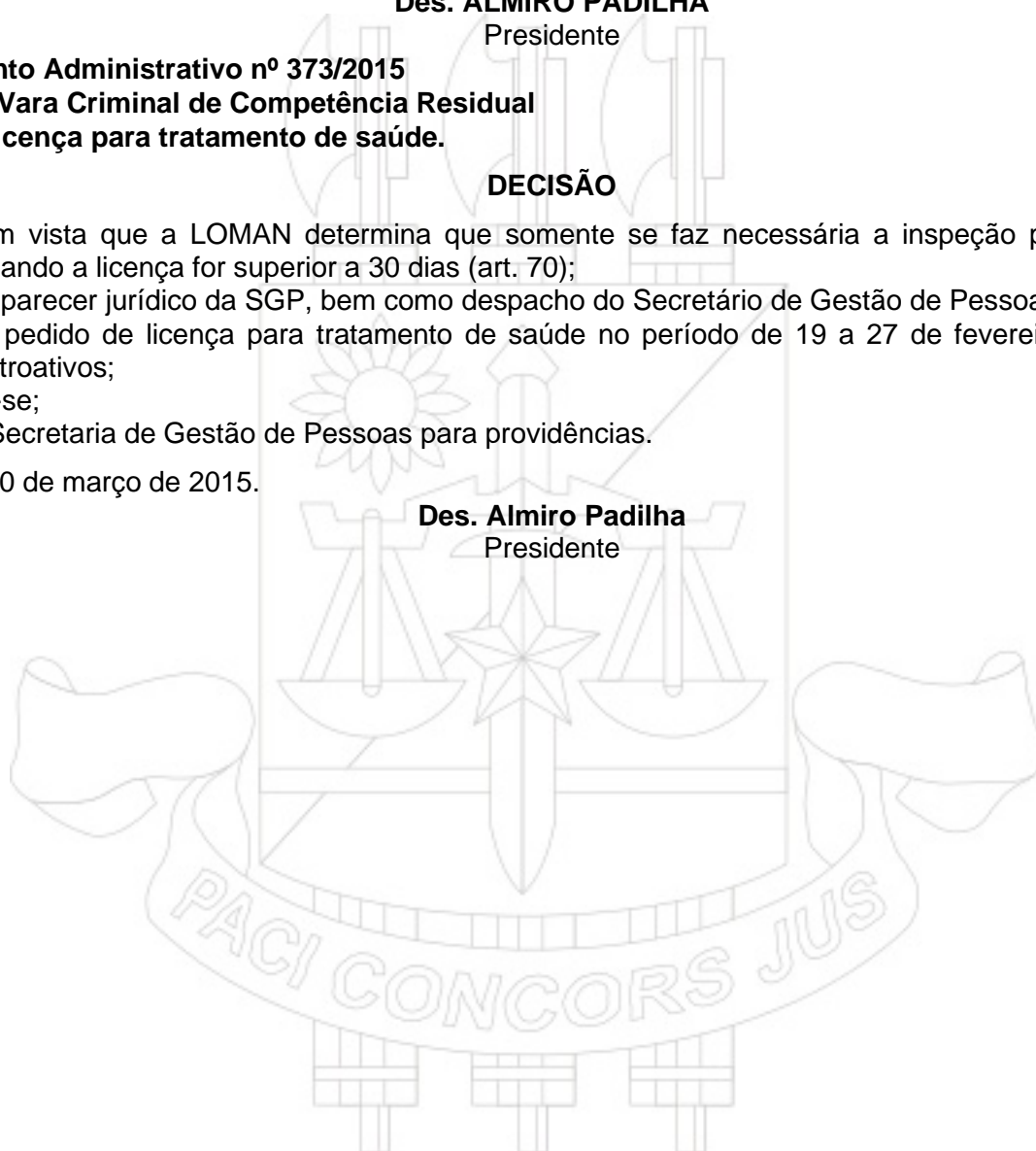
**Procedimento Administrativo nº 373/2015****Origem: 1ª Vara Criminal de Competência Residual****Assunto: Licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Tendo em vista que a LOMAN determina que somente se faz necessária a inspeção por Junta Médica Oficial quando a licença for superior a 30 dias (art. 70);
2. Acolho o parecer jurídico da SGP, bem como despacho do Secretário de Gestão de Pessoas à fl. 10;
3. **Defiro** o pedido de licença para tratamento de saúde no período de 19 a 27 de fevereiro de 2015, com efeitos retroativos;
4. Publique-se;
5. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 10 de março de 2015.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 156** - Nomear **RAFAELA MENDES ROSS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Presidência, a contar de 12.03.2015.

**N.º 157** - Exonerar a servidora **DANIELA BETHANIA MAGALHÃES MOURÃO**, Assistente Administrativa, do Governo do Estado de Roraima/ Secretaria de Estado da Educação e Desportos, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, do Gabinete da Presidência, a contar de 12.03.2015.

**N.º 158** - Nomear a servidora **DANIELA BETHANIA MAGALHÃES MOURÃO**, Assistente Administrativa, do Governo do Estado de Roraima/ Secretaria de Estado da Educação e Desportos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 12.03.2015.

**N.º 159** - Exonerar **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 12.03.2015.

**N.º 160** - Nomear **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Presidência, a contar de 12.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 582** - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 16.03.2015, as férias do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 23.02 a 24.03.2015, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos no período de 01 a 09.06.2015.

**N.º 583** - Cessar os efeitos, a contar de 16.03.2015, da designação da Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, em virtude de férias do Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, objeto da Portaria n.º 463, de 13.02.2015, publicada no DJE n.º 5452, de 14.02.2015.

**N.º 584** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, no período de 07 a 31.01.2014.

**N.º 585** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDRE LUIZ PAULINO DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 17.01 a 16.04.2015.

**N.º 586** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 17.01 a 17.03.2015.

**N.º 587** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Analista Judiciário - Contabilidade, no período de 24.12.2014 a 21.02.2015.

**N.º 588** - Dispensar a servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DCA-7, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 12.03.2015.

**N.º 589** - Dispensar a servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DCA-7, da Assessoria de Cerimonial, a contar de 12.03.2015.

**N.º 590** - Designar a servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DCA-7, da Assessoria de Cerimonial, a contar de 12.03.2015.

**N.º 591** - Designar a servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 12.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 592, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-2669/2015 (Sistema Agis),

**RESOLVE:**

Determinar, a pedido, que o servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, da Seção de Biblioteca passe a servir na 1.ª Vara da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção, a contar de 12.03.2015, ficando mantida a Gratificação de Produtividade concedida por meio da Portaria n.º 1538, de 14.11.2014, publicada no DJE n.º 5394, de 15.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 593, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/17738,

**RESOLVE:**

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Deuzivaldo José de Barros Góes	Analista Judiciário - Pedagogia	03.02.2015
Luciana Pantoja Monteiro	Analista Judiciário - Serviço Social	09.02.2015

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 594, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/17738,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Gabriela Alano Pamplona	Analista Judiciário - Serviço Social	I	II	04.02.2015
Kuster Damasceno Marques	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	I	II	10.02.2015

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 595, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2015/382,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 074, de 15.01.2015, publicada no DJE n.º 5433, de 16.01.2015, que concedeu gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **JEFFERSON ELI LIMA BATISTA**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Mucajaí, com efeitos a partir de 10.01.2015.

Art. 2º Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Mucajaí, com efeitos a partir de 12.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**QUEBROU?**

**ENTUPIU?**

**QUEIMOU?**

**SAIBA COMO RESOLVER!**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Central de Atendimento

 **4109**  
Ramal

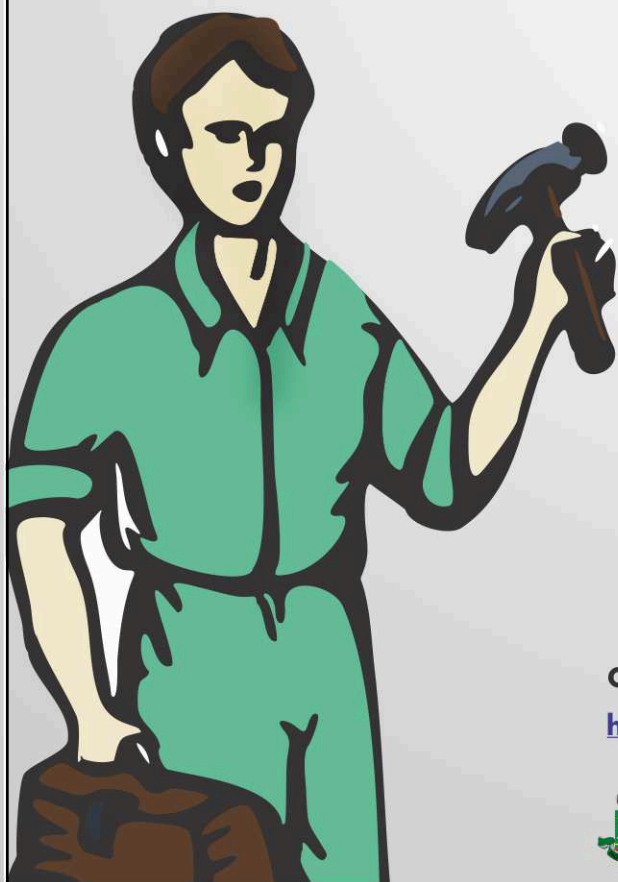
**Serviços Gerais e  
Manutenção Predial**

Serviços:

- ♦ Ar-condicionados
- ♦ Troca de Lâmpadas
- ♦ Telefonia
- ♦ Serviço de Pedreiro
- ♦ Água
- ♦ Chaveiro
- ♦ Serviço Hidráulico
- ♦ Persianas e Cortinas
- ♦ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 12/2008****Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza – OAB/RR 172-B****Advogada: Causa própria****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 208 e verso.

Dessa forma, considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme cópia do extrato bancário (folhas 207) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 69.874,98 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física Margarida Beatriz Oruê Arza.

No entanto, antes de se proceder com a expedição do alvará, considerando a decisão acostada à folha 69 e o ofício n.º 0807/2012 – GAB/SEPF, à folha 127, expeça-se ofício ao Juízo da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, para informar sobre a penhora no rosto dos autos da Execução n.º 0010.06.142205-0 e ao Juízo da 2.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, para informar sobre o bloqueio determinado na Ação Cautelar n.º 0706.585-64.2012.823.0010.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**Precatório n.º 04/2009****Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B****Advogada: Causa própria****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 230/231.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme documento bancário acostado à folha 229 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 49.716,29 (quarenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) em favor da pessoa física José Carlos Barbosa Cavalcante, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 232/233.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento dos tributos (IR e contribuição previdenciária) no valor total de R\$ 13.522,07 (treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos).

Após a juntada das guias recolhidas nos autos do presente precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 36.194,22 (trinta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**Precatório n.º 07/2009**

**Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena – OAB/RR 160**

**Advogada: Causa própria**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 265/266.

Considerando o depósito efetuado para pagamento parcial do presente precatório, conforme documento bancário acostado à folha 264 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 47.459,39 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) em favor da pessoa física Rommel Luiz paracat lucena, com retenção de imposto de renda, nos termos do demonstrativo à folha 267.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 12.225,18 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

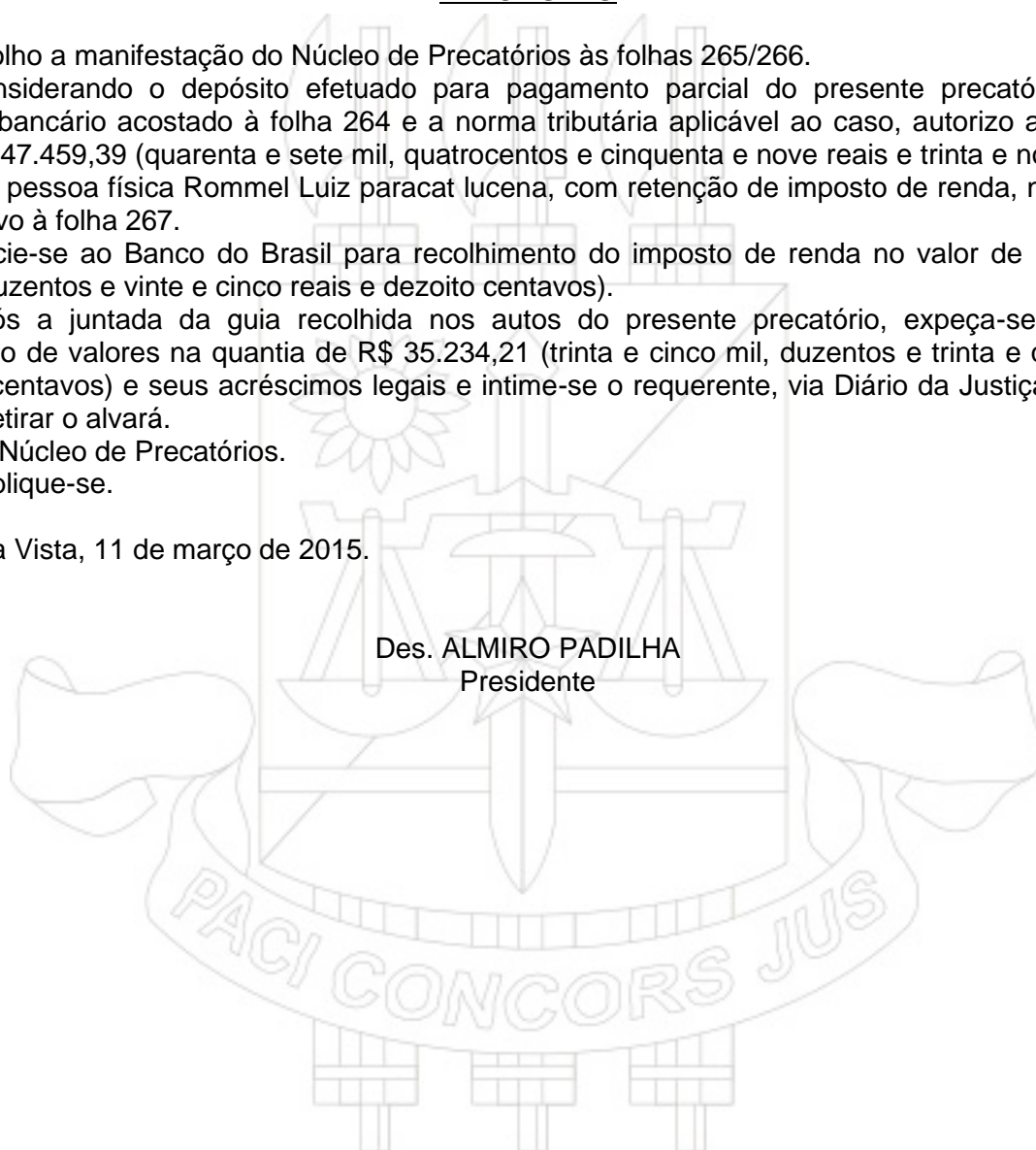
Após a juntada da guia recolhida nos autos do presente precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 35.234,21 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 11/03/2015

**PORTARIA/CGJ Nº. 11, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O **Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os seguintes servidores para auxiliar nas atividades de correição de que trata a Portaria CGJ nº. 009, de 26/02/2015 (DJe nº. 5459, de 28/02/2015, p. 70/72), os quais terão acesso livre às dependências das unidades jurisdicionais inspecionadas, livros, autos, computadores, móveis e arquivos.

*Francisco Firmino dos Santos – Analista Processual/Diretor de Secretaria**Aline Mabel Fraulob Aquino Branco - Assessor Jurídico I**Daniela Cidade Nogueira – Assessor Jurídico I**Kelvem Márcio Melo de Almeida – Técnico Judiciário**Julio Cesar Cappellari - Assessor Jurídico I**Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros- Assessor Jurídico I**Inaiara Milagres Carneiro Sá – coordenadora**Geysa Maria Brasil Xaud – Assessor Jurídico I**Luis Crispim Albuquerque Neto – Oficial de Gabinete*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2015.

**DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA/CGJ Nº. 12, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

A **Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** o despacho proferido na verificação preliminar 242/2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade nº. 100790, da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista/RR.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2015.

**Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

**Verificação Preliminar n.º 2014/22271**

**Ref. Reclamação OMD: n.º 146.043.700.535**

**Assunto: Representação por Excesso de Prazo no Proc. n.º 0914660-79.2010.8.23.0010 – 3ª Vara Cível de Competência Residual**

### **DECISÃO**

Trata-se de Verificação Preliminar n.º 2014/22271 autuada em virtude da Reclamação encaminhada a esta Corregedoria Geral de Justiça por meio da Ouvidoria apontando morosidade na tramitação do processo n.º 0914660-79.2010.8.23.0010, da 3ª Vara Cível de Competência Residual.

Aponta-se indícios de descumprimento da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso em razão da paralisação do processo.

Instaurada a Verificação Preliminar foi determinada a notificação do magistrado para prestar informações, nos termos da Resolução n.º 135/CNJ.

Instado a se manifestar, o magistrado informou que o processo é originário da 3ª Vara Cível de Competência Residual, o juiz que responde pela unidade declarou-se impedido, com nova conclusão do feito para o magistrado representado. Afirmou ainda que usufruiu recesso e férias no período da conclusão e, após o seu retorno, proferiu decisão já cumprida pela secretaria.

Salientou o significativo acervo da vara de sua titularidade e a mobilização da unidade para o cumprimento da Meta 1, do CNJ.

#### **É o relatório. Decido.**

Conforme relatado, foi proferida a decisão no processo objeto da presente Representação, sobrevivendo a perda do objeto da representação, de acordo com entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Por oportuno, trago à colação decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça ao analisar recurso administrativo em reclamação por excesso de prazo:

**RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. JUSTIFICATIVA. PERDA DE OBJETO. EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Reclamação disciplinar distribuída ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça em 12.08.2013. 2. Cinge-se a controvérsia a apurar morosidade apontada pela recorrente em relação ao processo n. 0001478-14.2011.4.03.6119, em trâmite perante o juízo reclamado, uma vez que: (i) o processo encontrava-se concluso para sentença desde 20.03.2013; e (ii) o pedido de tutela antecipada apresentado em 15.01.2013 também não havia sido apreciado. 3. Ausente morosidade injustificada na prolação de sentença pelo juízo representado dado: (i) o acúmulo de serviço; e (ii) a ausência de desídia ou de dolo do juiz responsável pelo processo. 4. Manifestamente improcedente a alegação de ausência de manifestação do juízo representado quanto ao pedido de tutela antecipada, uma vez que a referida prestação jurisdicional encontrava-se já efetivada. 5. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0004634-15.2013.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 199ª Sessão - j. 18/11/2014 ).**

Ademais, insta mencionar, que transcorreu menos de cem dias da conclusão para o magistrado (10.10.2014) até o proferimento da decisão (13.02.2015), considerando o período em que efetivamente o magistrado estava laborando.

Portanto, não vislumbro a ocorrência de violação a dever funcional pelo representado, entendendo não ser caso de descumprimento dos incisos I, II, ou III do art. 35 da LOMAN, a ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar e, assim, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, da Resolução

n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determino arquivamento da presente verificação preliminar diante da perda de seu objeto, na esteira de entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Cientifiquem-se as partes, após, arquivem-se.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2015.

**Des.ª Tânia Vasconcelos Dias**  
**Corregedora Geral de Justiça**

**Verificação Preliminar n.º 2015/360**

**Assunto: Representação por Excesso de Prazo no Recurso Inominado n.º 0801152-19.2014.8.23.0010 - Turma Recursal**

### DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar n.º 2015/360 autuada em virtude da representação por excesso de prazo encaminhada a esta Corregedoria Geral de Justiça apontando descumprimento dos deveres do magistrado e morosidade na tramitação do recurso inominado n.º processo n.º **0801152-19.2014.8.23.0010**, da Turma Recursal.

Instaurada a Verificação Preliminar foi determinada a notificação do magistrado para prestar informações, nos termos da Resolução n.º 135/CNJ.

Instado a se manifestar, o magistrado informou que diversos equívocos ocorreram na tramitação do recurso no PROJUDI devido as dificuldades enfrentadas pela serventia com as distribuições dos processos e seus respectivos relatores. O magistrado apresentou justificativa pormenorizada sobre o adiamento ocorrido sob sua relatoria e juntou documentos que comprovam seu deslocamento para outra comarca a fim de realizar audiências de réus presos.

Salientou que a Turma Recursal destacou-se no cumprimento da Meta 1, do CNJ.

Em consulta realizada por meio do PROJUDI verifica-se que no dia 16.02.2015 o feito foi incluído em pauta e no dia 27.02.2015 a turma procedeu o julgamento do recurso, conforme extrato de ata constante à fl. 22.

#### **É o relatório. Decido.**

Conforme relatado, foi proferida a decisão no recurso objeto da presente verificação preliminar, sobrevindo a perda do objeto da representação, de acordo com entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Por oportuno, trago à colação decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça ao analisar recurso administrativo em reclamação por excesso de prazo:

**RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. JUSTIFICATIVA. PERDA DE OBJETO. EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. Reclamação disciplinar distribuída ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça em 12.08.2013. 2. Cinge-se a controvérsia a apurar morosidade apontada pela recorrente em relação ao processo n. 0001478-14.2011.4.03.6119, em trâmite perante o juízo reclamado, uma vez que: (i) o processo encontrava-se concluso para sentença desde 20.03.2013; e (ii) o pedido de tutela antecipada apresentado em 15.01.2013 também não havia sido apreciado. 3. Ausente morosidade injustificada na prolação de sentença pelo juízo representado dado: (i) o acúmulo de serviço; e (ii) a ausência de desídia ou de dolo do juiz responsável pelo processo. 4. Manifestamente improcedente a alegação de ausência de manifestação do juízo

representado quanto ao pedido de tutela antecipada, uma vez que a referida prestação jurisdicional encontrava-se já efetivada. 5. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0004634-15.2013.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 199ª Sessão - j. 18/11/2014 ).

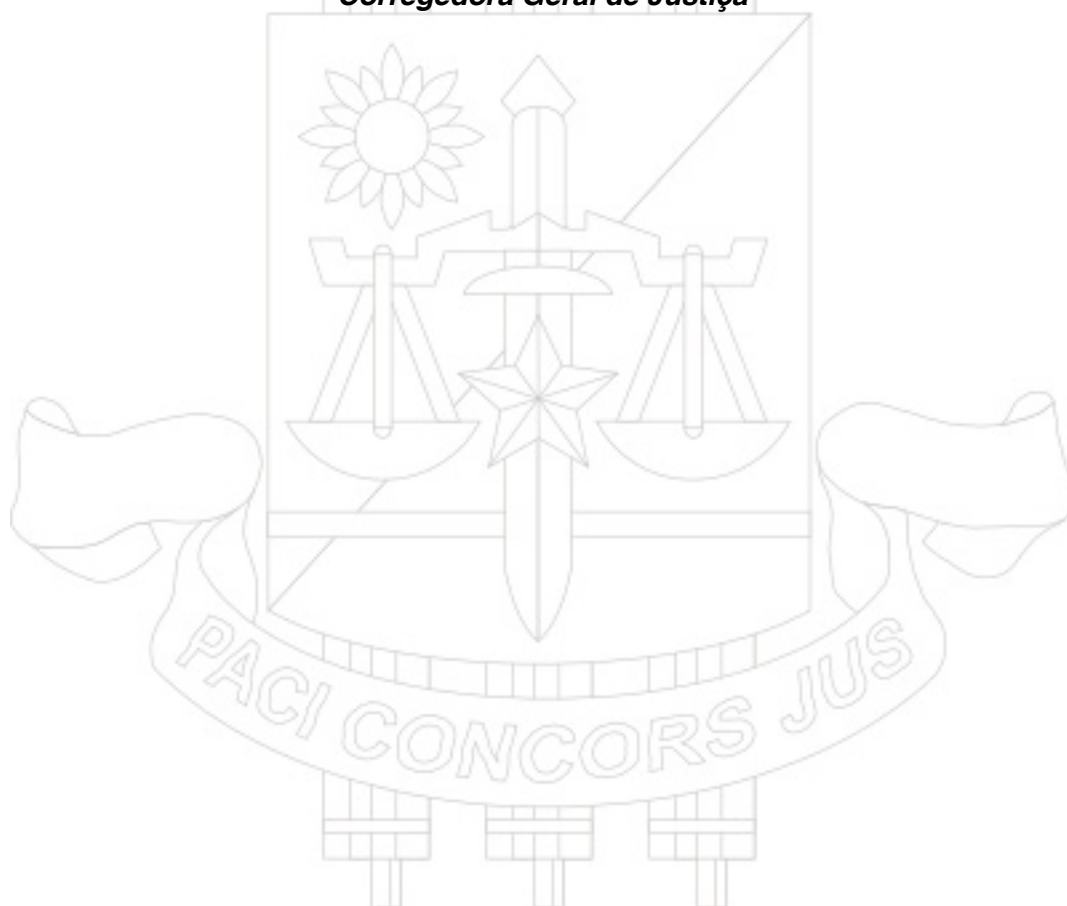
Ademais, insta mencionar, que o adiamento efetivamente ordenado pelo magistrado decorreu da necessidade de realização de audiências de réus presos, cuja necessidade restou patente.

Portanto, não vislumbro a ocorrência de violação a dever funcional pelo representado, entendendo não ser caso de descumprimento dos incisos I, II, ou III do art. 35 da LOMAN, e, assim, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determino arquivamento da presente verificação preliminar diante da perda de seu objeto, na esteira de entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Cientifiquem-se as partes, após, arquivem-se.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2015.

**Des.ª Tânia Vasconcelos Dias**  
**Corregedora Geral de Justiça**



SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 11 DE MARÇO DE 2015

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 11/03/2015

**Verificação Preliminar n.º 2014/22271**

**Ref. Reclamação OMD: n.º 146.043.700.535**

**Assunto: Representação por Excesso de Prazo no Proc. n.º (...).2010.8.23.0010 – (...) Vara Cível de Competência Residual**

**DECISÃO**

Trata-se de Verificação Preliminar n.º 2014/22271 autuada em virtude da Reclamação encaminhada a esta Corregedoria Geral de Justiça por meio da Ouvidoria apontando morosidade na tramitação do processo n.º (...).2010.8.23.0010, da (...) Vara Cível de Competência Residual.

Aponta-se indícios de descumprimento da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso em razão da paralisação do processo.

Instaurada a Verificação Preliminar foi determinada a notificação do magistrado para prestar informações, nos termos da Resolução n.º 135/CNJ.

Instado a se manifestar, o magistrado informou que o processo é originário da (...) Vara Cível de Competência Residual, o juiz que responde pela unidade declarou-se impedido, com nova conclusão do feito para o magistrado representado. Afirmou ainda que usufruiu recesso e férias no período da conclusão e, após o seu retorno, proferiu decisão já cumprida pela secretaria.

Salientou o significativo acervo da vara de sua titularidade e a mobilização da unidade para o cumprimento da Meta 1, do CNJ.

**É o relatório. Decido.**

Conforme relatado, foi proferida a decisão no processo objeto da presente Representação, sobrevindo a perda do objeto da representação, de acordo com entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Por oportuno, trago à colação decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça ao analisar recurso administrativo em reclamação por excesso de prazo:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. JUSTIFICATIVA. PERDA DE OBJETO. EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Reclamação disciplinar distribuída ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça em 12.08.2013. 2. Cinge-se a controvérsia a apurar morosidade apontada pela recorrente em relação ao processo n. 0001478-14.2011.4.03.6119, em trâmite perante o juízo reclamado, uma vez que: (i) o processo encontrava-se concluso para sentença desde 20.03.2013; e (ii) o pedido de tutela antecipada apresentado em 15.01.2013 também não havia sido apreciado. 3. Ausente morosidade injustificada na prolação de sentença pelo juízo representado dado: (i) o acúmulo de serviço; e (ii) a ausência de desídia ou de dolo do juiz responsável pelo processo. 4. Manifestamente improcedente a alegação de ausência de manifestação do juízo representado quanto ao pedido de tutela antecipada, uma vez que a referida prestação jurisdicional encontrava-se já efetivada. 5. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0004634-15.2013.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 199ª Sessão - j. 18/11/2014 ).

Ademais, insta mencionar, que transcorreu menos de cem dias da conclusão para o magistrado (10.10.2014) até o proferimento da decisão (13.02.2015), considerando o período em que efetivamente o magistrado estava laborando.

Portanto, não vislumbro a ocorrência de violação a dever funcional pelo representado, entendendo não ser caso de descumprimento dos incisos I, II, ou III do art. 35 da LOMAN, a ensejar a instauração de processo



administrativo disciplinar e, assim, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determino arquivamento da presente verificação preliminar diante da perda de seu objeto, na esteira de entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Cientifiquem-se as partes, após, archive-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2015.

**Des.ª Tânia Vasconcelos Dias**  
**Corregedora Geral de Justiça**

**Verificação Preliminar n.º 2015/360**

**Assunto: Representação por Excesso de Prazo no Recurso Inominado n.º (...).2014.8.23.0010 - Turma Recursal**

### **DECISÃO**

Trata-se de Verificação Preliminar n.º 2015/360 autuada em virtude da representação por excesso de prazo encaminhada a esta Corregedoria Geral de Justiça apontando descumprimento dos deveres do magistrado e morosidade na tramitação do recurso inominado processo n.º (...).2014.8.23.0010, da Turma Recursal.

Instaurada a Verificação Preliminar foi determinada a notificação do magistrado para prestar informações, nos termos da Resolução n.º 135/CNJ.

Instado a se manifestar, o magistrado informou que diversos equívocos ocorreram na tramitação do recurso no PROJUDI devido as dificuldades enfrentadas pela serventia com as distribuições dos processos e seus respectivos relatores. O magistrado apresentou justificativa pormenorizada sobre o adiamento ocorrido sob sua relatoria e juntou documentos que comprovam seu deslocamento para outra comarca a fim de realizar audiências de réus presos.

Salientou que a Turma Recursal destacou-se no cumprimento da Meta 1, do CNJ.

Em consulta realizada por meio do PROJUDI verifica-se que no dia 16.02.2015 o feito foi incluído em pauta e no dia 27.02.2015 a turma procedeu o julgamento do recurso, conforme extrato de ata constante à fl. 22.

#### **É o relatório. Decido.**

Conforme relatado, foi proferida a decisão no recurso objeto da presente verificação preliminar, sobrevindo a perda do objeto da representação, de acordo com entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Por oportuno, trago à colação decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça ao analisar recurso administrativo em reclamação por excesso de prazo:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. JUSTIFICATIVA. PERDA DE OBJETO. EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Reclamação disciplinar distribuída ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça em 12.08.2013. 2. Cinge-se a controvérsia a apurar morosidade apontada pela recorrente em relação ao processo n. 0001478-14.2011.4.03.6119, em trâmite perante o juízo reclamado, uma vez que: (i) o processo encontrava-se concluso para sentença desde 20.03.2013; e (ii) o pedido de tutela antecipada apresentado em 15.01.2013 também não havia sido apreciado. 3. Ausente morosidade injustificada na prolação de sentença pelo juízo representado dado: (i) o acúmulo de serviço; e (ii) a ausência de desídia ou de dolo do juiz responsável pelo processo. 4. Manifestamente improcedente a alegação de ausência de manifestação do juízo representado quanto ao pedido de tutela antecipada, uma vez que a referida prestação jurisdicional encontrava-se já efetivada. 5. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA –

Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0004634-15.2013.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 199ª Sessão - j. 18/11/2014 ).

Ademais, insta mencionar, que o adiamento efetivamente ordenado pelo magistrado decorreu da necessidade de realização de audiências de réus presos, cuja necessidade restou patente.

Portanto, não vislumbro a ocorrência de violação a dever funcional pelo representado, entendendo não ser caso de descumprimento dos incisos I, II, ou III do art. 35 da LOMAN, e, assim, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determino arquivamento da presente verificação preliminar diante da perda de seu objeto, na esteira de entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Cientifiquem-se as partes, após, archive-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2015.

**Des.ª Tânia Vasconcelos Dias**  
**Corregedora Geral de Justiça**

**PORTARIA/CGJ Nº. 11, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

A **Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os seguintes servidores para auxiliar nas atividades de correção de que trata a Portaria CGJ nº. 009, de 26/02/2015 (DJe nº. 5459, de 28/02/2015, p. 70/72), os quais terão acesso livre às dependências das unidades jurisdicionais inspecionadas, livros, autos, computadores, móveis e arquivos.

<i>Francisco Firmino dos Santos – Analista Processual/Diretor de Secretaria</i>
<i>Aline Mabel Fraulob Aquino Branco - Assessor Jurídico I</i>
<i>Daniela Cidade Nogueira – Assessor Jurídico I</i>
<i>Kelvem Márcio Melo de Almeida – Técnico Judiciário</i>
<i>Julio Cesar Cappellari - Assessor Jurídico I</i>
<i>Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros- Assessor Jurídico I</i>
<i>Inaiara Milagres Carneiro Sá – coordenadora</i>
<i>Geysa Maria Brasil Xaud – Assessor Jurídico I</i>
<i>Luis Crispim Albuquerque Neto – Oficial de Gabinete</i>

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2015.

**DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
**CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA/CGJ Nº. 12, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

A **Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** o despacho proferido na verificação preliminar 242/2015.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade nº. 100790, da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista/RR.

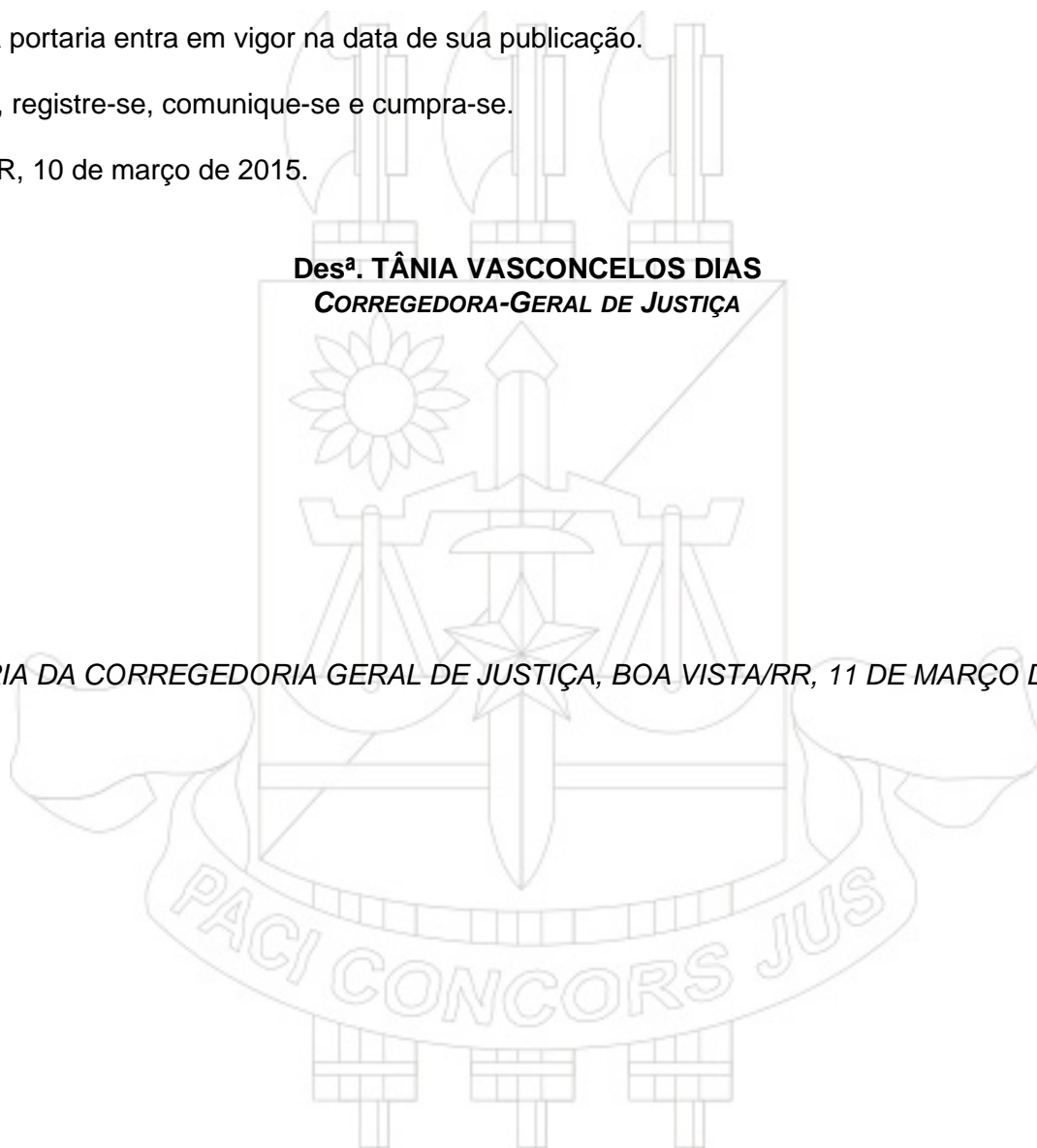
**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2015.

**Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
**CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 11 DE MARÇO DE 2015



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 11/03/2015.

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 003/2015** (Proc. Adm. n.º 2013/7265), que tem como objeto “**Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de som e serviço de operação de som com gravação das Sessões Plenárias do Poder Judiciário**”, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

<b>N.º LOTE</b>	<b>OBJETO DO LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR CONTRATADO (R\$)</b>	<b>VALOR EDITALÍCIO (R\$)</b>	<b>RESULTADO SITUAÇÃO</b>
01	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de som na capital e no interior e do serviço de operação de som e gravação dos Júris e Sessões do Poder Judiciário na Comarca de Boa Vista, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 05/2014.	ADONIAS M. SILVA - ME	164.877,00	188.517,81	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 11 de março de 2015.

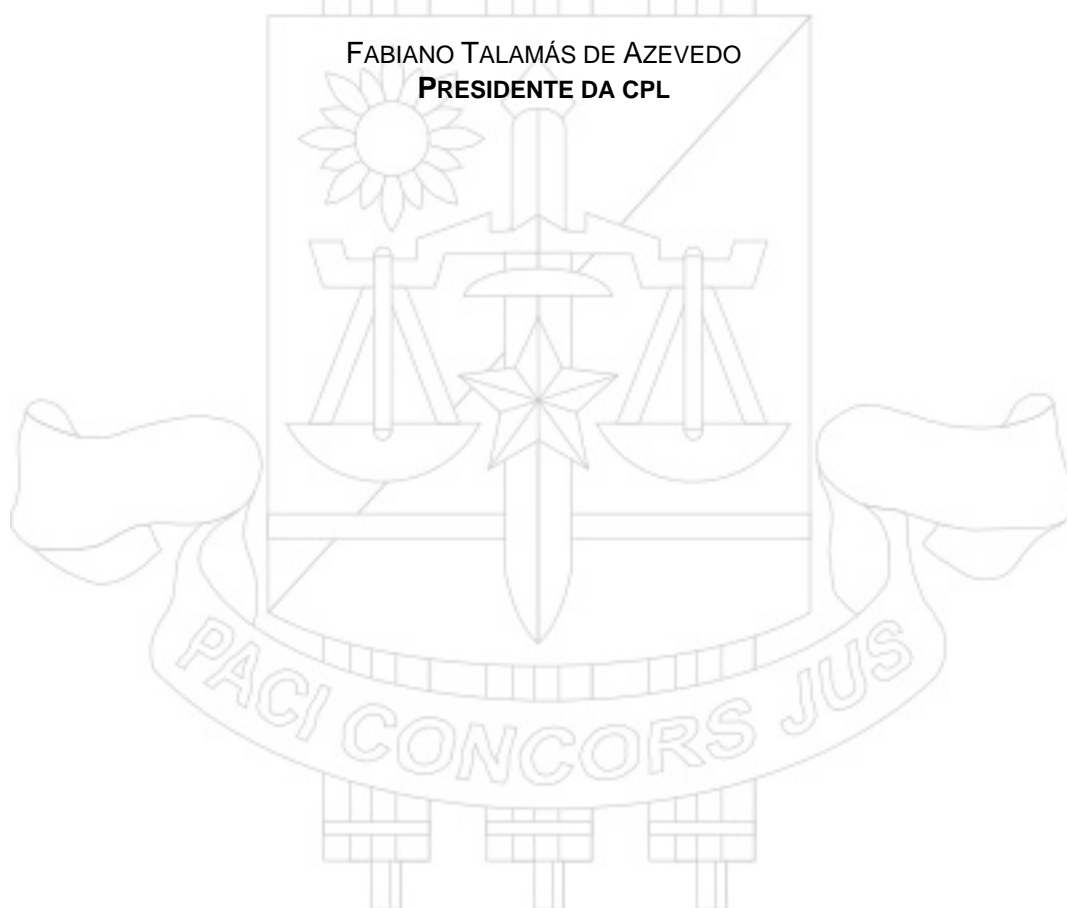
FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
**PRESIDENTE DA CPL**

**Pregão Eletrônico n.º 060/2014**

**Objeto:** Contratação de serviço de conexão de dados de acesso dedicados e full com velocidade mínima de 2MBPS, para interligação das comarcas do interior e núcleos como o Palácio da Justiça do TJRR.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da CPL (fls. 318) e, de acordo com o inciso V, do art. 6.º, da Portaria GP n.º 738/2012, conheço parcialmente o pedido de impugnação apresentado pela Companhia Aberta (*omissis*), para no mérito, **INDEFERIR O PEDIDO** por ausência das razões de seu inconformismo.
  2. À equipe de apoio para as providências de praxe.
  3. Publique-se
- Boa Vista (RR), 11 de março de 2015.



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 11/03/2015

**1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 043/2014****Processo nº 2013/12011 Pregão nº 049/2014****EMPRESA:** FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI - EPP**CNPJ:** 18.964.131/0001-54**OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MEDIDOR DE DISTÂNCIA À LASER, FILMADORA, CÂMERA FOTOGRÁFICA E ACESSÓRIOS**ENDEREÇO:** QD. SHCN CL 403, BLOCO E SALA 219, CEP 70.835-550, ASA NORTE – BRASÍLIA-DF**REPRESENTANTE:** REGINALDO RIBEIRO AMORIM**TELEFONE/FAX:** (61) 3037-2397**E-MAIL:** REGINALDDO VENDAS@GMAIL.COM**PRAZO DE ENTREGA:** 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE Nº 01 - SEM ALTERAÇÃO

**EMPRESA:** R.M.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP **CNPJ:** 12.286.341/0001-54**OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MEDIDOR DE DISTÂNCIA À LASER, FILMADORA, CÂMERA FOTOGRÁFICA E ACESSÓRIOS**ENDEREÇO:** RUA CAPITÃO FREDERICO VIRMOND, 2720, SANTA CRUZ – CEP 85.015-260, GUARAPUAVA - PR**REPRESENTANTE:** ROBERTO MARTINS DE SIQUEIRA**TELEFONE/FAX:** (42) 3624-9495**E-MAIL:** RMS.LICITACAO2@GMAIL.COM.BR**PRAZO DE ENTREGA:** 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTES NºS 2, 3 E 4 - SEM ALTERAÇÃO

ARP PUBLICADA NO DJE, ED. 7428 E NO JORNAL FOLHA DE BV, ED. 5412, AMBAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Bruno Furman**

Secretário de Gestão Administrativa

**1º Republicação - Ata de Registro de Preços N.º 039/2014****Processo nº 2014/9884 Pregão nº 051/2014****EMPRESA:** CASA DO CAPACHO COMERCIAL EIRELI - EPP**CNPJ:** 83.907.766/0001-81**OBJETO:** AQUISIÇÃO EVENTUAL DE TAPETES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**ENDEREÇO:** AV. RANGEL PESTANA, 1567 – BRÁS – CEP: 03001-000 – SÃO PAULO - SP**REPRESENTANTE:** RAPHAELA BACIC**TELEFONE/CEL.:** (11) 2791-6907/2958-6244**EMAIL:** RAPHAELA@BARRERO.COM.BR**PRAZO DE ENTREGA:** O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE Nº 01 - SEM ALTERAÇÃO

ARP PUBLICADA NO DJE, ED. 7428 E NO JORNAL FOLHA DE BV, ED. 5412, AMBAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

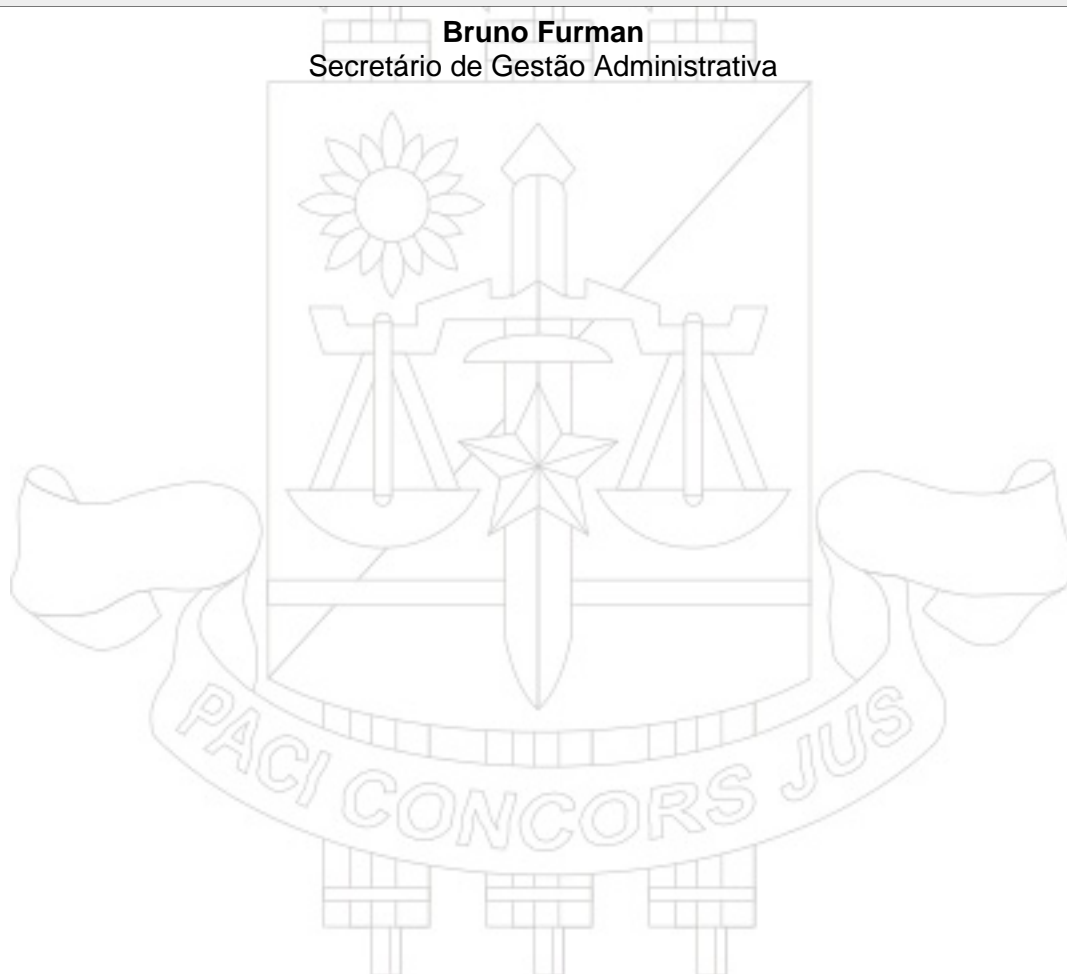
**Bruno Furman**

Secretário de Gestão Administrativa

**1º Republicação - Ata de Registro de Preços N.º 046/2014****Processo nº 2014/13160 Pregão nº 056/2014****EMPRESA:** MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**CNPJ:** 01.647.770/0001-93**OBJETO:** AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO - LIMPEZA E COPA**ENDEREÇO:** AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 763, MECEJANA – CEP 69.304-360, BOA VISTA-RR**REPRESENTANTE:** MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA**TELEFONE/FAX:** (95) 3624-2696 / (95) 3624-2473 / (95) 8114-6536**E-MAIL:** MARCA@INFORR.COM.BR**PRAZO DE ENTREGA:** 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE Nº 01 - SEM ALTERAÇÃO

ARP PUBLICADA NO DJE, ED. 7428 E NO JORNAL FOLHA DE BV, ED. 5412, AMBAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Bruno Furman**  
Secretário de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 14.775/2013****Origem: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração****Assunto: Reembolso de servidor cedido****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa acompanhar o ressarcimento devido ao Governo do Estado de Roraima - GER, pela cessão da servidora Daniela Betânia Magalhães Mourão.
2. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que há despesa a ser reembolsada concernente ao exercício de 2014, tratando assim de despesa de exercício anterior (fl. 55).
3. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida.
4. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercícios anteriores (2014)**, no montante de R\$ 16.335,80 (dezesesseis mil trezentos e trinta e cinco e oitenta centavos) referente ao exercício de 2014.
5. **Publique-se. Certifique-se.**
6. **Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.**
7. **Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.**
8. Por fim, à Divisão de Finanças, para efetuar pagamento.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 427/2015****Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destinos:	Amajari, Pacaraima e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	2 a 3, 4 e 5 a 6 de março de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 431/2015****Origem: Eunice Machado Moreira – Comarca de Caracarái****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Eunice Machado Moreira**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 38, tabela com o cálculo das diárias requeridas.



3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 39.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 40/40v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 38**, conforme detalhamento:

Destino:	Caracará (Vic. 29 BR 432), Boa Vista e Rorainópolis – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	28 a 29 de janeiro, 2, 3 a 5 e 6 a 7 de fevereiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		6,0 (seis)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 21.747/2014****Origem: Wendlaine Berto Raposo - Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Wendlaine Berto Raposo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 7.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participar do curso Atualização em Processo Penal - Interceptação telefônica.	
Data:	26 a 29 de novembro de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Wendlaine Berto Raposo	Chefe de Gabinete de Juiz
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		3,5 (três e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 416/2015****Origem: Dante Roque Martins Bianeck****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Dante Roque Martins Bianeck**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 12, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.

4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 14/14v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 12**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista, Bonfim (Serra da Lua) e Normandia – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	19 a 20, 23 a 24, 25 a 27 de fevereiro de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		5,5 (cinco e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.  
 6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.  
 7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
 Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 418/2015**

**Origem: Francinaldo de Oliveira Soares - Técnico Judiciário**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

- Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Francinaldo de Oliveira Soares**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
- Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
- Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
- Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10.
- Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 8.
- E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participar do treinamento do Sistema AGIS.	
Data:	14 a 15 de dezembro de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Francinaldo de Oliveira Soares	Técnico Judiciário
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma e meia)

- Publique-se. Certifique-se.
- Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
- Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
 Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 657** - Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Infraestrutura de Redes, nos períodos de 09 a 12.03.2015, 16 a 19.03.2015 e de 23 a 24.03.2015, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 658** - Designar a servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 09 a 13.03.2015, em virtude de recesso da titular.

**N.º 659** - Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Transporte, no período 18 a 27.03.2015, em virtude de férias do titular.

**N.º 660** - Designar a servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 07.01 a 05.02.2015, em virtude de férias da titular.

**N.º 661** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 08 a 17.06.2015.

**N.º 662** - Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2015.

**N.º 663** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 22 a 31.03.2015.

**N.º 664** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2015.

**N.º 665** - Tornar sem efeito a Portaria n.º 648, de 10.03.2015, publicada no DJE n.º 5466, de 11.03.2015, que alterou a 1.ª etapa das férias do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 12 a 20.03.2015.

**N.º 666** - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.08.2015 e de 09 a 18.12.2015.

**N.º 667** - Alterar as férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2016.

**N.º 668** - Alterar as férias da servidora **JANNÁIRA LEAL PARACAT LUCENA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.05.2015, 13 a 22.10.2015 e de 09 a 18.12.2015.

**N.º 669** - Conceder à servidora **KARISSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, no período de 01 a 30.06.2016.

**N.º 670** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LAURA TUPINAMBA CABRAL**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 11 a 30.05.2015.

**N.º 671** - Alterar as férias da servidora **LAURA TUPINAMBA CABRAL**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2015.

**N.º 672** - Alterar as férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 11.05 a 09.06.2015.

**N.º 673** - Alterar a 1.ª etapa do recesso forense do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, referente a 2014, anteriormente marcada para o período de 12 a 20.05.2015, para ser usufruída no período de 12 a 20.03.2015.

**N.º 674** - Conceder ao servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 11 a 20.03.2015.

**N.º 675** - Conceder à servidora **KARISSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 22.06 a 03.07.2015 e de 06 a 11.07.2015.

**N.º 676** - Conceder à servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 24.02 a 13.03.2015.

**N.º 677** - Conceder à servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assessora Jurídica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 10 a 26.06.2015 e no dia 29.06.2015.

**N.º 678** - Conceder à servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço nos dias 26, 27, 30 e 31.03.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 05.10.2014.

**N.º 679** - Conceder à servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde no período de 09 a 11.03.2015.

**N.º 680** - Conceder à servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 19.02 a 20.03.2015.

**N.º 681** - Conceder à servidora **INAÊ MENESES BARRETO**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 05 a 06.03.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício

#### **PORTARIA N.º 682, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-2299/2015 (Sistema Agis),

#### **RESOLVE:**

Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 09.03.2015, a licença-prêmio por assiduidade da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Membro de Comissão Permanente, concedida por meio da Portaria n.º 341, de 03.02.2015, publicada no DJE n.º 5444, de 04.02.2015, anteriormente marcada para o período de 11.02 a 10.05.2015, devendo os 02 (dois) meses e 02 (dois) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício

**PORTARIA N.º 683, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-2492/2015 (Sistema Agis),

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 16.03.2015, a licença-prêmio por assiduidade do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 563, de 27.02.2015, publicada no DJE n.º 5459, de 28.02.2015, anteriormente marcada para o período de 02.03 a 01.04.2015, devendo os 17 (dezessete) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 652** - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 25.06.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 11/03/2014

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**Portaria nº 008, de 11 de março de 2015.**  
(Altera a portaria nº 067/2014)**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº. 002/2014.**

A **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa Fera Copiadora LTDA – ME, detentora do Lote nº. 1 da Ata de Registro de Preços nº. 002/2014, referente ao - Procedimento Administrativo nº 2434/2014, Fornecimento de Carimbos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – *Dispensar*** da função de fiscal, o servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Matrícula nº 3011586, designado pela Portaria SGA nº. 067/2014, ***Designar*** a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 3010704, para exercer a função de fiscal da Ata em epígrafe;

**Art. 3º – *Designar*** a servidora **Rayndria Maria Carvalho Santiago**, matrícula 3011636, lotada na Seção de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal substituto da Ata em epígrafe;

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 11 de março de 2014.

**Reubens Mariz**  
Secretário de Infraestrutura e Logística

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**Portaria nº 009, de 11 de março de 2015.**  
(Altera a portaria nº 127/2014)

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº. 017/2014.**

**A SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a assinatura do Contrato nº 056/2014, assinado com a EMPRESA ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, referente ao Procedimento Administrativo nº 8325/2014, acerca da prestação do serviço de lavagem de cortinas, para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima..

**RESOLVE:**

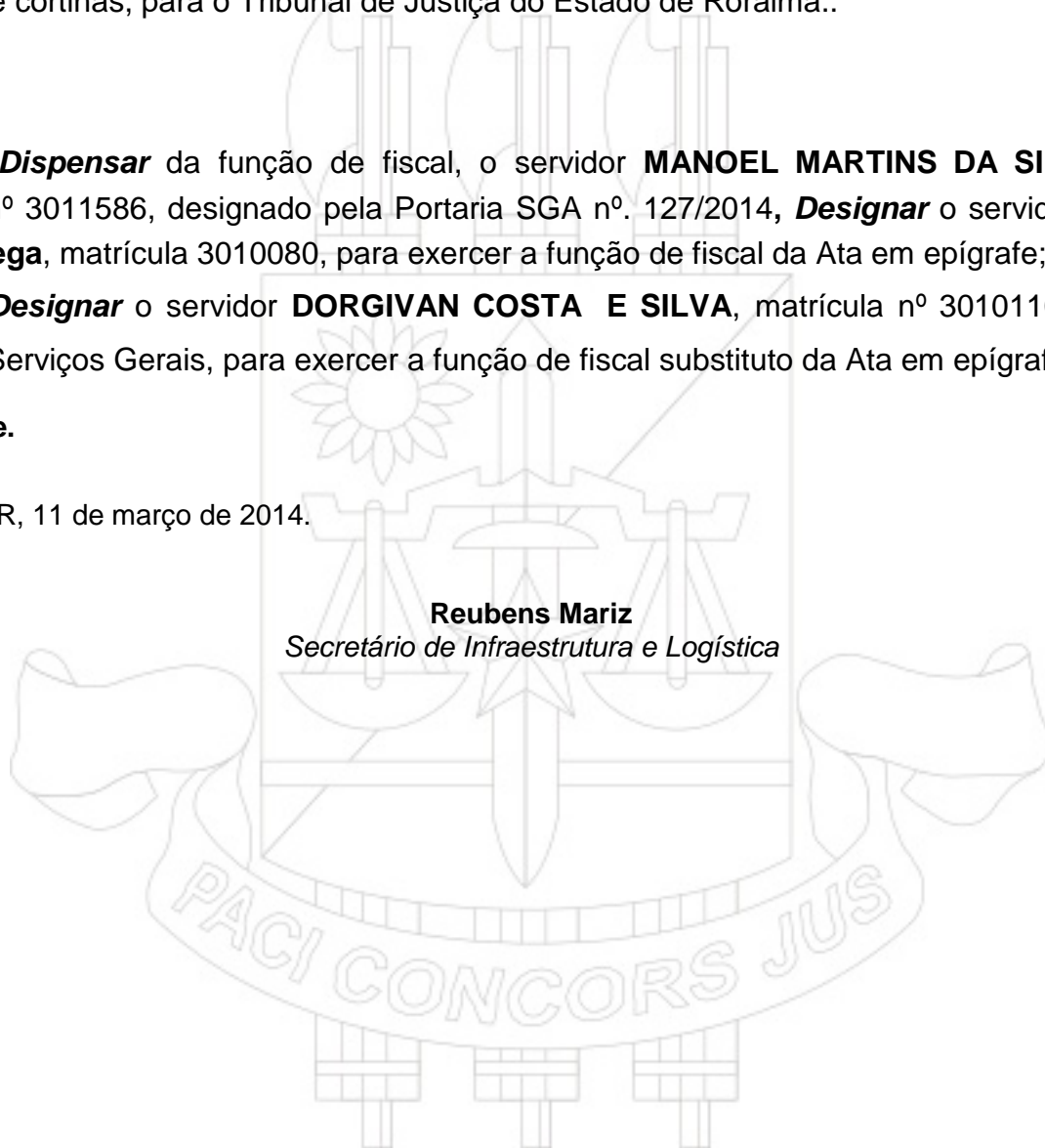
**Art. 1º – *Dispensar*** da função de fiscal, o servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Matrícula nº 3011586, designado pela Portaria SGA nº. 127/2014, ***Designar*** o servidor **Eduardo Leal Nóbrega**, matrícula 3010080, para exercer a função de fiscal da Ata em epígrafe;

**Art. 3º – *Designar*** o servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, matrícula nº 3010110, lotada na Seção de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal substituto da Ata em epígrafe;

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 11 de março de 2014.

**Reubens Mariz**  
*Secretário de Infraestrutura e Logística*



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002960-AM-N: 101	000201-RR-A: 085, 130, 230
006005-AM-N: 089	000205-RR-B: 093, 121
006648-PA-N: 123	000208-RR-B: 096
000524-PE-A: 123	000208-RR-E: 105, 114
018198-PE-N: 089	000212-RR-E: 114
021449-PE-N: 099	000213-RR-B: 094
000403-RN-A: 303	000213-RR-E: 090
000546-RN-A: 099	000214-RR-B: 089
002501-RN-N: 091	000215-RR-B: 088, 123
000004-RR-N: 283, 287	000218-RR-B: 150
000042-RR-N: 211	000222-RR-A: 110
000074-RR-B: 096	000223-RR-A: 107, 139
000077-RR-A: 132	000224-RR-B: 092, 094
000087-RR-B: 089	000225-RR-E: 092
000095-RR-E: 087	000225-RR-N: 106
000099-RR-E: 085	000226-RR-B: 088
000100-RR-B: 123	000226-RR-N: 105, 114
000100-RR-N: 120	000231-RR-N: 109, 114
000101-RR-B: 116	000236-RR-N: 165, 277
000105-RR-B: 092, 125	000240-RR-B: 087, 095
000113-RR-E: 093	000240-RR-E: 105
000114-RR-A: 105	000242-RR-N: 087
000114-RR-B: 230, 281	000243-RR-E: 105
000118-RR-N: 094, 104, 136	000244-RR-E: 087
000120-RR-B: 106	000247-RR-B: 105
000128-RR-B: 089	000247-RR-N: 191
000131-RR-N: 087	000248-RR-B: 136
000141-RR-N: 099	000254-RR-A: 205
000144-RR-A: 166	000257-RR-N: 298, 300
000146-RR-A: 123	000258-RR-N: 088
000149-RR-A: 110	000260-RR-N: 110
000149-RR-B: 108	000263-RR-N: 105, 124
000153-RR-B: 067, 069, 070, 071, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 083, 084	000264-RR-N: 090
000153-RR-N: 082, 111	000265-RR-B: 039
000155-RR-B: 131	000269-RR-N: 099
000155-RR-N: 086	000270-RR-B: 114, 188
000158-RR-A: 122	000272-RR-E: 102
000160-RR-N: 105	000276-RR-A: 107
000165-RR-A: 095, 115, 152	000282-RR-N: 103, 108, 117
000169-RR-B: 102	000285-RR-A: 208
000171-RR-B: 063, 085, 095	000285-RR-N: 087
000172-RR-N: 075, 301, 303	000287-RR-E: 105
000177-RR-E: 098	000288-RR-E: 105
000179-RR-B: 203	000289-RR-A: 114
000180-RR-E: 095	000291-RR-A: 114
000188-RR-E: 090	000292-RR-N: 100
000189-RR-N: 091	000293-RR-B: 110, 239, 277
000190-RR-E: 114	000295-RR-A: 113
000192-RR-A: 139	000298-RR-E: 085
000200-RR-E: 086	000299-RR-B: 211
	000299-RR-N: 191
	000300-RR-N: 112
	000303-RR-A: 109
	000303-RR-B: 095
	000308-RR-E: 112



000315-RR-A: 113  
000315-RR-B: 085  
000316-RR-N: 105  
000319-RR-E: 086, 102, 104  
000320-RR-N: 299  
000323-RR-A: 090  
000329-RR-E: 085  
000336-RR-B: 303  
000336-RR-N: 100  
000348-RR-E: 105  
000350-RR-B: 148  
000353-RR-A: 123  
000355-RR-E: 278  
000356-RR-A: 090  
000358-RR-N: 121  
000368-RR-N: 098  
000379-RR-N: 086, 089, 090, 091, 092, 093, 122, 123  
000385-RR-N: 167  
000386-RR-N: 119  
000391-RR-A: 112  
000394-RR-N: 085, 105, 114, 188  
000403-RR-E: 188  
000408-RR-N: 139  
000410-RR-N: 087, 098, 124  
000413-RR-N: 097, 276  
000420-RR-N: 093, 105  
000424-RR-N: 086, 089, 091, 092, 093, 094, 096  
000425-RR-N: 238  
000429-RR-N: 280  
000430-RR-N: 068  
000441-RR-N: 100  
000444-RR-N: 095  
000467-RR-N: 086, 102, 104  
000474-RR-N: 121  
000481-RR-N: 005, 105  
000482-RR-N: 098  
000484-RR-N: 085  
000493-RR-N: 100, 112  
000504-RR-N: 085  
000514-RR-N: 089  
000542-RR-N: 114  
000548-RR-N: 139  
000554-RR-N: 090  
000557-RR-N: 085, 114, 188  
000565-RR-N: 168, 278  
000566-RR-N: 109  
000568-RR-N: 100  
000591-RR-N: 087, 276, 277, 278, 279, 280, 289, 299  
000602-RR-N: 205  
000612-RR-N: 205  
000618-RR-N: 098  
000643-RR-N: 089  
000647-RR-N: 279, 289  
000650-RR-N: 236  
000665-RR-N: 283

000677-RR-N: 139  
000686-RR-N: 119  
000687-RR-N: 095  
000692-RR-N: 085, 303  
000700-RR-N: 116  
000705-RR-N: 086  
000716-RR-N: 153  
000721-RR-N: 099, 109, 114  
000727-RR-N: 230  
000732-RR-N: 303, 304  
000738-RR-N: 261  
000755-RR-N: 105  
000767-RR-N: 301  
000771-RR-N: 276  
000777-RR-N: 002, 027  
000780-RR-N: 186  
000799-RR-N: 191  
000816-RR-N: 114  
000825-RR-N: 106  
000828-RR-N: 158  
000832-RR-N: 112  
000842-RR-N: 122  
000846-RR-N: 205  
000847-RR-N: 247  
000858-RR-N: 116  
000877-RR-N: 105, 114  
000878-RR-N: 063, 108  
000891-RR-N: 116  
000907-RR-N: 115  
000934-RR-N: 010  
000937-RR-N: 105  
000938-RR-N: 105  
001001-RR-N: 116  
001006-RR-N: 239  
001011-RR-N: 302  
001025-RR-N: 100  
001033-RR-N: 090  
001048-RR-N: 236  
001051-RR-N: 188  
001065-RR-N: 090  
044250-RS-N: 113  
002308-SE-N: 105

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

### Inquérito Policial

001 - 0003467-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003467-5

Indiciado: R.N.F.S.

Distribuição por Dependência em: 10/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Liberdade Provisória**

002 - 0003384-03.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003384-2  
Réu: Roberto Alves de Araujo  
Distribuição por Dependência em: 10/03/2015.  
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

**Prisão em Flagrante**

003 - 0003222-08.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003222-4  
Autor: Lucas Macedo da Costa e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0003398-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003398-2  
Réu: Josue Soares Dias e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

005 - 0003385-85.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003385-9  
Réu: Roberto Alves de Araujo  
Distribuição por Dependência em: 10/03/2015.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Vara Execução Penal**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Execução Provisória**

006 - 0003382-33.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003382-6  
Réu: Sidnilson Mauro dos Santos Gonçalves  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Carta Precatória**

007 - 0003388-40.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003388-3  
Réu: Jesanya Limeira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003389-25.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003389-1  
Réu: Alexandre Coelho Dias  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

009 - 0003468-04.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003468-3  
Indiciado: T.O.B.  
Distribuição por Dependência em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

010 - 0003371-04.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003371-9  
Réu: Josias de Moura Leal  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Advogado(a): Sullivan de Souza Cruz Barreto

**Prisão em Flagrante**

011 - 0003205-69.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003205-9  
Autor: Tiago Olegario Bezerra  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003211-76.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003211-7  
Autor: Josias de Moura Leal  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003219-53.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003219-0  
Autor: Francisco Bento da Silva.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003220-38.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003220-8  
Autor: Aldir Moraes da Silva Junior  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003476-78.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003476-6  
Réu: Thiago da Silva Moises  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Inquérito Policial**

016 - 0003368-49.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003368-5  
Indiciado: E.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003369-34.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003369-3  
Indiciado: N.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003381-48.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003381-8  
Indiciado: R.V.R.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003383-18.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003383-4  
Indiciado: J.A.J.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003387-55.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003387-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

021 - 0003208-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003208-3  
Réu: Renan Silva de Almeida  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

022 - 0003215-16.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003215-8  
Autor: Renan Silva de Almeida  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003217-83.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003217-4  
Autor: Gardenildo Lima Feitosa  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003223-90.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003223-2  
Autor: Ademilson Roberto Vieira Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Plantão**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Prisão em Flagrante**

025 - 0003392-77.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003392-5  
Réu: Mozarildo Cavalcante de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003393-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003393-3  
Réu: José Roberto Paixão de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Rest. de Coisa Apreendida

027 - 0003379-78.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003379-2  
Autor: Elivelthon dos Santos Vieira  
Distribuição por Dependência em: 10/03/2015.  
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

## 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

028 - 0003377-11.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003377-6  
Réu: Daisy Rosimery Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003378-93.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003378-4  
Réu: Marcos Ronaldo dos Santos Caster  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

030 - 0003386-70.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003386-7  
Indiciado: P.E.N.  
Distribuição por Dependência em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003470-71.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003470-9  
Indiciado: H.S.D.  
Distribuição por Dependência em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

032 - 0003206-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003206-7  
Autor: Sebastião Pacheco de Lima  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003207-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003207-5  
Autor: Dirley da Silva Gonçalves  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003216-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003216-6  
Autor: Francisco Pereira da Fonseca  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003221-23.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003221-6  
Autor: Ecílio Souza Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003224-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003224-0  
Autor: Hiltavam da Silva Damascena  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Prisão em Flagrante

037 - 0003397-02.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003397-4  
Réu: Daniel Vieira Teotonio  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Prisão em Flagrante

038 - 0003403-09.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003403-0  
Réu: Anderson Rodrigues de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Rest. de Coisa Apreendida

039 - 0003372-86.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003372-7  
Autor: Eldson Pedroso da Silva  
Distribuição por Dependência em: 10/03/2015.  
Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

## 1º jesp.vdf C/mulher

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

040 - 0003358-05.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003358-6  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004733-41.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004733-9  
Réu: Emerson dos Santos Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0004734-26.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004734-7  
Réu: Harlon Santos Correa  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

043 - 0004735-11.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004735-4  
Indiciado: A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0004736-93.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004736-2  
Indiciado: J.N.V.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004737-78.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004737-0  
Indiciado: M.A.O.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

046 - 0003203-02.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003203-4  
Réu: Thiago Paulino da Silva  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003204-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003204-2  
Réu: Fabio Supriano dos Reis

Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003210-91.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003210-9  
Réu: Janilson da Silva Mariano  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003212-61.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003212-5  
Réu: Franceildo Reis Santos  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003213-46.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003213-3  
Réu: Luciano Lima Silva  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003214-31.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003214-1  
Réu: Krishna Renyzze Passos de Souza  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003218-68.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003218-2  
Réu: Marcelo Ribeiro dos Santos  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003225-60.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003225-7  
Réu: Paula Mayara Silva  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004731-71.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004731-3  
Réu: Julio Cesar Leocadio Zapata  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0004732-56.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004732-1  
Réu: Janio Porto Noletto  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

056 - 0003209-09.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003209-1  
Réu: Janilson da Silva Mariano  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003226-45.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003226-5  
Réu: Paula Mayara Silva  
Transferência Realizada em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003402-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003402-2  
Réu: Rogerio Souza Dilermano  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015. Transferência Realizada em:  
10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Esp.criminal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

059 - 0000782-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000782-0  
Indiciado: R.I.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015. Transferência Realizada em:  
10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000783-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000783-8  
Indiciado: J.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015. Transferência Realizada em:  
10/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

061 - 0004949-02.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004949-1  
Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Apur Infr. Norm. Admin.

062 - 0004951-69.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004951-7  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

063 - 0004954-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004954-1  
Executado: Criança/adolescente e outros.  
Executado: M.B.V.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thiago Soares Teixeira

### Exec. Medida Socio-educa

064 - 0004952-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004952-5  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

065 - 0004950-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004950-9  
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004953-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004953-3  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

067 - 0004629-49.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004629-9  
Autor: A.G.A.S.  
Réu: G.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 305,53.  
Advogado(a): Ernesto Halt

### Execução de Alimentos

068 - 0003059-28.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003059-0  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: C.I.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 17.482,02.  
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

069 - 0003060-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003060-8  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: D.V.B.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 306,15.  
Advogado(a): Ernesto Halt

070 - 0003061-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003061-6  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: S.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 13.724,35.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

071 - 0004626-94.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004626-5  
 Executado: J.B.R.A.  
 Executado: E.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 365,05.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

072 - 0004627-79.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004627-3  
 Executado: Criança/adolescente e outros.  
 Executado: E.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 8.598,05.  
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0004628-64.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004628-1  
 Executado: Criança/adolescente e outros.  
 Executado: S.L.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 1.943,23.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

074 - 0004630-34.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004630-7  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: R.J.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 606,32.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

075 - 0004631-19.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004631-5  
 Executado: L.L.O.S. e outros.  
 Executado: A.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 1.149,12.  
 Advogados: Ernesto Halt, Elceni Diogo da Silva

076 - 0004632-04.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004632-3  
 Executado: G.B.H.S.  
 Executado: R.N.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 257,65.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

077 - 0004633-86.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004633-1  
 Executado: G.C.S. e outros.  
 Executado: A.M.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 7.155,29.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

078 - 0004634-71.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004634-9  
 Executado: R.G.H.S.  
 Executado: R.N.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 257,65.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

079 - 0005492-05.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005492-1  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: R.C.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 473,89.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

080 - 0005493-87.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005493-9  
 Executado: L.M.N.T.  
 Executado: P.G.N.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 780,92.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

081 - 0005494-72.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005494-7

Executado: Criança/adolescente e outros.  
 Executado: E.D.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 628,97.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

082 - 0005495-57.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005495-4  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: E.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 2.041,42.  
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

083 - 0005496-42.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005496-2  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: G.F.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 824,92.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

084 - 0005732-91.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005732-0  
 Executado: A.G.C.M.  
 Executado: E.P.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 1.531,83.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Cumprimento de Sentença

085 - 0029004-71.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.029004-4  
 Executado: Criança/adolescente e outros.  
 Executado: L.E.L.T.

Despacho: I. AGUARDA-SE A MANIFETAÇÃO DA PARTE AUTORA PELO PERÍODO DE 30 DIAS. II. QUEDANDO-SE INERTE, CERTIFIQUE-SE E FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS. III. INTBOA VISTA-RR, 02 DE MARÇO DE 2015. CÉSAR HENRIQUE ALVES JUIZ DE DIREITO

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Cristiane Monte Santana de Souza, Zora Fernandes dos Passos, Luciana Rosa da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Vanessa Maria de Matos Beserra

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**

**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

086 - 0166462-57.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166462-6  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: Antonio Oneildo Ferreira  
 DESPACHO

I. Defiro o pedido de fl. 151;  
 II. Proceda-se com a transferência requerida;  
 III. Int.

Boa Vista, 03/02/2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Alex Mota Barbosa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

### Ação Civil Pública

087 - 0177860-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177860-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

DESPACHO

I. Especifique as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de dez dias.

II. Int.

Boa Vista, 02/03/2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sabrina Amaro Tricot, Izabela do Vale Matias, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques

### Cumprimento de Sentença

088 - 0003299-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003299-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros.

Decisão: I. Transcorrido o prazo do item II do despacho de fl. 452, cumpra-se item III do mesmo despacho; II. Int. Boa Vista, 05/03/2015. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Públio Régo Imbiriba Filho

089 - 0119810-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119810-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

DECISÃO

I. Defiro o pedido de fl. 1237;

II. Proceda-se com a transferência na forma requerida;

III. Int.

Boa Vista, 02/02/2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Suellen Peres Leitão, Andre Elycio Campos Barbosa, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, Tatiary Cardoso Ribeiro

### Procedimento Ordinário

090 - 0174387-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174387-5

Autor: Edino Allamano de Almeida Soares

Réu: o Estado de Roraima e outros.

DESPACHO

I. Recebo a presente apelação, em seus regulares efeitos;

II. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;

III. Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;

IV. Int.

Boa Vista, 06/02/2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rogiany Nascimento Martins, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araujo Guerra, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

### Cumprimento de Sentença

091 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: João Garibaldi Menezes Pinheiro

DESPACHO

I. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos;

II. Int.

Boa Vista, 03/02/2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Lindinalva P a Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

## 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 11/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Wallison Larieu Vieira

### Cumprimento de Sentença

092 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

DESPACHO

I. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias;

II. Quedando-se inerte, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias;

III. Int.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Procedimento Ordinário

093 - 0160346-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;

II. Permanecendo inerte o autor, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção por desídia;

III. Decorrido o prazo de item II sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos;

IV. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Cumprimento de Sentença

094 - 0003626-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003626-6

Executado: Manoel da Silva Andrade

Executado: o Estado de Roraima

Autos nº 0010 01 003626-6

Exequente: Manoel da Silva Andrade

Executado: O Estado de Roraima

SENTENÇA

I. Relatório

O executado foi intimado por intermédio de seu patrono por diversas vezes para providenciar o andamento no feito, permanecendo inerte. Observando, o que preceitua o art. 267, §1º do CPC, foi enviada diligência a fim de intimar o exequente no endereço declinado na inicial, restando essa inexistente, consoante a certidão de fl. 341.

II. Fundamentação

Acerca da intimação do executado, reputo-a eficaz porque foi promovida no endereço por ele informado na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC.

Preceitua o § 1º do art. 267 do CPC que: "O juiz ordenará, nos casos dos incisos II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48

(quarenta e oito) horas".

Cumprido o que preceitua o dispositivo acima referido, impõe-se a extinção do feito.

É o que preceitua a jurisprudência pátria:

"Processual civil. Recurso Especial. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Abandono da causa. Intimação pessoal do autor. - É imprescindível a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, antes de extinguir o processo sem julgamento de mérito, por abandono da causa. - Supre-se a exigência de intimação pessoal pela intimação realizada por carta registrada, quando resta comprovado que, deste modo, o autor foi devidamente cientificado da necessidade de promover o andamento do processo, em determinado prazo, sob pena de sua extinção. Recurso Especial conhecido e provido." (STJ, REsp nº 205.177/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 7.6.2001, DJ 25.6.2001, p. 169).

"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - NÃO ATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO - POSSIBILIDADE, INCLUSIVE DE OFÍCIO. Deixando a parte autora de praticar, no processo, os atos que lhe competirem, e, após intimada pessoalmente para dar-lhe seguimento, permanece inerte, correta se apresenta a sentença que declara a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante o disposto no inciso III, do art. 267, do CPC, ainda que de ofício. É que, não formada a relação processual, não há como presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo, o que torna desnecessária a formulação de requerimento de sua parte, no sentido de extinção do processo." (TJMG - 1.0024.07.429858-9/001(1) Relator: Eduardo Mariné da Cunha Data de Julgamento: 06/12/2007 Data de Publicação: 10/01/2008)

III. Dispositivo

Em consequência, diante da inércia do exequente julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários.

Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

095 - 0113946-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113946-6

Executado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.

Autos: 010.05.113946-6

Exequente: BENGALA BRANCA IMPORATAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

EXECUTADO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPEIOR DE RORAIMA

SENTENÇA

I. Relatório

O requerente foi intimado para providenciar o andamento no feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinado sem a referida providência.

É o breve relato. Decido.

II. Fundamentação

Preceitua o § 1º do art. 267 do CPC que: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e II, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas)".

Cumprido o que preceitua o dispositivo acima referido, impõe-se a extinção do feito.

Nesse sentido já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO DO PROCESSO. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. INÉRCIA DA EXEQUENTE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Na hipótese, a Corte Regional considerou que a Fazenda Nacional abandonou a causa, conforme os seguintes argumentos: "Na demanda em questão, quando do fornecimento da documentação necessária para a citada restauração dos autos, o Instituto Nacional do Seguro social não teve êxito em localizar o processo administrativo que deu origem à execução fiscal, conforme os documentos de fls. 12/13. Ausente o título executivo, uma das condições fundamentais para o processo executivo, ocorre o fenômeno da nulidade, como bem entendeu o juízo a quo. Ademais, tendo ocorrido a autuação dos autos, em 02/09/1983, conforme o documento de fls. 07, manifesta está a prescrição, por força dos arts. 174 do CTN e do art. 40 da LEF. Inexistindo remessa obrigatória da sentença que julga extinta a execução fiscal, ante a ausência de previsão no art. 475 do CPC." 2. Havendo a intimação pessoal do representante da Fazenda para dar prosseguimento ao feito e

permanecendo ele inerte, cabe ao juiz determinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono de causa. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1323730/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 03/09/2012).

III. Dispositivo

Em consequência, diante da inércia da parte requerente, certificada nos autos, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários.

Transcorrido o prazo para recurso, recolhidas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista-RR., 10 de março de 2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Joes Espindula Merlo Júnior, Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Ferreira de Andrade Pereira

096 - 0184919-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184919-1

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

Autos: 010.08.184919-1

EXEQUENTE: JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

EXECUTADO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA

SENTENÇA

I. Relatório

O requerente foi intimado para providenciar o andamento no feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinado sem a referida providência.

É o breve relato. Decido.

II. Fundamentação

Preceitua o § 1º do art. 267 do CPC que: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas)".

Cumprido o que preceitua o dispositivo acima referido, impõe-se a extinção do feito.

Nesse sentido já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO DO PROCESSO. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. INÉRCIA DA EXEQUENTE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Na hipótese, a Corte Regional considerou que a Fazenda Nacional abandonou a causa, conforme os seguintes argumentos: "Na demanda em questão, quando do fornecimento da documentação necessária para a citada restauração dos autos, o Instituto Nacional do Seguro social não teve êxito em localizar o processo administrativo que deu origem à execução fiscal, conforme os documentos de fls. 12/13. Ausente o título executivo, uma das condições fundamentais para o processo executivo, ocorre o fenômeno da nulidade, como bem entendeu o juízo a quo. Ademais, tendo ocorrido a autuação dos autos, em 02/09/1983, conforme o documento de fls. 07, manifesta está a prescrição, por força dos arts. 174 do CTN e do art. 40 da LEF. Inexistindo remessa obrigatória da sentença que julga extinta a execução fiscal, ante a ausência de previsão no art. 475 do CPC." 2. Havendo a intimação pessoal do representante da Fazenda para dar prosseguimento ao feito e permanecendo ele inerte, cabe ao juiz determinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono de causa. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1323730/RJJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 03/09/2012).

III. Dispositivo

Em consequência, diante da inércia da parte requerente, certificada nos autos, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários.

Transcorrido o prazo para recurso, recolhidas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista-RR., 10 de março de 2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

**Mandado de Segurança**

097 - 0004522-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004522-9

Autor: Sindicato dos Servidores Municipais - Sintra

Réu: Município de Boa Vista

DESPACHO

I. Oficie-se ao Município de Boa Vista a fim de que informe o endereço do impetrante;

II. Com a informação, intime-se para pagamento das custas processuais.

Boa Vista, 11 de março de 2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

**Procedimento Ordinário**

098 - 0186578-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186578-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista

Autos: 010.08.186578-3

EXEQUENTE: ANTÔNIO LUIZ VIEIRA FILHO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

I. Relatório

Houve a expedição de mandado de intimação pessoal para o requerente providenciar o andamento no feito.

A diligência foi repetida por três vezes.

Transcorreu, in albis, o prazo fixado sem a referida providência.

II. Fundamentação

Acerca da intimação do autor, reputo-a eficaz na medida em que foi promovida no endereço por ele informado na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC.

Preceitua o § 1º do art. 267 do CPC que: "O juiz ordenará, nos casos dos incisos II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas".

Cumprido o que preceitua o dispositivo acima referido, impõe-se a extinção do feito.

É o que preceitua a jurisprudência pátria:

"Processual civil. Recurso Especial. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Abandono da causa. Intimação pessoal do autor. - É imprescindível a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, antes de extinguir o processo sem julgamento de mérito, por abandono da causa. - Supre-se a exigência de intimação pessoal pela intimação realizada por carta registrada, quando resta comprovado que, deste modo, o autor foi devidamente cientificado da necessidade de promover o andamento do processo, em determinado prazo, sob pena de sua extinção. Recurso Especial conhecido e provido." (STJ, REsp nº 205.177/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 7.6.2001, DJ 25.6.2001, p. 169).

"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - NÃO ATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO - POSSIBILIDADE, INCLUSIVE DE OFÍCIO. Deixando a parte autora de praticar, no processo, os atos que lhe competirem, e, após intimada pessoalmente para dar-lhe seguimento, permanece inerte, correta se apresenta a sentença que declara a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante o disposto no inciso III, do art. 267, do CPC, ainda que de ofício. É que, não formada a relação processual, não há como presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo, o que torna desnecessária a formulação de requerimento de sua parte, no sentido de extinção do processo." (TJMG - 1.0024.07.429858-9/001(1) - Relator: Eduardo Mariné da Cunha - Data de Julgamento: 06/12/2007 - Data de Publicação: 10/01/2008)

III. Dispositivo

Em consequência, diante da inércia da parte requerente, certificada nos autos, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários.

Transcorrido o prazo para recurso, recolhidas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista-RR., 11 de março de 2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Advogados: Sílvia Amélia Catanhede de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior, Valdenor Alves Gomes

**2ª Vara Civ Residual**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****Procedimento Ordinário**

099 - 0157957-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157957-6

Autor: Jefferson Fernandes da Silva

Réu: Ford do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor para manifestação acerca do pedido de desarquivamento. Boa Vista, 10/03/2015 \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Socorro Maia Gomes, João Humberto Martorelli, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

**3ª Vara Civ Residual**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira****Tyanne Messias de Aquino****Busca e Apreensão**

100 - 0103847-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103847-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001025RR, Dr(a). ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO DE MORAES FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Lizandro Icaassatti Mendes, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Alexandre Magno Pinheiro de Moraes Filho

**Cumprimento de Sentença**

101 - 0078817-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078817-5

Executado: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Rosa Maria da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002960AM, Dr(a). EPITÁCIO DA SILVA ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Epitácio da Silva Almeida

102 - 0157645-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157645-7

Executado: Luciana da Rosa Orihuela

Executado: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Rogério de Sales, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Ronald Rossi Ferreira

103 - 0174223-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174223-2

Executado: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000282RR, Dr(a). VALTER MARIANO DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

104 - 0182663-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182663-7

Executado: Joselane Tavares Brito

Executado: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE,



Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Alex Mota Barbosa, Ronald Rossi Ferreira

### Procedimento Ordinário

105 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco Assunção Mesquita e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002308SE, Dr(a). ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Welington Alves de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes, Clarissa Vencato da Silva, Dayenne Lívia Carramilho Pereira, Alexander Sena de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Abdon Paulo de Lucena Neto, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Paulo Luis de Moura Holanda, Clarissa Vencato da Silva, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Adauto Cruz Schetine Júnior

106 - 0131479-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000825RR, Dr(a). PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva, Paulo Cabral de Araújo Franco

107 - 0173509-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros.

Réu: Associação Atlético Banco do Brasil - Aabb

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mamede Abrão Netto, André Luiz Vilória

### 4ª Vara Civ Residual

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

### Cumprimento de Sentença

108 - 0184438-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184438-2

Executado: Valter Mariano de Moura

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz, INTIMO o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto aos valores pagos e os inadimplidos no acordo. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 10 de março de 2015.

Advogados: Kécia Nogueira Feitosa, Valter Mariano de Moura, Thiago Soares Teixeira

### Procedimento Ordinário

109 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espólio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz, INTIMO a/o ilustre advogado(a) para juntar ao processo a divisão de valores para elaboração dos respectivos alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 10 de março de 2015.

Advogados: Angela Di Manso, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

### 2ª Vara de Família

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Inventário

110 - 0000758-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000758-0

Autor: Criança/adolescente

Expeça-se carta de adjudicação, nos termos da sentença proferida.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionísio Castelo Branco, Saile Carvalho da Silva

111 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Autor: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Réu: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

Dê-se vista, pelo prazo de 5 dias. Cadastros necessários.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

112 - 0154621-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154621-1

Autor: Julia Maria Marques da Silva e outros.

Réu: de Cujus Charles Regez

Intime-se por edital.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Cicero Salviano Dutra Neto, Wallace Andrade de Araújo, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Aline Moraes Monteiro

113 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel

Réu: Espólio De: Aldeci Sales

Cuida-se de inventário dos bens deixados por Aldeci Sales, falecido em 17/12/2007, deixando três filhos, viúva e bens.

O pedido de abertura de inventário foi efetuado pela viúva, Sra. Maria Dilva Pereira Pimentel, vindo acompanhado de documentos pessoais dos herdeiros (fls. 08/13), certidão de óbito (fl. 05) e documentos relativos aos bens (fls. 15 e 17).

A requerente foi nomeada inventariante (fl. 24), prestando compromisso à fl. 27 e apresentando primeiras declarações às fls. 66/68.

À fl. 71, foi nomeada curadora especial aos menores.

Certidão de dependentes habilitados junto ao INSS à fl. 76.

À fl. 152, informação a respeito de saldo de FGTS em favor do falecido.

À fl. 183/184, comprovante de pagamento do ITCMD.

À fl. 194, certidão negativa de débitos tributários da esfera federal.

Às fs. 199/205, guia de cotação do ITCMD e certidões negativas de débitos tributários das esferas estadual e municipal.

Plano de partilha às fls. 219/223.

Com vista ao Ministério Público, este opinou pela homologação do plano de partilha (fl. 226).

É o breve relato. DECIDO.

Levando em consideração o que foi apresentado nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé da inventariante, já que, até o presente momento não há prova de existência de outros herdeiros, bens ou dívidas do falecido.

O plano de partilha apresentado pela inventariante preserva os interesses dos herdeiros menores, não havendo óbice à homologação. Por outro lado, as obrigações tributárias estão satisfeitas pois consta dos autos certidões negativas de débitos das esferas federal, estadual e municipal bem como comprovante de pagamento do ITCMD, como se depreende do relato supra.

Assim, não vejo óbice à homologação do plano de partilha apresentado.

Posto isso, considerando o que dos autos consta, ressaltados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, HOMOLOGO o plano de partilha de fls. 219/223, dos bens deixados por Aldeci Sales, nos termos do art. 1.026 do CPC, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC.

Defiro a justiça gratuita. Sem custas.

Expeça-se o necessário. Nada mais havendo e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Isabel Cristina Marx Kotelinski

114 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Autor: Janaina Ferreira Brock e outros.

Réu: Espólio De: José Brock

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - Port. 004/2010 Gab 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Vista à parte inventariante para manifestar-se sobre o documento de fls. 325/330. BV/RR, 10/03/2015. Wander do Nascimento Menezes Diretor de Secretaria em Substituição.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Wellington Alves de Oliveira, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Walla Adairalba Bisneto, Luiz Geraldo Távora Araújo, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas

115 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva e outros.

Réu: Espólio de Anísio Aguiar da Silva

Dê-se vista, pelo prazo de 5 dias.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

116 - 0012988-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012988-0

Autor: Cleide Guivara do Nascimento e outros.

Réu: Espólio de Olivar Guivara e outros.

Intime-se a inventariante, pela derradeira vez, para prestar contas do alvará deferido nestes autos, no prazo de 10 dias.

Advogados: Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli, Jullio Wesley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa

117 - 0015530-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015530-7

Autor: Inacia de Sousa Pinheiro e outros.

Réu: Espólio de Almeida de Sousa Pinheiro

Compulsando os autos, verifico que o pedido constante às fls. 171/172 já foi deferido à fl. 163, razão pela qual reitero a autorização concedida, independentemente do recolhimento de custas.

Advogado(a): Valtor Mariano de Moura

118 - 0003547-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003547-3

Autor: E.E.P.L.

Compulsando os autos, verifico que a inventariante, Sra. Edinelza, que é representada pela DPE/RR, não teve oportunidade de se manifestar nos autos desde a impugnação de fl. 134. Desta forma, dê-se vista à inventariante, via DPE/RR (Dra. Emira Lago), para que diga sobre a manifestação de fl. 134 e promova a citação dos herdeiros ainda não citados (Geovane e Warley). Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0007629-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007629-5

Autor: Vera Lucia Curico Baleiro

Réu: Espólio de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Reitero o s termos do despacho de fl. 289. Intime-se a inventariante.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, João Alberto Sousa Freitas

120 - 0006008-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006008-9

Autor: Edilma Gomes dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Wilson Evangelista Dantas

Expeça-se mandado de avaliação dos bens inventariados, inclusive o que foi objeto de alvará judicial. Com a resposta, dê-se vista aos interessados e voltem os autos conclusos para análise do pedido de fl. 222/223.

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

## 2ª Vara da Fazenda

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**

### Execução Fiscal

121 - 0108659-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108659-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Autos nº. 010.05.108659-2

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA

### SENTENÇA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, interpôs Execução Fiscal em face de Alceste Madeira de Almeida, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à fl.03/04. O processo teve o desenvolvimento normal. A fl.134 a parte Exequente noticia o pagamento total da dívida, requerendo, por conseguinte, a extinção do feito.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo.794, I do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo.794, I e 269, II do CPC.

Nesse mesmo sentido, vejamos o entendimento de Costa Machado:

Art. 794, I do CPC: "... Em todas as hipóteses a fase de execução ou o processo de execução se extingue porque o provimento satisfativo, seu escopo último, foi alcançado mediante a realização concreta do direito consagrado no título executivo." Pag. 1144, Código de Processo Civil Interpretado, 7ª Edição, 2008.

Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC.

Havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do executado. Havendo penhora, libere-se.

Sem custas.

Sem honorários.

Transitada em julgado a presente sentença, archive-se com as baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 05 de setembro de 2013.

**César Henrique Alves**

**Juiz de Direito**

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Procedimento Ordinário

122 - 0154569-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154569-2

Autor: Ana Patricia Rodrigues Maia

Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: manifeste-se o requerente a cerca do desarquivamento, no prazo de 05 cinco dias. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Lillian Mônica Delgado Brito

## 2ª Vara da Fazenda

Expediente de 11/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**

### Execução Fiscal

123 - 0009944-49.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009944-7  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: Itautinga Agro Industrial S/a  
 Autos 0010.01.009944-7

I. Considerando a exceção de pré-executividade de fl.268, manifeste-se o excepto, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito;  
 II. Após, voltem os autos conclusos para decisão;  
 III. Int.

Boa Vista, RR, 11 de março de 2015

César Henrique Alves  
 Juiz de Direito

Advogados: Waldir Gomes Ferreira, Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

124 - 0119709-13.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.119709-2  
 Autor: Ohmori e Assis Ltda  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Autos 0010.05.119709-2

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos;  
 II. Pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, quedando-se inerte, extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa;  
 III. Int.

Boa Vista, RR, 11 de março de 2015

César Henrique Alves  
 Juiz de Direito

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Gil Vianna Simões Batista

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

125 - 0087940-21.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.087940-4  
 Réu: Jackson Josceliton Diniz e outros.  
 Oficie-se Buscando informação da CP.  
 Em: 10/03/15  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Carta Precatória

126 - 0016246-40.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.016246-1  
 Réu: Jonilson Mousinho Marinho e outros.  
 Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 127 - 0001409-43.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001409-9  
 Réu: Brenner Cruz de Carvalho

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0001876-22.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001876-9  
 Réu: Dulcinir de Souza Ramos e outros.  
 Devolva-se a CP, com as nossas homenagens.  
 Em: 10/05/15  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

129 - 0026409-02.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.026409-8  
 Indiciado: I. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber aos familiares da vítima CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, filho de Canuto Henrique da Silva e Arlete Henrique da Silva, portador do RG nº 138.494-2ª via SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LOURIVAL MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Joselândia-MA nascido aos 24.10.1967, filho de Arlindo Teófilo dos Santos e Rosa Marques dos Santos, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº 0010 02 026409-8, foi CONDEANADO pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri, nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, à pena de 14 (catorze) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica .....INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 10 de março de 2015. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.  
 Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0167284-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167284-3

Réu: Marcos Goes Martins e outros.

"(..)Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO MARCOS GOES MARTINS às penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c artigo 14, II ambos do Código Penal...Por tudo isso, fixo a pena-base em 12 (doze) anos de reclusão. O Réu confessou a lesão à Vítima, entretanto deixo de aplicar a atenuante, em razão da pena mínima ter sido fixada no mínimo legal. Como já solidificado na jurisprudência, utilizo a qualificadora do recurso que dificultou a defesa do ofendido para agravar a pena, assim elevo a pena para 14 (catorze) anos de reclusão...Em razão do fato criminoso ser na forma tentada, cabe a diminuição da pena e, levando em consideração a dinâmica dos fatos, bem como da lesão experimentada pela Vítima, reduzo a pena à metade, restando assim 07 (sete) anos de reclusão. Restou definitiva em 07 (sete) anos de reclusão...Fixo o regime inicial de cumprimento da pena no semi-aberto...Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de.....Boa Vista, RR, 10 de março de 2015, às 13:50 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri."

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

131 - 0004733-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004733-2

Réu: Fabio Henrique Fonteles da Costa

Busque-se informação da CP no site do TJ/AM.

Em: 10/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

132 - 0072403-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072403-2

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Intime-se o Réu Hermes no endereço de folhas 690.

Publique-se edital de intimação do Réu Herculano.

Em: 10/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM

Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que HERCULANO DOS SANTOS DE SOUZA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 22.08.1981, filho de Herculano Menandro de Souza e Neusa Santos de Souza, portador do RG nº 182.199 SSP/RR, estando o réu atualmente em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 072403-2, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: -Pelo exposto, com esteio no

art. 415 do CPP, PRONUNCIÓ o acusado como incurso nas penas previstas no art. 121, §2º, I, III e IV, do CP, em relação à vítima Djalma Aniceto e Silva, e artigo 148, §2º, do CP, em relação à vítima Waldemir do Nascimento Silva, para em tempo oportuno, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri-. Como não foi possível intimá-lo ....pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 10 de março de 2015. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

133 - 0158006-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158006-1

Réu: Kedson Melo da Silva

Oficie-se buscando informação da CP.

Em: 10/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 11/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A):**

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

**ESCRIVÃO(Ã):**

Djacir Raimundo de Sousa

## Ação Penal Competên. Júri

134 - 0017628-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017628-9

Réu: Wilson Sousa da Silva

Tente-se contato telefônico através do telefone 99128-2060 (folhas 20

IP) com o réu, certificando-se.

Em: 11/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Carta Precatória

135 - 0001512-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001512-0

Réu: Francisco Mendes dos Santos

Devolva-se, com as nossas homenagens.

Em: 11/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal Competên. Júri

136 - 0010129-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva

Cumpra-se a determinação do eminente relator de fls. 501.

Em: 11/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo

## 1ª Vara Militar

Expediente de 11/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A):**

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(Ã):**

Djacir Raimundo de Sousa

Nº antigo: 0010.14.020311-7

Indiciado: E.P.

Ao MP;

Em: 11/03/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

Expediente de 09/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alessandro Tramuja Assad

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

Cleonice Maria Andriago Vieira da Silva

Edson Damas da Silveira

Erika Lima Gomes Michetti

Fábio Bastos Stica

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Isaias Montanari Júnior

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

José Rocha Neto

Lucimara Campaner

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Madson Wellington Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Rafael Matos de Freitas Morais

Rejane Gomes de Azevedo

Renato Augusto Ercolin

Ricardo Fontanella

Roselis de Sousa

Sales Eurico Melgarejo Freitas

Silvio Abbade Macias

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

**ESCRIVÃO(Ã):**

André Ferreira de Lima

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Camila Araújo Guerra

Djacir Raimundo de Sousa

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Geana Aline de Souza Oliveira

Glener dos Santos Oliva

Larissa de Paula Mendes Campello

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Luciana Silva Callegário

Maria das Graças Barroso de Souza

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Rozeneide Oliveira dos Santos

Shyrley Ferraz Meira

Terciane de Souza Silva

Tyenne Messias de Aquino

Wallison Larieu Vieira

## Inquérito Policial

137 - 0020311-78.2014.8.23.0010

**Prisão em Flagrante**

138 - 0003222-08.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.003222-4  
 Autor: Lucas Macedo da Costa e outros.  
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Crimes Trafico**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Ação Penal**

139 - 0097829-96.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.097829-7  
 Réu: Davi Soares Macedo e outros.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Mamede Abrão Netto, Geisla Gonçalves Ferreira, Eduardo Queiroz Valle, Alessandro Andrade Lima

**Inquérito Policial**

140 - 0002234-84.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.002234-0  
 Indiciado: W.M.A.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Crimes Trafico**

Expediente de 11/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Inquérito Policial**

141 - 0145064-88.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.145064-8  
 Indiciado: A.  
 Vistos, etc.  
 Trata-se Inquérito Policial instaurado através de Portaria, por autoridade policial (fl. 02), com fito de se apurar o crime de atentado violento ao pudor, contra a vítima J.B.S.G, em tese, ocorrido em 24 de agosto de 2005, na Cadeia Pública de Boa Vista/RR.  
 Manifestação do Ministério Público opinando pelo arquivamento do procedimento, fls. 141/143.  
 Ante a manifestação do Ministério Público, entendo, que no caso em tela, não há suficiência de elementos de prova quanto à comprovação da autoria delitiva, nem sequer fumaça da possível materialidade. Assim, não há como continuar no feito por falta de condições de procedibilidade. Pelo exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito com as cautelas de praxe, ressaltando, todavia, o disposto no artigo. 18 do Código de Processo Penal, bem como a Súmula nº 524 do STF. Cientifique-se o Ministério Público.  
 Publique-se. Registre-se Após as medidas supramencionadas arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR 10 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior  
 Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0145073-50.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.145073-9  
 Indiciado: A.C.C.P.  
 Vistos, etc.  
 Trata-se Inquérito Policial instaurado através de Portaria, por autoridade policial (fl. 02), com fito de se apurar o crime de atentado violento ao pudor, contra a vítima J.B.S.G, em tese, ocorrido em 24 de agosto de

2005, na Cadeia Pública de Boa Vista/RR.  
 Manifestação do Ministério Público opinando pelo arquivamento do procedimento, fls. 141/143.  
 Ante a manifestação do Ministério Público, entendo, que no caso em tela, não há suficiência de elementos de prova quanto à comprovação da autoria delitiva, nem sequer fumaça da possível materialidade. Assim, não há como continuar no feito por falta de condições de procedibilidade. Pelo exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito com as cautelas de praxe, ressaltando, todavia, o disposto no artigo. 18 do Código de Processo Penal, bem como a Súmula nº 524 do STF. Cientifique-se o Ministério Público.  
 Publique-se. Registre-se Após as medidas supramencionadas arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR 10 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior  
 Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0002996-76.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002996-5  
 Indiciado: J.B.L.J.

Constata-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios seguros de autoria em desfavor dos acusados. Ante o exposto, recebo a denúncia. Citem-se os denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Caso não sejam encontrados, citem-se por edital art. 396 e parágrafo único do CPP)  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

144 - 0005339-06.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.005339-7  
 Réu: Natanael Barbosa Santos  
 Autos nº 010 14 005339-7  
 I - Em juízo de admissibilidade, constato que os recursos de apelação interpostos preenchem os pressupostos recursais, quais sejam: previsão legal.  
 forma prescrita em lei e tempestividade (fl. 153/154 e 156v.).  
 II - Assim, recebo os presentes recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo.  
 III - Certifique-se se todas as providências determinadas na sentença prolatada foram cumpridas.  
 IV - Vista ao Ministério Público, para apresentar suas razões recursais no prazo legal. Em seguida, à defesa técnica.  
 V - Apresentas as peças mencionadas e, considerando que, quanto ao recurso de fl.154, a defesa do réu manifestou-se no sentido de arazoar na instância superior, remeta-se os presentes autos ao E. TJ/RR, nos termos do art. 600. parágrafo 4o do CPP.  
 Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior  
 Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0016254-17.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.016254-5  
 Réu: Francisco de Assis Medeiros Vera Junior

(...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO de FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS VERA JÚNIOR, mantendo pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.Vista ao Ministério Público e à defesa - de forma sucessiva - para apresentação das respectivas de alegações finais.Publique-se Registrasse. Intime-se.Boa Vista/RR 10 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

146 - 0000313-61.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.000313-9  
 Vistos, etc.

Trata-se Inquérito Policial instaurado através de Portaria, por autoridade policial (fl. 02), com fito de se apurar o crime de atentado violento ao pudor, contra a vítima J.B.S.G, em tese, ocorrido em 24 de agosto de 2005, na Cadeia Pública de Boa Vista/RR.  
 Manifestação do Ministério Público opinando pelo arquivamento do procedimento, fls. 141/143.  
 Ante a manifestação do Ministério Público, entendo, que no caso em tela, não há suficiência de elementos de prova quanto à comprovação da autoria delitiva, nem sequer fumaça da possível materialidade. Assim, não há como continuar no feito por falta de condições de procedibilidade. Pelo exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito com as cautelas de praxe, ressaltando, todavia, o disposto no artigo. 18 do Código de Processo Penal, bem como a Súmula nº 524 do STF. Cientifique-se o Ministério Público.  
 Publique-se. Registre-se Após as medidas supramencionadas arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR 10 de março de

2015. Luiz Alberto de Moraes Junior  
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0013092-48.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.013092-4  
Indiciado: P.R.

R. hoje.  
I - O Ministério Público manifestou-se às fls. 17/18, pugnando pelo declínio de competência deste Juízo Especializado, em razão de que a ação praticada pelo companheiro da vítima há mais de três anos, que lhe causa sofrimento moral e sexual, em decorrência da prática de relações sexuais forçadas, fora "cometida no âmbito da unidade doméstica, na qual o agressor

convive com a vítima em relação íntima de afeto".  
- Acolhendo integralmente a mencionada manifestação Ministerial, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para redistribuição ao juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

- Publique-se e cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

148 - 0003070-57.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003070-7

Réu: Leiliane Sarmiento de Almeida

(...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir c INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de LEILIANE SARMENTO DE ALMEIDA, mantenho pois, a prisão da acusada, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Procede-se a juntada desta nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se Boa Vista/RR 10 de Março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior  
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

### Prisão em Flagrante

149 - 0002483-35.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002483-3

Indiciado: A.B.V. e outros.  
procedente  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

150 - 0001953-31.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001953-6

Réu: Jose Florentino da Silva Neto

razão de decidir c INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ FLORENTINO DA SILVA NETO, mantenho pois, a prisão da acusada, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Proceda-se a juntada desta nos autos principais.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se Boa Vista/RR 10 de Março de 2015.  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Inquérito Policial

151 - 0017939-93.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.017939-2

Indiciado: J.S.B. e outros.

Trata-se de Denúncia formulado em desfavor de JHEKSON SILVA BARBOSA e JHONNES SILVA BARBOSA, em razão de prática, em tese, do tipo penal descrito no art. 217-A, na forma do art. 69 (concurso material), do Código Penal.

Narra a denúncia que os acusados praticaram por diversas vezes atos libidinosos diversos da conjunção carnal com as vítimas, menores de idade à época dos fatos -três no total, descritos às fls. 02a/02d.

Constata-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios seguros de autoria em desfavor dos acusados. Ante o exposto, recebo a denúncia. Citem-se os denunciados para responderem acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP);

Não apresentadas postostas no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem Defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-las, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa vista/RR, 10 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 10/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

### Execução da Pena

152 - 0069973-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza

Diante do expediente de fls. 566573, expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando Herculano Santos de Souza, inclua-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), outrossim, após a recaptura deste, informe imediatamente este Juízo e submeta o reeducando a SANÇÃO DISCIPLINAR de 90 dias. Boa Vista/RR, 10.3.2015 09:25. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

153 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Posto isso, em consonância com a Defesa e dissonância com o "Parquet", RECONSIDERO a decisão de fls. 498, a fim de DECLARAR remidos 149 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Gleidson Pereira Gomes, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, outrossim, DEFIRO em seu favor o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal e art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 13 a 19.3.2015, 8 a 14.5.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 9.3.2015 12:51. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

154 - 0008806-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008806-6

Sentenciado: Ronilson de Sousa Silva

OFICIE-SE a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), a fim de que informe quando disponibilizará profissionais (psicólogo e assistente social) para realização do exame criminológico do reeducando Ronilson de Sousa Silva, já que esta Magistrada não dispensa o exame para análise de livramento condicional. Boa Vista/RR, 10.3.2015 08:16. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0013635-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013635-2

Sentenciado: Randerson Pereira Rodrigues

Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando Randerson Pereira Rodrigues, referente à ação penal nº 0010 11 014002-6, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal. Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a

manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR). Boa Vista/RR, 10.3.2015 12:58. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.  
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0008196-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008196-0

Sentenciado: Egberto Pereira da Silva

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 34 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Egberto Pereira da Silva, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 10.3.2015 09:20. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0002768-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002768-0

Sentenciado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa

Posto isso, em consonância parcial com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 13 a 19.3.2015, 8 a 14.5.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 10.3.2015 09:00. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0002808-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002808-4

Sentenciado: Elias Henrique Raposo

DÊ-SE vista à Defesa. Boa Vista/RR, 10.3.2015 08:12. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.  
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

159 - 0000213-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000213-6

Sentenciado: Janairo de Almeida Rodrigues

ENCAMINHE-SE o reeducando Janairo de Almeida Rodrigues a Unidade Integrada de Saúde Mental do Estado de Roraima, para elaboração de laudo médico psiquiátrico, a fim de analisar o pedido de substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança de fls. 37/37v. Deixo de ouvir o "Parquet" quanto ao pedido, neste momento, tendo em vista o receituário de fls. 38 e a urgência que o caso requer. Boa Vista/RR, 10.3.2015 11:16. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

Expediente de 09/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Liola Mota**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano Ávila Pereira**

**Alessandro Tramuja Assad**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Carlos Alberto Melotto**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Cleonice Maria Andriago Vieira da Silva**

**Edson Damas da Silveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Fábio Bastos Stica**

**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Isaias Montanari Júnior**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**José Rocha Neto**

**Lucimara Campaner**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Márcio Rosa da Silva**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**Rejane Gomes de Azevedo**

**Renato Augusto Ercolin**

**Ricardo Fontanella**

**Roselis de Sousa**

**Sales Eurico Melgarejo Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(A):**

**André Ferreira de Lima**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**Camila Araújo Guerra**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Glener dos Santos Oliva**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Luciana Silva Callegário**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**Rozeneide Oliveira dos Santos**

**Shyrley Ferraz Meira**

**Terciane de Souza Silva**

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wallison Larieu Vieira**

## Prisão em Flagrante

160 - 0003205-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003205-9

Autor: Tiago Olegario Bezerra

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0003211-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003211-7

Autor: Josias de Moura Leal  
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.  
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0003219-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003219-0

Autor: Francisco Bento da Silva.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.  
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0003220-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003220-8

Autor: Aldir Moraes da Silva Junior

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### Ação Penal

164 - 0112085-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112085-4

Réu: Nelcione Falcão de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/05/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0166274-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166274-5

Réu: José Carlos Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/04/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

166 - 0001073-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001073-0

Réu: H.J.S.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia  
14/04/2015 as 11:40.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

167 - 0003479-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003479-7

Réu: R.S.S.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia  
09/04/2015 as 9:50.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

168 - 0009392-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009392-4

Réu: Francisco Charles de Oliveira e outros.

Observo, às fls. 184/185, que o réu Ronaldo Santos de Alencar recorreu da sentença prolatada às fls. 172/177. Às fls. 187v a DPE informou que deseja arrazoar em 2ª instância.

Quanto ao réu Francisco Charles de Oliveira, a certidão de fls. 183 informa que ele é falecido, sendo que, inclusive, foi apresentada uma certidão de óbito para o oficial de justiça, mas que por ser sábado à tarde não foi possível extrair cópia.

Assim, oficie-se aos cartórios de registro civil desta capital requisitando uma via da certidão de óbito de Francisco Charles de Oliveira.

Após o deslinde da situação do réu Francisco Charles, os autos subirão para o TJ/RR para análise do recurso do réu Ronaldo Santos de Alencar.

Boa Vista, 10/03/2015.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

## Vara de Plantão

Expediente de 09/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**Ademir Teles Menezes**

**Adriano Ávila Pereira**  
**Alessandro Tramuja Assad**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Cleonice Maria Andriago Vieira da Silva**  
**Edson Damas da Silveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Fábio Bastos Stica**  
**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**José Rocha Neto**  
**Lucimara Campaner**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Márcio Rosa da Silva**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**

**Rejane Gomes de Azevedo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Ricardo Fontanella**

**Roselis de Sousa**  
**Sales Eurico Melgarejo Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
**Camila Araújo Guerra**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Geana Aline de Souza Oliveira**  
**Glener dos Santos Oliva**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
**Luciana Silva Callegário**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Terciane de Souza Silva**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Liberdade Provisória

169 - 0003208-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003208-3

Réu: Renan Silva de Almeida

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

170 - 0003215-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003215-8

Autor: Renan Silva de Almeida

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0003217-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003217-4

Autor: Gardenildo Lima Feitosa

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.



Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0003223-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003223-2

Autor: Ademilson Roberto Vieira Silva

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elisângela Sampaio Florenço Santana**

### Ação Penal

173 - 0017133-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017133-2

Réu: Oriêia Salvino da Silva

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (-) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de Dezembro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0020242-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020242-6

Réu: Tiago de Araujo Batista

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (-) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de Dezembro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0005847-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005847-9

Réu: Adriano Ramos Barboza e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (-) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 12 Setembro de 2014. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0012756-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012756-3

Réu: Ocicley Medeiros da Silva

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (-) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 12 Setembro de 2014. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

177 - 0018118-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018118-2

Indiciado: C.A.R.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (-) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 Setembro de 2014. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0012578-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012578-1

Indiciado: H.M.B.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (-) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de Dezembro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

179 - 0008782-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008782-3

Réu: Joacelino Marcos Raposo

FINAL DE DECISÃO() Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de JOACELINO MARCOS RAPOSO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art.89,§5º,da lei nº9.099/95.Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos em relação ao acusado citado acima, com as cautelas, assim como a comunicação aos órgão de identificação .P.R.i.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista-RR, 06 de março de 2015.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

Expediente de 09/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano Ávila Pereira**

**Alessandro Tramuja Assad**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Carlos Alberto Melotto**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Cleonice Maria Andrigo Vieira da Silva**

**Edson Damas da Silveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Fábio Bastos Stica**

**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Isaias Montanari Júnior**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**José Rocha Neto**

**Lucimara Campaner**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Márcio Rosa da Silva**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**Rejane Gomes de Azevedo**

**Renato Augusto Ercolin**

**Ricardo Fontanella**

**Roselis de Sousa**

**Sales Eurico Melgarejo Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

André Ferreira de Lima  
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
 Camila Araújo Guerra

Djacir Raimundo de Sousa  
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Flávia Abrão Garcia Magalhães  
 Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
 Geana Aline de Souza Oliveira

Glener dos Santos Oliva  
 Larissa de Paula Mendes Campello  
 Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Luciana Silva Callegário

Maria das Graças Barroso de Souza

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Rozeneide Oliveira dos Santos

Shyrley Ferraz Meira

Terciane de Souza Silva

Tyanne Messias de Aquino

Wallison Larieu Vieira

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Flávia Abrão Garcia Magalhães

**Prisão em Flagrante**

180 - 0003206-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003206-7

Autor: Sebastião Pacheco de Lima  
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0003207-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003207-5

Autor: Dirley da Silva Gonçalves  
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0003216-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003216-6

Autor: Francisco Pereira da Fonseca  
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0003221-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003221-6

Autor: Ecilio Souza Silva  
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0003224-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003224-0

Autor: Hiltavam da Silva Damascena  
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ distribuição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Criminal Residual**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Flávia Abrão Garcia Magalhães

**Ação Penal**

185 - 0000293-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000293-8

Réu: Leilson Ribeiro Costa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 23/03/2015 às 10:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Criminal Residual**

Expediente de 11/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

**Ação Penal**

186 - 0008004-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008004-6

Réu: Advaldo Veiga Aguiar

Pelo Juiz foi proferido a seguinte

Decisão: "Indefiro o pleito ministerial por não visualizar a presença dos seus requisitos autorizadores. Designo o dia 11 de junho de 2015, às 10h 10min, mediante prévia consulta e concordância da Defesa, para oitiva das demais Testemunhas comuns e Interrogatório. Às partes sobre o paradeiro e insistência na oitiva de suas testemunhas, inicialmente pelo MP, sob pena de seus silêncios serem interpretados como desistência nas oitivas de suas Testemunhas. Os presentes saem cientes e intimados. DJE."

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

187 - 0001620-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001620-1

Réu: Pitágoras da Silva Cândido

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu PITÁGORAS DA SILVA CANDIDO em 2 (dois) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena reclusiva por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação e por multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social, mediante depósito em conta judicial vinculada à VEPEMA Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas...". P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0212987-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212987-2

Indiciado: J.C.C.O.

Pelo Juiz foi proferido a seguinte

Decisão: "Designo o dia 21 de maio de 2015, às 10h 20min, mediante prévia consulta e concordância da Defesa, para oitiva das Testemunhas de Defesa e Interrogatório. A Defesa se compromete a apresentar suas Testemunhas independentemente de intimação, sob pena de suas ausências serem interpretadas como desistência de suas oitivas. Os presentes saem cientes e intimados. DJE."

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

**2ª Vara do Júri**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas Morais

**ESCRIVÃO(Ã):**

Geana Aline de Souza Oliveira

**Ação Penal Competên. Júri**

189 - 0016226-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016226-1

Réu: Antonio Maciel da Silva e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 18/06/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0195631-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195631-9

Réu: Gardênia da Costa Pinto  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 25/06/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0015121-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015121-3

Réu: William Rodrigues da Rocha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2015 às 09:00 horas.

Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

**2ª Vara Militar**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Carta Precatória**

192 - 0005416-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005416-3

Réu: Tony Cristian

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Plantão**

Expediente de 09/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Alessandro Tramujas Assad**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Cleonice Maria Andriago Vieira da Silva**  
**Edson Damas da Silveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Fábio Bastos Stica**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**José Rocha Neto**  
**Lucimara Campaner**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**Rejane Gomes de Azevedo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Ricardo Fontanella**  
**Roselis de Sousa**  
**Sales Eurico Melgarejo Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Camila Araújo Guerra****Djacir Raimundo de Sousa****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****Geana Aline de Souza Oliveira****Glener dos Santos Oliva****Larissa de Paula Mendes Campello****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****Luciana Silva Callegário****Maria das Graças Barroso de Souza****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****Rozeneide Oliveira dos Santos****Shyrley Ferraz Meira****Terciane de Souza Silva****Tyanne Messias de Aquino****Wallison Larieu Vieira****Med. Protetivas Lei 11340**

193 - 0003203-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003203-4

Réu: Thiago Paulino da Silva

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ viol. domestica.  
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0003204-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003204-2

Réu: Fabio Supriano dos Reis

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ viol. domestica.  
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0003210-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003210-9

Réu: Janilson da Silva Mariano

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ viol. domestica.  
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0003212-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003212-5

Réu: Franceildo Reis Santos

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ viol. domestica.  
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0003213-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003213-3

Réu: Luciano Lima Silva

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ viol. domestica.  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0003214-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003214-1

Réu: Krishna Renyzzze Passos de Souza

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ viol. domestica.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0003218-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003218-2

Réu: Marcelo Ribeiro dos Santos

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ viol. domestica.  
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0003225-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003225-7

Réu: Paula Mayara Silva

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ viol. domestica.  
Nenhum advogado cadastrado.**Prisão em Flagrante**

201 - 0003209-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003209-1

Réu: Janilson da Silva Mariano

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ viol. domestica.  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0003226-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003226-5

Réu: Paula Mayara Silva

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/ viol. domestica.  
Nenhum advogado cadastrado.**1ºjesp.vdf C/mulher**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

**Ação Penal**

203 - 0215607-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215607-3

Réu: Raimundo Lourival Veras

Em vista da certidão de trânsito em julgado à fl. 246, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a guia de execução, encaminhando-se à VEPEMA, embora na sentença tenha ficado consignado o seu encaminhamento para a VEP, o que se alterou com a instalação da Vara Especializada. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

204 - 0016356-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016356-0

Réu: Epaminondas Silva Araujo

Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu(ver certidão fl. 52), a DPE, em assistência do acusado e o MP. Requistem-se policiais militares e civis/testemunhas. Atente-se o Cartório para manifestação do MP à fl. 54. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0006858-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006858-7

Réu: Alceu da Costa Medeiros

Ato Ordinatório: Diante da certidão supra, deixo de receber o recurso e indefiro o pedido de restituição do prazo recursal, uma vez que intempestivo e sem amparo legal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão, Antonio Leandro da Fonseca Farias

206 - 0006964-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006964-3

Réu: Sivanildo Queiroz Carvalho

Designa-se data para audiência em continuação. Intimem-se as testemunhas comuns, a DPE, em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Atente-se o cartório para manifestação do MP à fl. 47/48. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Sumário**

207 - 0015655-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015655-8

Réu: Artemio Rosa da Costa

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE, em assistência à vítima e ao réu. Requisite-se policiais militares e civis/testemunhas. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0004121-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004121-2

Réu: Francisco Gomes Andrade

Ato Ordinatório: O Advogado habilitado às fls. 65/66 atua no feito como assistente de acusação pela vítima. Assim, proceda-se a nova e derradeira intimação do Advogado para apresentar suas alegações finais como assistente de acusação pela vítima Rosilene Honorato da Silva, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

**Cumprimento de Sentença**

209 - 0010064-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010064-6

Executado: L.L.R.

Executado: G.S.C.

Realize a Secretaria: Certidão de registro de feito em nome das partes, em curso no juízo. Certidão acerca da situação dos correspondentes autos principais. A Certidão relativa aos autos principais e quanto aos fatos do BO alusivo aos autos de MPU nº 0010.10.011054-2, nos quais iniciou a presente execução. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-

Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

210 - 0007154-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007154-2

Réu: Marcos da Silva Macêdo

Não tendo o requerido sido localizado nos autos para a sua intimação/citação pessoal, e não havendo informações/dados para contato telefônico com qualquer das partes, determino: Certifique-se acerca: De registro de feito em nome das partes, em curso no juízo; da situação dos correspondentes autos principais; Retornem-me conclusos para deliberação. Em, 09/03/15. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0020462-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020462-2

Réu: Tomé Bayma Oestreicher

Ato Ordinatório: intime-se o advogado do indeferimento do pedido de fl. 117, pois o presente feito já se encontra sentenciado (fl.109), razão pela qual não pode ser reconsiderada a decisão.

Advogados: Suely Almeida, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

212 - 0004186-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004186-5

Réu: J.S.A.

Realize a Secretaria: Certidão acerca de registros de feitos em nome das partes, em curso no juízo; certidão acerca da situação dos correspondentes autos principais. Vista ao MP, conforme despacho de fl. 60. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0008617-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008617-5

Réu: Davi André Patrício

Expeça-se edital de intimação também quanto ao requerido, acerca da sentença proferida, e archive-se com as baixas devidas. Afixe-se por edital prazo de 20(vinte) dias. Cumpra-se. Boa Vista, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0006174-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006174-9

Réu: E.V.B.

Trata-se de procedimento cautelar de medida protetiva de urgência em que houve concessão liminar do pedido há mais de ano, sem que o requerido tenha sido pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação, tendo-o sido via edital. Destarte, havendo necessidade de informação quanto ao atual quadro fático, para que não se protraia medida eventualmente desnecessária, por ora, deixo de nomear curador especial nos autos, e determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicitem-se os dados para localização do requerido, e se confirmem, também, os dados desta, bem como se solicite a esta comparecer ao juízo, para dizer acerca da atual situação e real necessidade das medidas, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins, termos e prazo do item anterior, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente, anatem-se os dados indicados e encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se quanto a eventual registro de fatos envolvendo as partes e situação do correspondente feito criminal, e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 10 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0011692-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011692-3

Réu: M.B.C.

Aguarde-se o comparecimento da requerente em secretaria, nos termos da Declaração firmada na Assessoria Jurídica do Juízo, anexada a contracapa do feito, cuja juntada, neste, determino. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à DPE em sua assistência, para a regular manifestação nos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0015809-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015809-9

Réu: E.S.S.

Trata-se de procedimento cautelar de medida protetiva de urgência em

que houve concessão liminar do pedido há mais de ano, sem que o requerido tenha sido pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação, tendo-o sido via edital. Destarte, havendo necessidade de informação quanto ao atual quadro fático, para que não se protraia medida eventualmente desnecessária, por ora, deixo de nomear curador especial nos autos, e determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicitem-se os dados para localização do requerido, e se confirmem, também, os dados desta, bem como se solicite a esta comparecer ao juízo, para dizer acerca da atual situação e real necessidade das medidas, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins, termos e prazo do item anterior, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente, anatem-se os dados indicados e encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se quanto a eventual registro de fatos envolvendo as partes e situação do correspondente feito criminal, e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0016511-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016511-0

Réu: Maria do Socorro Ferreira da Silva e outros.

Considerando as informações constantes da certidão firmada na Assessoria Jurídica do Juízo, anexada à contracapa do feito, cuja juntada nestes autos determino, por ora, aguarde-se o comparecimento da requerente, por prazo de até 03 (três) dias, para fornecer dados completos dos agressores, para a renovação dos seus respectivos atos de intimação/citação nos autos, conforme ali consignado. Comparecendo a requerente, anatem-se os dados eventualmente indicados quanto ao paradeiro dos requeridos, e encaminhe-se aquela à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, haja vista a notícia de novas investidas, consoante consta da certidão referida. Certifique-se. Decorrido o prazo sem comparecimento da requerente, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública em assistência àquela, para ratificar o interesse nas medidas; fornecer dados dos agressores para o regular andamento do feito, bem como fazer as formulações que entender de direito, haja vista a notícia de novas e graves investidas por parte de um dos agressores, ainda conforme a certidão referida. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0020274-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020274-9

Réu: Alexandre Pereira Veras

Trata-se de procedimento cautelar de medida protetiva de urgência em que houve concessão liminar do pedido há mais de ano, sem que o requerido tenha sido pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação, tendo-o sido via edital. Destarte, havendo necessidade de informação quanto ao atual quadro fático, para que não se protraia medida eventualmente desnecessária, por ora, deixo de nomear curador especial nos autos, e determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicitem-se os dados para localização do requerido, e se confirmem, também, os dados desta, bem como se solicite a esta comparecer ao juízo, para dizer acerca da atual situação e real necessidade das medidas, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins, termos e prazo do item anterior, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente, anatem-se os dados indicados e encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se quanto a eventual registro de fatos envolvendo as partes e situação do correspondente feito criminal, e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0021226-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021226-8

Réu: D.S.N.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Destarte, por ora determino:

Realizem-se tentativas de contato telefônico com as partes, no intuito de se obter dados atualizados do endereço do requerido. Do contato telefônico com a requerente, confirmem-se, também, os dados desta, bem como se solicite a esta comparecer ao juízo, para prestar necessárias informações nos autos e dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins, termos e prazo do item anterior, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente, anatem-se os dados indicados e encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0000698-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000698-1

Réu: Alcemildo Teixeira Lopes

Certifique-se acerca dos correspondentes autos de inquérito. Vista ao MP para as aduções que entender de direito. Retornem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0000961-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000961-3

Réu: Jhogenes Carvalho Cavalcante

Considerando que a concessão liminar do pedido data de mais de ano; que, em que pese a representação criminal oferecida quanto ao feito principiada, mas, de outra feita, haver a recusa da requerente em fornecer seus dados para o regular andamento processual, sinalizando, inclusive, desnecessidade das medidas, não obstante o pedido final da Defensoria Pública por manutenção das medidas (fl. 24-v), mas sem elementos que a justifiquem, determino: Certifique-se se houve manifestação do requerido, devidamente intimado/citado nos autos, fls. 12/13; Certifique-se acerca da situação dos correspondentes autos de inquérito, ou ação penal, aluvisos aos fatos da ocorrência destes autos; Vista ao Ministério Público para manifestação, nos termos deste despacho, inicialmente suscitados. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0003194-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003194-8

Réu: Jose Pereira do Nascimento.

Trata-se de procedimento cautelar de medida protetiva de urgência em que houve concessão liminar do pedido há mais de ano, sem que o requerido tenha sido pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação, tendo-o sido via edital. Destarte, havendo necessidade de informação quanto ao atual quadro fático, para que não se protraia medida eventualmente desnecessária, por ora, deixo de nomear curador especial nos autos, e determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo, para dizer acerca da atual situação e real necessidade das medidas, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente, anatem-se os dados indicados e encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se quanto a eventual registro de fatos envolvendo as partes e situação do correspondente feito criminal, e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0003281-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003281-3

Réu: Alexandre Soares de Carvalho

Considerando as informações certificadas à fl. 21, por ora, deixo de nomear curador especial ao requerido, e determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicite-se a esta comparecer ao juízo, para informar se permanece o interesse nas medidas protetivas, prestando as necessárias informações nos autos e dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins, termos e prazo do item anterior, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC).

Comparecendo a requerente, anote-se os dados indicados e encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se quanto a eventual registro de fatos envolvendo as partes e situação do correspondente feito criminal, e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0004756-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004756-3

Réu: Ronaldo Valadares de Souza

Considerando o decurso de quase um ano desde a concessão liminar, sem que o requerido tenha sido pessoalmente localizado para sua intimação/citação pessoal, tendo-o sido por edital; considerando que não consta dos expedientes lavrados em sede policial a representação criminal, eventualmente oferecida pela requerente e, por fim, o entendimento assentado de que as medidas protetivas só devem subsistir enquanto persistir a pretensão punitiva estatal, deixo de designar curados especial ao requerido e, por ora, determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, para manifestação quanto a real necessidade das medidas, fornecendo-se mais elementos que justifiquem a manutenção destas em face das questões processuais acima aventadas. Com o retorno dos autos, certifique-se acerca de registrado(s) de feito(s) em nome das partes, em tramite no juízo, bem como quanto à situação do correspondente feito criminal e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0007146-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007146-4

Réu: Gabriel Wesley dos Santos Campos

Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as anteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com a requerente (n.º indicado à fl. 33) e solicite-se a esta informar/confirmar seus dados de endereço, bem como o seu comparecimento em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, renove-se o mandado de intimação pessoal àquela. Em não se obtendo contato/dados atualizados, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determino se expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Atualize-se o cadastro da parte no SISCOM, em se obtendo dados atuais de seu endereço. Certifique-se. Cobre-se a devolução do mandado de intimação do requerido, devidamente cumprido. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0011143-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011143-5

Réu: L.P.S.

Realize(m)-se tentativas de contato telefônico com a requerente; a testemunha Alessandra, f. 05. Solicite(m)-se informar dados/endereço do requerido; à parte requerente comparecer ao Juízo, no prazo de até cinco dias, para informações nos autos. Certifique(m)-se quanto à atualização de dados, se fornecidos; Quanto ao comparecimento da parte e seu encaminhamento à DPE em sua assistência, para a regular manifestação; quanto ao não comparecimento da parte ou não êxito no contato do item 1; Frustrada a diligência acima: Expedição de mandado de intimação pessoal a requerente, para fins, prazo do item 2; Notificar que, em caso de não comparecimento/manifestação nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0011174-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011174-0

Réu: U.S.A.F.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Destarte, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicitem-se os dados para localização do requerido, e se confirmem, também, os dados desta, bem como se solicite a esta comparecer ao juízo, para prestar necessárias informações nos autos e dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, certifique-se e, ato contínuo, expeça-

se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins, termos e prazo do item anterior, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente, anote-se os dados indicados e encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se quanto a eventual registro de fatos envolvendo as partes e situação do correspondente feito criminal, e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0012979-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012979-1

Réu: Miguel da Silva Moreira

Realize(m)-se, a intimação pessoal da requerente, no local indicado nos autos para dizer acerca da atual situação e real necessidade das medidas, no prazo de cinco dias. Certifique(m)-se acerca de registro de feito em nome das partes, em curso no juízo; da situação dos correspondentes autos principais; De comparecimento da requerente e seu encaminhamento à DPE. Constar notificação de que, não havendo comparecimento/manifestação nos autos, será revogada a medida e extinto o feito por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0015783-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015783-4

Réu: Erico da Conceicao

Há filhos menores e medidas em face destes. Destarte, encaminhe-se, imediatamente à Equipe Multidisciplinar para realizar o estudo de caso, já determinado nos autos. fl. 08/08-v. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0016388-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016388-1

Réu: Josivan Sousa Castro

Designar-se data para audiência de conciliação. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE, em assistência à vítima, o advogado constituído e o MP. Anote-se a constituição do patrono nos autos por parte do requerido (fl. 15 e 59). Em, 10/03/15. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Wenston Paulino Berto Raposo

231 - 0016502-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016502-7

Réu: A.F.A.S.

À DPE, para manifestação no interesse da requerente, haja vista as considerações lançadas no estudo de caso, relativamente à real necessidade das medidas. Abra-se vista. Cumpra-se. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0016513-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016513-4

Réu: J.C.L.

Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as anteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com o requerido (n.º indicado à fl. 20) e solicite-se a este informar/confirmar seus dados de endereço, bem como o seu comparecimento em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, ou, em não se obtendo, ou não se logrando êxito no contato, mas à vista dos dados já informados à fl.20, renove-se o mandado de intimação pessoal àquela. Por fim, se ainda restarem frustradas tais diligências, de logo, determino se expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Atualize-se o cadastro da parte no SISCOM, em se obtendo dados atuais de seu endereço. Certifique-se. Cumpridos todos os encargos, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0016519-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016519-1

Réu: J.P.S. e outros.

Vista ao MP, haja vista o relatório do estudo de caso apresentado. Cumpra-se. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0017382-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017382-3

Réu: Ademir Melo de Lima

À vista das declarações lançadas no relatório do estudo de caso, abra-se vista à DPE em assistência à requerente, por sua genitora. Após, vista ao MP. Cumpra-se imediatamente, haja vista a notícia de possível descumprimento de medida protetiva, fl. 17. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0017496-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017496-1

Autor: Juliana Crys Bentes de Oliveira

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Destarte, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicitem-se os dados para localização do requerido, e se confirmem, também, os dados desta, bem como se solicite a esta comparecer ao juízo, para prestar necessárias informações nos autos e dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins, termos e prazo do item anterior, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente, anote-se os dados indicados e encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se quanto a eventual registro de fatos envolvendo as partes e situação do correspondente feito criminal, e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0019517-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019517-2

Réu: Sebastiao Cairo da Silva

Considerando que há filhos envolvidos, inclusive medida restritiva de visitação quanto a estes, proceda a Secretaria a imediata remessa do caso para à Equipe Multidisciplinar para a realização do estudo já determinado nos autos. Aguarde-se o relatório. Junte-se, fazendo imediata conclusão. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Samuel de Jesus Lopes, Diego Victor Rodrigues Barros

237 - 0000630-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000630-1

Réu: Leandro Corte Barros

Trata-se de procedimento de medida protetiva em que ainda persiste a necessidade de elementos visando análise do pedido. Destarte, e considerando o lapso já decorrido desde o ingresso do pleito, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo, para dizer sobre a real necessidade das medidas protetivas e prestar necessárias informações nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal a requerente, para os fins, termos e prazo do item anterior, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será indeferido o pedido e extinto o feito, nos termos do art. 267, I, CPC. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

238 - 0013713-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013713-3

Réu: Ivandro dos Santos Araujo

Em vista da certidão supra, abra-se vista ao MP. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

239 - 0016470-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016470-7

Réu: Kemuel Kesler Pereira Dias

Junte-se aos autos cópia da decisão que declinou a competência para uma das varas do Tribunal do Juri e do Espelho do Siscom que informa a distribuição para a 1ª Vara do Juri, e venham os autos novamente

conclusos. Em, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. (..) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do Requerente, em razão da incompetência deste Juizado para a sua análise e decisão. Intime-se a vítima desta decisão, o Ministério Público, o Requerente e seu Advogado. Remeta-se cópia desta sentença e da decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência em favor da vítima nos autos nº 010.14.008415-2, à 1ª Vara do Tribunal do Júri. Após o cumprimento de todos os encargos desta sentença, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular  
Advogados: Saile Carvalho da Silva, Newman da Silva Ferreira Júnior

### Prisão em Flagrante

240 - 0016540-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016540-7

Réu: Romildo Carneiro da Silva

Arquive-se com baixas. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0002279-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002279-5

Indiciado: O.M.S.

Arquive-se com baixas necessárias. Boa Vista, 09/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 11/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Lucimara Campaner**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal

242 - 0222448-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222448-3

Réu: Ubiracir Alves da Silva

(..) Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para, com fundamento no art. 383, do CPP, CONDENAR UBIRACI ALVES DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 129, §1º, inciso III, e § 10º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. (..) Proceda-se à correção do nome do réu no SISCOM, para UBIRACI ALVES DA SILVA. Após as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas, vez que em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

243 - 0008804-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008804-5

Réu: Edilson Barbosa de Souza

Aguarde-se data de audiência, designada para o dia 29/05/14, à fl. 86. Atente-se o Cartório para manifestação do MP à fl. 74. Em, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

244 - 0010320-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010320-6

Indiciado: A.N.M.O.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO NELDER MARTINS DE OLIVEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de Março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

245 - 0000442-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000442-0

Réu: Herivelton Ferreira da Silva

Intime-se o réu por edital para pagamento das custas. Após o decurso do prazo certifique-se e caso não tenha havido o pagamento, expeça-se a certidão de dívida ativa, e remeta-se para a execução fiscal, arquivando-se os presentes autos. Em, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

246 - 0003447-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003447-6

Réu: Jefferson Pereira de Oliveira

Designa-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, condução coercitiva, as testemunhas, o réu, a DPE, em assistência ao acusado e o MP. Atente-se o Cartório para manifestação do MP às fls. 113 e 123-v. Verificar o último endereço do réu, pois ele foi colocado em liberdade (fl. 109 e 112). Em, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0002647-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002647-8

Réu: Jares da Silva

Antes de decretar a revelia do acusado, determino que seja oficiado ao Comando da Polícia Militar, para que informe, por meio do chefe imediato do réu que recebeu a intimação, se ele foi cientificado da data da audiência pessoalmente por seu chefe, assinalando prazo de 10 dias para a resposta, devendo a Secretaria anexar ao Ofício as cópias dos documentos de fls. 99/100. Em, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

### Inquérito Policial

248 - 0016983-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016983-3

Indiciado: F.A.F.

(.) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCINALDO ARAÚJO FEITOSA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de Março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0020561-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020561-1

Indiciado: R.C.O.M.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RANDESON CASTRO DE OLIVEIRA MALAVER pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de Março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0001017-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001017-5

Indiciado: G.M.A.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENEILSON MARTINS DE ALBUQUERQUE pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de Março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0011519-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011519-8

Indiciado: R.C.B.F.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REINALDO

CÉSAR BARROS FRASÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de Março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

252 - 0006458-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006458-6

Réu: R.C.S.

Por ora, considerando o decurso de quase dois anos, desde a concessão liminar, certifique a Secretaria acerca da situação dos correspondentes autos principais alusivos aos fatos da ocorrência deste feito. Retornem-me conclusos os autos para deliberação. Cumpra-se. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

253 - 0018754-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018754-8

Réu: Pablo Ricardo Oliveira Sampaio

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

254 - 0004726-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004726-3

Réu: Genival Pereira dos Santos

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

255 - 0003350-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003350-3

Réu: João Domingos da Silva

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Com Urgência. Réu preso. Boa Vista, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0003358-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003358-6

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente carta precatória. Oficiar ao Juízo Deprecante informando a data da audiência a ser realizada nesta Comarca. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, endereço de fl.



02, a DPE e o MP. Em, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0004733-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004733-9

Réu: Emerson dos Santos Rodrigues

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente carta precatória. Em, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

258 - 0013619-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013619-2

Réu: Rangelio da Silva Souza

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0000667-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000667-3

Réu: Waldinar Araújo de Sousa

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0004713-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004713-1

Réu: Welber Francis de Souza Marinho

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela, requisitando-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima e do acusado, com urgência (fls. 11 e 21).6. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

261 - 0019718-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019718-8

Réu: J.E.O.

Por ora, certifique-se acerca da situação dos correspondentes autos de

IP, alusivos ao BO deste feito (nº 987/13-DEAM) bem como do feito apenso (BO nº 1023/13-DEAM). Retornem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Márcia Aparecida Mota

262 - 0020523-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020523-9

Réu: J.E.O.

Por ora, cumpra-se despacho lançado no feito preventivo, em apenso. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0009140-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009140-5

Réu: A.A.C.S.F.

Não obstante a manifestação da parte requerente anterior ao trânsito em julgado, mas contendo pedido modificativo do julgado determino: 1- Requisite-se a remessa ao juízo, no estado, dos correspondentes autos de inquerito, no prazo de até 10(dez) dias. 2- Aguarde-se. Nova conclusão com a chegada do feito ora requisitado. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0009156-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009156-1

Réu: F.B.M.

Feito Sentenciado, com trânsito em julgado, conforme ato de fl. 43. Considerando que houve juntada posterior de expedientes dando conta, neste caso, tão somente de cumprimento de determinações constantes da sentença, dou por prejudicadas as aduções do Ministério Público e da Defensoria Pública feitas, respectivamente, às fls. 67-v e 68-v, máxime que a audiência de justificação para o fim ali referido já foi realizada, exatamente nos autos incidentais formalizados na data de 30/09/2014 (fl. 05 dos autos n.º 0010.14.016384-0), posteriormente ao deslinde destes autos (que se deu em 16/06/2014, fl. 43). Destarte, e considerando que os autos incidentais também se encontram sentenciados, nos quais já houve deslinde da questão apresentada na petição de fl. 66/v (cópia), determino:Desentranhem-se os expedientes de fls. 47/58 e 62/64(mantendo-se cópias desses nos autos), e juntem-se esses nos correspondentes autos principais (inquérito ou ação penal), alusivos aos fatos do BO deste feito (N.º 13420E/2014-CF/II e BO N.º 13786E/2014-PC/I - ROP PM N.º 048927-J (AAA - Auto de Apresentação e Apreensão - incidente).no caso de o feito principal ainda se encontrar em instrução/tramitação direta, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do referido caderno ao juízo, no estado, e no prazo de até 10 (dez) dias, para o fim acima. Aguarde-se. Acompanhe-se o prazo. Ainda no feito principal, juntem-se cópias da decisão e sentença destes autos (fls. 17;17-v/18 e 43) e da sentença proferida nos autos N.º 010.14.016384-0, com correspondente cópia de mídia contendo a instrução realizada nesses incidentes (fls. 17/17-v e 18).Junte-se nestes autos cópia da sentença proferida nos autos incidentais/apensos (N.º 010.14.016384-0) e, nesses, cópia do presente despacho.Por fim, cumpridos todos os encargos acima, ARQUIVEM-SE AMBOS OS FEITOS, pois já decididos/sentenciados. DESAPENSEM-SE, antes.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 11 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0011147-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011147-6

Réu: F.G.S.

Certifique a Serventia acerca da situação dos correspondentes autos principais de IP, alusivos aos fatos deste feito. Retornem-me os autos à apreciação. Cumpra-se. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0011149-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011149-2

Réu: V.M.F.

Diga a Defensoria Pública no interesse da requerente, acerca da necessidade das medidas/interesse processual (arts. 27/28 da Lei n.º 11.340/2006). Abra-se vista. Retornem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY -Juiza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0011251-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011251-6

Réu: R.V.A.P.

Certifique se houve registro posterior a este feito de fato envolvendo as partes, neste juízo, bem como acerca da situação do correspondente feito criminal, acaso instaurado. Retornem-me os autos à apreciação. Cumpra-se. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0011259-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011259-9

Réu: F.R.

Junte-se a certidão lavrada na Assessoria jurídica do Juízo, anexada à contracapa dos autos. Abra-se vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes haja vista a não localização da requerente para informar acerca da necessidade das medidas. Antes, porém, certifique-se acerca da situação dos correspondentes autos principais, alusivos aos fatos da ocorrência deste feito. Cumpra-se. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0016508-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016508-4

Réu: Anthony Sylvester Doliveira

Por ora, certifique a Secretaria a data da efetiva soltura do requerido. Retornem-me os autos para nova apreciação. Cumpra-se. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0019443-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019443-1

Réu: Israel Rodrigues Rufino

Por ora, havendo questão há ser esclarecida na forma suscitada pelo órgão ministerial às fls. 63 (parte final), 64, venham-me conjuntamente à apreciação os autos incidentais referidos, em que houve trato do descumprimento de medida protetiva. Nova conclusão. Cumpra-se. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0020278-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020278-8

Réu: Jonas Jose da Conceicao

Vista à Defensoria Pública em assistência à requerente, para informar dados do requerido, para regular andamento do feito, ou aduções/formulações que entender de direito, haja vista as informações de fls. 21 e 24. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0000634-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000634-3

Por ora, considerando que a requerente ofereceu representação criminal, inicialmente, solicite-se seja oficiado à delegacia de origem para remeter ao Juízo, no prazo de até 10 (dez) dias, os correspondentes autos de inquérito, acaso instaurados, no estado. Aguarde-se. Retornem-me conclusos, com a chegada dos referidos autos, ora solicitados. Cumpra-se. Em, 11/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

273 - 0000589-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000589-9

Réu: Haryston Andrade

Arquivem-se os presentes autos com baixas. Em, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

274 - 0008799-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008799-1

Réu: S.M.S.

Cumpra-se a cota ministerial de fl. 54-v. Após, desapense-se e arquivem-se os presentes autos com baixas na distribuição. Em, 10/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0002183-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002183-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

(..) Eis porque, com o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido, para REVOGAR a prisão preventiva ILSON BENTO DA SILVA JÚNIOR, mas com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. 319, I, II, III, IV, e VII, do CPP, que neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1) Obrigação de se abster de praticar violência/agressão de natureza física, psicológica ou moral em desfavor da vítima VALÉRIA DA SILVA MACEDO; 2) Obrigação de se manter afastado da vítima, seus filhos e familiares, observando distância mínima de 200 (duzentos) metros; 3) Proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; 4) Proibição de frequentar a residência, o local de trabalho ou qualquer outro local frequentado pela vítima; 5) Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 6) Obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida

comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 7) Proibição de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 8) Proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca; 8) Obrigação de submeter-se a tratamento especializado para controle da dependência química e da noticiada alteração psiquiátrica, com internação imediata no CAPS-AD, sob pena de revogação do benefício ora concedido e nova prisão. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, bem como o Termo de Compromisso. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o Ministério Público, o Defensor Público desta decisão. Intime-se a genitora do Requerente para encaminhamento e acompanhamento do Requerente ao CAPS-AD, e a todo o tratamento especializado a ele indicado pelo sistema de saúde. Oficie-se à Direção do CAPS-AD para que proceda à imediata internação do Requerente em aquele Centro, e seu posterior encaminhamento aos atendimentos médicos especializados de que necessita, sempre com indicação de um profissional de saúde responsável, sob pena de crime de desobediência. Junte-se cópia de todas as decisões proferidas nestes autos em todos os processos e procedimentos que tramitam neste Juizado em nome do Requerente. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**César Henrique Alves**

**Elvo Pigari Junior**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Olene Inácio de Matos**

### Recurso Inominado

276 - 0015914-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015914-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Moisés da Silva

Autos recebidos com despacho e incluídos na sessão de julgamento do dia 27/03/2015, às 09h.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2015.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Marcus Vinícius Moura Marques, Aldiane Vidal Oliveira

277 - 0015917-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015917-8

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Helen Rita dos Reis Costa

Autos recebidos com despacho e incluídos na sessão de julgamento do dia 27/03/2015, às 09h.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2015.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

278 - 0015920-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015920-2

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Fredson Amarante da Silva

Autos recebidos com despacho e incluídos na sessão de julgamento do dia 27/03/2015, às 09h.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2015.

Advogados: Rosalvo da Conceição Silva Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Marcus Vinícius Moura Marques

279 - 0015921-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015921-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Manoel Mendes Rodrigues

Autos recebidos com despacho e incluídos na sessão de julgamento do dia 27/03/2015, às 09h.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2015.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

280 - 0015922-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015922-8

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes CÉSAR HENRIQUE ALVES, ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015922-8

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos

Advogada: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita. Advogados: Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcus Vinicius Moura Marques

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Terciane de Souza Silva

### Adoção

281 - 0001768-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001768-1

Autor: V.M.L. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Intime-se o autor para ciência do parecer de fls.72/73. Parima

Dias Veras Juiz de Direito Boa Vista-RR, 10 de março de 2015

Advogado(a): Antônio O.f.cid

### Proc. Apur. Ato Infracion

282 - 0006911-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006911-2

Infrator: Criança/adolescente

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 11/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Terciane de Souza Silva

### Adoção

283 - 0004354-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004354-1

Autor: H.K. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Considerando que a requerida, devidamente citada por edital, ficou inerte, decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio o membro da DPE que atua nesta Vara como Curador Especial da requerida, com fundamento no art. 9º, II, do CPC. Boa Vista, 10.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Advogados: Wilson Roberto F. Prêcoma, Pedro André Setúbal Fernandes

### Boletim Ocorrê. Circunst.

284 - 0006680-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006680-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: Vistos etc. Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado do adolescente J. V. S. O. por suposta prática de ato infracional compatível com o delito de uso de lesões corporais. O Ministério Público concedeu a remissão simples ao adolescente à fl.40. Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista RR, 10 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0006880-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006880-9

Infrator: B.S.C.

Sentença: Vistos etc. Trata-se de boletim de ocorrência circunstanciado por suposta prática de ato infracional análogo ao delito de condução de veículo automotor sem possuir CNH. O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do feito por não haver demonstração de perigo concreto decorrente da conduta do adolescente, bem como representará contra os responsáveis em face da infração administrativa. DECIDO. Assiste razão o representante ministerial. Dispõe o artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.". Compulsando os autos, não ficou constatado na instrução e nem pelas declarações do ocorrido que o autor do fato tenha realizado ato que atentasse contra a vida ou incolumidade de outro, sendo que é necessário para a caracterização do delito em epígrafe a demonstração do perigo de dano concreto e não apenas a simples constatação do perigo abstrato. Destarte, acolho o pedido ministerial e determino o arquivamento do feito. Remeta-se cópia ao Ministério Público para apurar a infração administrativa dos pais ou responsáveis legais. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 10 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0006963-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006963-3

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Trata-se de boletim de ocorrência circunstanciado por suposta prática de ato infracional análogo ao delito de condução de veículo automotor sem possuir CNH. O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do feito por não haver demonstração de perigo concreto decorrente da conduta do adolescente, bem como representará contra os responsáveis em face da infração administrativa. DECIDO. Assiste razão o representante ministerial. Dispõe o artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.". Compulsando os autos, não ficou constatado na instrução e nem pelas declarações do ocorrido que o autor do fato tenha realizado ato que atentasse contra a vida ou incolumidade de outro, sendo que é necessário para a caracterização do delito em epígrafe a demonstração do perigo de dano concreto e não apenas a simples constatação do perigo abstrato. Destarte, acolho o pedido ministerial e determino o arquivamento do feito. Remeta-se cópia ao Ministério Público para apurar a infração administrativa dos pais ou responsáveis legais. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 10 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

287 - 0000695-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000695-9

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Trata-se de medida protetiva a partir da notícia de situação de vulnerabilidade da criança filho de S. Y.. Com base nos documentos juntados às fls. 97/105 onde constata o óbito da criança, declaro extinto o feito, tendo em vista que a situação que deu origem a estes autos não persiste. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

288 - 0002153-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002153-5

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos. Acolho a manifestação de fl. 40 para o fim de declinar da competência em favor do Juízo da Comarca de Rorainópolis, local de origem da infante. Intimações e expedientes de praxe. Boa Vista, 10.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

289 - 0006665-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006665-4

Autor: L.G.R.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as no contexto dos autos. Boa Vista, 10.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

**Autorização Judicial**

290 - 0004907-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004907-9

Autor: L.J.G. e outros.

Sentença: Vistos. Trata-se de pedido de autorização judicial para participação de adolescentes entre 16 e 18 anos no evento denominado ... que será realizado no dia 13/03/2015, no CTG Centro de Tradições Gaúchas, sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4008, bairro Aeroporto, nesta urbe. Juntou os documentos (fls. 03/16). O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pleito (f. 18). É o relatório. Decido. O pedido comporta deferimento. Crianças e adolescentes têm direito à diversão, ao lazer, aos espetáculos, entre outros, devendo ser respeitada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O artigo 149 da Lei n. 8.069/90 estabelece que ao autorizar a entrada e permanência de adolescentes, a autoridade judiciária levará também em consideração a natureza do espetáculo. O requerimento veio em termos, inclusive com documentos referentes à segurança do evento. Portanto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a participação de adolescentes, com idade a partir de 16 (dezesseis) anos, desde que devidamente acompanhados dos pais ou responsável legal, no evento, apenas nas áreas "front stage" e "pista", a ser realizado no dia 13/03/2015, no CTG, no horário compreendido entre 22h00min e 02h00min. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Registre-se ser terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a venda de produtos que possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do art. 81, II e III, da Lei n. 8.069/90, sob pena de responsabilidade (artigo 258 do ECA). Sem custas. Expeça-se alvará judicial. Oficie-se ao Conselho Tutelar e à DDIJ para fiscalização do decisum. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 09 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0004908-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004908-7

Autor: S.S.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Trata-se de pedido para que a adolescente seja autorizada a viajar para Puerto Ordaz/Venezuela, acompanhada somente de sua de genitora, ora requerente. Juntou documentos (fls. 04/08). O Ministério Público se manifestou favoravelmente (f. 09). É o relatório. Decido. O pleito é de autorização de viagem ao exterior por motivo de férias. A requerente instruiu adequadamente o pedido. Noticiam os autos que o pai da menor não tem endereço conhecido, fato corroborado pelas testemunhas. Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a adolescente a viajar para Puerto

Ordaz/Venezuela, acompanhada sua de genitora, no período de 05/03/2015 a 29/11/2015. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Civil Pública**

292 - 0020729-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020729-0

Autor: M.P.

Réu: M.B.V.

Em que pese o teor da petição de fls. 70/95, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. Boa Vista, 10.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0020730-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020730-8

Autor: M.P.

Réu: M.B.V.

Após detida análise da petição de fls. 80/105, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. Boa Vista, 10.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

294 - 0001707-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001707-6

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Trata-se de apreensão em flagrante dos adolescentes por suposta prática de ato infracional análogo ao delito de roubo qualificado, fato ocorrido no dia 02 de março de 2015, por volta das 00h40min, em via pública, à Av. Ene Garcez, em frente ao Ginásio Totozão, nesta capital, tendo como vítimas .... A decisão da manutenção da internação provisória dos adolescentes foi exarada nos autos de apreensão em flagrante sob n. 0010 15 001699-5. É o breve relato. Decido. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 09 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

295 - 0007019-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007019-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Diante da situação de vulnerabilidade, conforme informações de f. 03, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90. Não havendo impugnação pelo representante ministerial, considera-se o PIA homologado. Expeça-se guia de acolhimento. Requisite-se relatório situacional ao abrigo. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

296 - 0020598-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020598-9

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Considerando o caráter provisório e excepcional da medida, acolho o relatório das fls. 07/11 e o parecer ministerial das fl. 18 para o fim de determinar o desligamento da adolescente R. da S. L. sob a responsabilidade dos genitores, devendo ser acompanhada pela rede assistencial e da equipe multiprofissional da SESAI-RR e pelo órgão especializado em atendimento a comunidade indígena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista RR, 10 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

297 - 0004905-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004905-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Diante da situação de vulnerabilidade, conforme informações de f. 03, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90. Expeça-se guia de acolhimento. Requisite-se PIA e relatório situacional ao abrigo. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

298 - 0006969-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006969-0

Autor: M.S.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Analisando a petição de fls. 49/60, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte autora, em réplica. Boa Vista, 10.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

299 - 0007037-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007037-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.B.V.

Decisão: Em detida análise da petição de fls. 35/55, mantenho a decisão de fls. 27/29, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. Boa Vista, 10.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Francelino de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

300 - 0000371-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000371-2

Autor: J.S.M.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Analisando a petição de fls. 47/60, mantenho a decisão de fls. 39/41 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. Boa Vista, 10.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

## Vara Itinerante

Expediente de 10/03/2015

### JUIZ(A) TITULAR:

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### PROMOTOR(A):

**Ademar Loiola Mota**

**Ademir Teles Menezes**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

### ESCRIVÃO(A):

**Luciana Silva Callegário**

### Alimentos - Lei 5478/68

301 - 0014706-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014706-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Indefiro o requerido em fls. 41/47, uma vez que a ação de revisional de alimentos foi julgada por outro Juízo. Tal pedido deve ser feito na Vara em que tramitou a ação ( 2ª Vara de Família).

Retornem os autos ao arquivo.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Loide Gomes da Costa

### Cumprimento de Sentença

302 - 0011438-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011438-9

Executado: Maria Nilma de Souza

Executado: Onília Pereira Pinho

Expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor da requerente.

Intime-se, a parte autora, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em, 10 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ocione Ferreira da Silva

### Execução de Alimentos

303 - 0012784-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012784-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.P.T.

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 95.

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em, 10 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Elceni Diogo da Silva, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

304 - 0016832-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016832-8

Executado: A.T.C.A.

Executado: T.A.C.

(...) Em face do exposto, observadas as cautelas da lei, decreto a custódia civil de (...) Vistas ao procurador da parte autora, para que atualize o valor do débito, incluindo todos os meses que se venceram ao longo do processo, até a data de hoje. (...)

Boa Vista, 10 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000245-RR-B: 004

000264-RR-N: 003

000327-RR-B: 004

000332-RR-B: 003

000356-RR-A: 003

000491-RR-N: 004

000519-RR-N: 004

000591-RR-N: 004

000716-RR-N: 010

001033-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

### Carta Precatória

001 - 0000081-48.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000081-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Raimundo Nonato Almeida Gomes

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000082-33.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000082-4

Réu: Renilson Araujo Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Divórcio Litigioso

003 - 0000520-64.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000520-0

Autor: Deronilde Barreto de Souza

Réu: Manda Davis Barreto de Souza

Sentença: homologada a transação. Considerando as cláusulas do acordo, Homologo o acordo para que surta seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

### Vara Cível

Expediente de 11/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Procedimento Ordinário

004 - 0014099-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014099-5

Autor: Maria Auxiliadora

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Considerando o longo período entre a devolução dos autos e a conclusão, determino nova remessa a Procuradoria do Município de Boa Vista para o cumprimento da Decisão de fl. 845.

Caracarái/RR, 06 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Edson Prado Barros, Flavio Grangeiro de Souza, Daniel Miranda de Albuquerque, Bernardo Golçalves Oliveira, Marcus Vinicius Moura Marques

### Vara Criminal

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Inquérito Policial

005 - 0013516-02.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013516-9

Indiciado: S.G.D. e outros.

Vistos e etc.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante portaria da Autoridade Policial com vistas a apurar a possível prática delitiva.

Ouvido o Ministério Público, este, pugnou pelo arquivamento do presente feito (fls. 104/105).

Assiste razão a manifestação do MP, assim sendo, defiro o pedido do parquet, pelo arquivamento destes autos, nos termos do art. 18, do CPP.

Ciência ao MP.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se dando-se as baixas devidas.

Caracarái/RR, 06 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000020-61.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000020-9

Indiciado: O.G.S.

Considerando o parecer do Ministério Público de fls. 245/249, o qual adoto como razão de decidir, declino da Competência para a Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM.

Ciência ao parquet.

Após, remetam-se os autos àquela Comarca com as respectivas baixas.

Caracarái/RR, 06 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Quebra de Sigilo

007 - 0000820-26.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000820-4

Autor: Delegacia de Polícia Federal de Roraima

Considerando que foi declinada a competência nos autos 0020.13.000020-9, e sendo as presentes provas parte daqueles, determino a remessa à Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM com as respectivas baixas.

Ciência ao parquet.

Caracarái/RR, 06 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

008 - 0000046-88.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000046-9

Indiciado: R.V.B. e outros.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de RUDNEY VITOR BARBOSA e ILSON PARENTE DE SOUZA, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso I e IV, do CP, pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e atuada.

Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC e SINIC dos acusados.

Acoste-se aos autos cópia da decisão do APF 0020.15.000037-8, como já determinado naqueles autos.

Diligências necessárias.

Caracarái/RR, 06 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000014-83.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000014-7

Indiciado: F.S.N.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 155, caput, do CP, pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e autuada.

Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC e SINIC dos acusados.

Acoste-se aos autos cópia da decisão do APF 0020.14.000395-3.

Diligências necessárias.

Caracarái/RR, 06 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

010 - 0000002-69.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000002-2

Réu: Ronaldo Bezerra Lima

(...) Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA DE RONALDO BEZERRA LIMA por entender não haver ilegalidade na sua concessão. Ciência à Defesa. Após, ao MP. Expedientes de praxe. Caracarái. 15 de janeiro de 2015.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Juizado Criminal

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Ação Penal - Sumaríssimo

011 - 0000121-64.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000121-3

Réu: Denner de Jesus da Cunha

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de execução de transação penal, a qual teve seu cumprimento integral conforme documentos acostado nos autos. O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento à fl. 64v.

É o relatório.

Decido.

O beneficiário cumpriu a sanção imposta, sendo a extinção do feito a medida que se impõe.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento da transação penal para o beneficiário AMAURI RODRIGUES RAMO.

P. R. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Caracarái/RR, 06 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 11/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**André Luiz Nova Silva**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandro Araújo de Magalhães**

### Exec. Medida Socio-educa

012 - 0000539-02.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000539-6

Infrator: W.V.V. e outros.

Visto etc..

Os autos em questão versam acerca de apuração de ato infracional em desfavor do infrator em epígrafe.

O parquet o reconhecimento da prescrição da pretensão à fl. 67.

É o breve relato. DECIDO.

Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61 do Código de Processo Penal.

A presente ação perdeu seu objeto, de forma superveniente, tendo em vista que o infrator atingiu 21 anos de idade, perderam-se os efeitos da aplicação do ECA para o caso em questão, tal afirmativa se apóia na jurisprudência em voga.

Desta forma, deixa de existir justificativa plausível para o prosseguimento do feito.

Posto Isso, diante do fundamentado acima e em consonância com o parecer do parquet de fl. 140, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do infrator W. de V. V., nos termos do art. 107, IV, do CPB.

Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Sem custas.

Publique-se, registre-se e intime-se o MP.

Caracarái/RR, 06 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000543-39.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000543-8

Infrator: Criança/adolescente

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de execução de media socioeducativa, a qual teve seu cumprimento integral conforme documentos acostado nos autos.

É o relatório.

Decido.

O menor infrator cumpriu a sanção imposta, sendo a extinção do feito a

medida que se impõe.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento da Remissão convencionada para o menor N. V. da S. P. R. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Caracarái/RR, 06 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0030.08.011041-1

Réu: Eclidon de Souza Pinto Filho

Citado o acusado (fls. 59), não sendo localizado em seu endereço, razão pela qual determino o prosseguimento do feito nos termos do art. 367 do CPP.

Ao MP e DPE para, no prazo legal, manifestar acerca das testemunhas não inquiridas, Leandro Batista Brandão e Jane Jose da Silva.

Cumpra-se.  
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

### Carta Precatória

005 - 0000120-15.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000120-1

Réu: Pedro Caitano Freire

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2015 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000112-38.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000112-8

Indiciado: J.P.B.A.

Cadastre-se o nome do patrono (fls. 20).

Apense-se ao presente feito o auto de prisão em flagrante nº 033/2015.

Após, a defesa para manifestação no prazo legal.

Designa-se audiência para fins do art. 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se a ofendida e acusado.

Ciência ao MP.

Publique-se.

Cumpra-se. Audiência Preliminar designada para o dia 22/04/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Ação Penal

007 - 0000022-30.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000022-9

Réu: Kennedy Ferreira de Souza

Apresentada resposta a acusação por meio de advogado, sendo levantada a preliminar de inépcia da peça de denúncia. Tal preliminar não merece ser acolhida, em razão de que os requisitos elencados no art. 41 do CPP foram observados em decisão (fls. 135) estando todos presentes. Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2015 às 10h30min. Determino a intimação das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. O Oficial de Justiça deverá certificar se a testemunha se sentirá humilhada, temerosa ou constrangida se for ouvida na presença do réu. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa. Caso não localizada(s), cabe a parte que a(s) arrolou (aram) providenciar novo(s) endereço(s) em tempo hábil ou sua substituição, sob pena de não oitiva da(s) testemunha(s) quando do ato designado. Intime-se o acusado. Ciência ao MPE. Tomem-se as demais providências de estilo. Publique-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Ação Penal Competên. Júri

008 - 0004138-31.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004138-0

Réu: Adriano Souza Chaves

(...)Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado (...), devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incs. II e IV, do Código Penal. Será, assim, submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.(...)

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Cleber Bezerra Martins

### Carta Precatória

009 - 0000119-30.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000119-3

Réu: Antonio da Costa Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000123-67.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000123-5

Réu: Jurandir Alves da Silva Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000117-RR-B: 004

000190-RR-N: 008

000362-RR-A: 006, 007

000585-RR-N: 008

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Carta Precatória

001 - 0000126-22.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000126-8

Réu: Railson Farias da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

002 - 0000127-07.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000127-6

Réu: Priciano da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Proc. Apur. Ato Infracon

003 - 0000125-37.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000125-0

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 10/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Maurício Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

#### Ação Penal

004 - 0011041-77.2008.8.23.0030



**Ação Penal**

011 - 0000097-06.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000097-4

Réu: Jardel Silva Cardoso

(...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado (...), atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta no art. 33, caput, c/c art. 40, inc. VI, da Lei nº 11.343/06.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

012 - 0000121-97.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000121-9

Réu: Paulo Rodrigues Wanderley

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Masato Kojima****Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****ESCRIVÃO(Ã):****Rafaelly da Silva Lampert****Adoção**

013 - 0000373-71.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000373-1

Autor: A.F.S. e outros.

Réu: Criança/adolescente e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000070-AM-A: 008

006725-AM-N: 008

007243-AM-N: 008

000299-RR-N: 008

000317-RR-B: 006

212016-SP-N: 001, 002

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Cicero Renato Pereira Albuquerque****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Lucimara Campaner****Muriel Vasconcelos Damasceno****ESCRIVÃO(Ã):****Wemerson de Oliveira Medeiros****Procedimento Ordinário**

001 - 0001566-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001566-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: Inss

DESPACHO

Defiro a emenda às razões recursais de fls. 132.

A Súmula 178 do STJ dispõe que " O INSS não goza de isenção do pagamento das custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual". Nesse sentido, certifique-se acerca da existência de legislação estadual ou do Tribunal de Justiça de Roraima acerca da gratuidade da justiça ao INSS.

Caso negativo, vista à Requerida para juntar o comprovante de recolhimentos das custas do recurso.

Rorainópolis (RR), 10 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

002 - 0001527-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001527-1

Autor: Neli Dalazoana

Réu: Inss

DESPACHO

Defiro a emenda às razões recursais de fls. 125.

A Súmula 178 do STJ dispõe que " O INSS não goza de isenção do pagamento das custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual". Nesse sentido, certifique-se acerca da existência de legislação estadual ou do Tribunal de Justiça de Roraima acerca da gratuidade da justiça ao INSS.

Caso negativo, vista à Requerida para juntar o comprovante de recolhimentos das custas do recurso.

Rorainópolis (RR), 10 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

**Vara Criminal**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Cicero Renato Pereira Albuquerque****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Lucimara Campaner****Muriel Vasconcelos Damasceno****ESCRIVÃO(Ã):****Wemerson de Oliveira Medeiros****Ação Penal**

003 - 0000637-03.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000637-1

Réu: Reginaldo Souza de Almeida

[...]

33. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal lançada nas Alegações Finais, para condenar REGINALDO SOUZA DE ALMEIDA, já qualificado, às sanções do art. 33, "caput" (tráfico de drogas) da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).

34. Nos termos do art. 68 do Código Penal, c/c art. 42 da Lei nº 11.343/2006 (O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente) e, em homenagem ao princípio da individualização da pena, passo à dosimetria da pena. Ao individualizar a pena, o julgador deve examinar com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

35. A natureza (espécie) da substância está consubstanciada no Laudo de exame pericial criminal - Laudo nº 650/14/LAB/IC/PC/SESP/RR - substância vegetal Cannabis sativa Lineu, que contém a substância Tetrahydrocannabinol (fls.41/44). A quantidade de droga apreendida está comprovada no Auto de Apreensão (fls.17): 145,4g (cento e quarenta e cinco gramas e quatro decigramas) de maconha.

Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a

medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes. Conduta social: é a interação do acusado com o meio em que vive (sociedade, ambiente de trabalho, família, vizinhos), no caso dos autos, não há elementos que possibilitem a sua valoração negativa ou positiva da conduta social do acusado, razão pela qual considero tal circunstância normal à espécie. Personalidade: é a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico; não há elementos nos autos que evidenciam que o Denunciado apresenta viés de personalidade deturpada, voltada para o crime. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensinar a negatização também desta circunstância. As consequências do crime não de ser consideradas as insitas no tipo penal. Por fim, no que concerne ao comportamento da vítima, tenho que essa em nada contribuiu para a conduta criminosa.

Assim, fixo a pena-base em cinco (05) anos de reclusão, e multa de quinhentos (500) dias-multa.

Pena provisória: Sem agravante, mas presente a atenuante de confissão, estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos de reclusão, e multa de quinhentos (500) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).

Pena definitiva: Sem causa de aumento, mas presente a minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, diminuo a pena de metade (1/2), para concretizar a pena privativa de liberdade definitivamente em dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão, e duzentos e cinquenta (250) dias-multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

36. O Sentenciado foi preso em flagrante delito em 22/07/2014, ficando enclausurado até 30/12/2014, isto é, ficou preso durante cinco (05) meses e oito (08) dias.

37. Não há falar em progressão de regime (CPP, art. 387, § 2º).

38. No que tange ao direito de o Sentenciado recorrer em liberdade, a pena cominada e o regime fixado, bem como ausência, no momento, dos requisitos da prisão preventiva, asseguram-lhe de recorrer tal qual se encontra.

39. Em razão do disposto no art. 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo que as condições e o local do cumprimento serão delineados, após a detração, em audiência admonitória, e fiscalizados por este Juízo, bem como a pena de multa.

40. Em se tratando de conduta delitiva que atinge toda a coletividade, não é possível fixar valor para reparação dos danos ao ofendido (CPP, art. 387, IV).

41. Despesas e custas judiciais pelo Sentenciado. Entretanto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo o pagamento, porque houve a defesa em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra a incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo.

42. Transitada em julgado:

a) Lance-se o nome do Sentenciado no rol dos culpados;  
b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Superintendência Regional da Polícia Federal, todos deste Estado;  
c) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

43. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

44. Incinere-se a droga apreendida, se já não o foi (arts. 32 da Lei de Drogas - alterado pela Lei nº 12.961/2014).

45. Determino o perdimento dos bens apreendidos (art. 63 da Lei 11.343/2006), encaminhando-os para destruição, exceto os valores em dinheiro e os bens passíveis de alienação, cujos valores advindos serão destinados ao FUNAD, ressalvado o direito de terceiro, devidamente comprovado.

46. Designe-se audiência admonitória.

47. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rorainópolis, 10 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001195-43.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001195-3

Indiciado: L.X.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000431-86.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000431-9

Réu: Antonio Claudian Portela Pereira e outros.

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou perempção.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000713-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000713-6

Réu: Aleir Guizoni

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu, para apresentar as razões do recurso, nos termos do art. 600, CPP.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Carta Precatória

007 - 0000029-68.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000029-8

Réu: Pedro de Oliveira da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

008 - 0001418-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001418-3

Indiciado: A.F.M.

[...]

7. Ante o exposto, recebo os Embargos e julgo-os procedente, para determinar o perdimento dos bens e valores em dinheiro apreendidos (art. 63 da Lei 11.343/2006), encaminhando-os para destruição, exceto os valores em dinheiro e o produto dos bens passíveis de alienação, que serão destinados ao FUNAD, ressalvado o direito de terceiro, devidamente comprovado; e incineração da droga apreendida, se não o foi durante o processo (arts. 32 e 58 e parágrafos, da Lei nº 11.343/06), guardando fração suficiente para eventual contraprova.

8. Ciência ao Ministério Público e à defesa.

9. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rorainópolis, 09 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Advogados: Gedeon Rocha Lima, Aureo da Silveira Batista Junior, Suzana Candida Amorim Lima Rebolças, Marco Antônio da Silva Pinheiro

009 - 0000558-24.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000558-9

Réu: Alexandre Venancio da Silva

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execução

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Execução da Pena

010 - 0001190-21.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001190-4

Sentenciado: Denilson Florencio dos Santos

[...]

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI e 115 do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENILSON FLORENCIO DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

Publique-se e se registre.  
Dê-se ciência ao MP e a DPE.  
Demais expedientes de estilo.  
Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais.  
Cumpra-se.  
Rorainópolis (RR), 05 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0060.15.000125-7  
Réu: Adalto de Oliveira Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000128-96.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000128-1  
Réu: Paulo Sérgio Caetano de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000131-51.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000131-5  
Réu: Aias Fernandes de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 012

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Carta Precatória

001 - 0000124-59.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000124-0  
Réu: Antonio Pereira Alves Filho  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000126-29.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000126-5  
Réu: Alexandre Venancio da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000130-66.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000130-7  
Réu: Sandro da Silva Maciel e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000132-36.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000132-3  
Réu: José Roberto Paiva de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

005 - 0000122-89.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000122-4  
Réu: Antonio de Sousa Martins Filho  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000127-14.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000127-3  
Réu: Omildo Prata de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

007 - 0000129-81.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000129-9  
Réu: Leonardo de Souza Nunes  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Carta Precatória

008 - 0000123-74.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000123-2  
Réu: Antonio Wardes Camilo de Aguiar  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000125-44.2015.8.23.0060

### Publicação de Matérias

#### Vara de Execuções

Expediente de 10/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Sousa Lorena de Lima

#### Execução da Pena

012 - 0000061-05.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000061-9  
Sentenciado: Liziaqueu Nascimento dos Santos  
Decisão: vistos, etc. Ratifico decisão de fls. 126/127 e indefiro pedido de reconsideração. Em 25/02/2015. Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

185936-RJ-N: 010

000155-RR-B: 012

000184-RR-A: 012

000190-RR-N: 012

000564-RR-N: 009

000728-RR-N: 012

000799-RR-N: 009

000839-RR-N: 009

000986-RR-N: 009

### Cartório Distribuidor

#### Vara de Execuções

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

#### Carta Precatória

001 - 0000083-40.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000083-9  
Réu: Celestino Viriato da Silva Junior  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000085-10.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000085-4  
Réu: Francisco Marinho Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Carta Precatória

003 - 0000081-70.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000081-3  
Réu: Silas Waldemar Lima Rodrigues e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000082-55.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000082-1  
Réu: Paulo Rodrigues Wanderley e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000084-25.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000084-7  
Réu: Maria Tereza Peres Teixeira  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

006 - 0000086-92.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000086-2  
Indiciado: I.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

007 - 0000079-03.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000079-7  
Réu: Eurival Bandeira Barros  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000080-85.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000080-5  
Réu: Jose Gregorio Moreira Rodriguez  
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal

009 - 0000178-07.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000178-0  
Réu: Edvan Costa de Carvalho e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2015 às 17:01 horas.  
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

010 - 0000166-27.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.000166-7  
Réu: Elcio da Silva Lopes e outros.  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/04/2015 às 09:00 horas. D E C I S Ã O

I. Trata-se de Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri, onde os Réus ELCIO DA SILVA LOPES e VALDEMIR DA SILVA LOPES foram devidamente pronunciados (fls. 158/159).

II. Verifica-se que a r. Sentença de Pronúncia transitou em julgado, bem como foi juntado aos autos Laudo Antropológico requerido pela defesa às fls. 117/118, deferido às fls. 138/138-v.

III. Ademais, hei por bem nomear a Dra. JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO WAPIXANA como Auxiliar do Juízo, tão somente na Sessão de Julgamento a se realizar nos autos em epígrafe, devendo esta atuar como facilitadora da comunicação do Juiz-Presidente do Tribunal do Júri para com os jurados indígenas e eventuais atores do ato.

IV. Dessa maneira, dê-se vista dos autos ao MPE e, posteriormente ao MPF para tomarem ciência da presente nomeação, bem como para manifestarem-se nos termos do artigo 422, do Código de Processo Penal.

Pacaraima/RR, 06 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito  
Advogado(a): Patrícia Louise de Moura Moraes

011 - 0001126-80.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001126-0

Réu: Derilo Elias Branco

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

012 - 0000869-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000869-0

Indiciado: N.S.C.

Sessão de júri ADIADA para o dia 16/04/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Domingos Sávio Moura Rebelo, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

## Juizado Cível

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Diego Barroso Oquendo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shiromir de Assis Eda**

### Proced. Jesp Cível

013 - 0000307-12.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000307-5

Autor: Eunice de Oliveira Matos

Réu: Raimundo Nazareno Alves Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000136-RR-N: 008

000138-RR-N: 019

000153-RR-N: 008

000181-RR-A: 010

000276-RR-A: 010

000297-RR-B: 010

000481-RR-N: 010

000484-RR-N: 010

000503-RR-N: 009

000525-RR-N: 009

000619-RR-N: 009

## Cartório Distribuidor

**Vara Criminal****Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi****Carta Precatória**

001 - 0000063-11.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000063-7  
 Réu: David Williams Aguiar Veras  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000064-93.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000064-5  
 Réu: Paulo Francisco da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000065-78.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000065-2  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000066-63.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000066-0  
 Réu: Jeovânio Mota da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000067-48.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000067-8  
 Réu: Alfredo da Silva França  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000068-33.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000068-6  
 Réu: Espedito de Paula Rodrigues Júnior  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Inquérito Policial**

007 - 0000069-18.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000069-4  
 Indiciado: R.A.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 10/03/2015**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rogério Maurício Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Janne Kastheline de Souza Farias**

**Reinteg/manut de Posse**

008 - 0000578-56.2009.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.09.000578-7  
 Autor: Tarli Marclin Alves de Lima  
 Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.  
 DESPACHO

Verifica-se que a inicial foi emendada às fls. 59 e recebida as fls. 292, por tanto superada a alegação de ilegitimidade ativa. Cumpra-se o despacho 294.

Bonfim/RR, 10/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Juíza de Direito  
 Advogados: José João Pereira dos Santos, Nilter da Silva Pinho

009 - 0000552-24.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000552-0  
 Autor: Benedito Aparecido Marton  
 Réu: Waldecir Luiz Wildner  
 DESPACHO

Solicite-se informações do ofício de fls. 319, no prazo de 10 (dez) dias.

Bonfim/RR, 20/10/2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Juíza de Direito  
 Advogados: Timóteo Martins Nunes, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Edson Silva Santiago

010 - 0000715-04.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000715-3  
 Autor: Município de Bonfim e outros.  
 Réu: Osvaldo Veras e outros.  
 DESPACHO

Determino que o Sr. Oficial de Justiça, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 299-v e confeccione o relatório pertinente. Após, a juntada do relatório intimem-se e vista ao MP.

Bonfim/RR, 10/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Juíza de Direito  
 Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, André Luiz Vilória, Andre Luiz Galdino, Paulo Luis de Moura Holanda, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Alimentos - Lei 5478/68**

011 - 0000574-14.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000574-0  
 Autor: Criança/adolescente  
 Réu: Jhon Lennon Pereira Cordeiro  
 Vistos etc.

Tratam os autos de ação de alimentos.

Instada a movimentar o processo, através do seu defensor público (f.67), a parte autora manifestou-se, no sentido não tem mais interesse no prosseguimento do feito, diante da impossibilidade de localização do requerido.

É Relatório, em resumo. Decido.

Com efeito, sobre os atos das partes dispõe o Estatuto Processual Civil:

"Art. 158: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais (grifei) ou bilaterais de vontade, produzem a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença".

E, em decorrência desses atos, pondo fim a relação processual dispõe o Código de Processo Civil.

"Artigo 267. Extingue-se o processo sem julgamento de mérito;  
 ...

VIII - quando o autor desistir da ação".

Ex positus, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c.c artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência, e declaro extinto processo sem resolução de mérito.  
 Sem custas.

Intime-se a parte autora tão somente através da DPE.  
 Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I.

Bonfim/RR, 06 de março de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 10/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Janne Kastheline de Souza Farias**

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal Competên. Júri**

021 - 0000205-25.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000205-7  
Réu: Elique Souza da Silva  
Sessão de júri ADIADA para o dia 25/03/2015 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

012 - 0000239-24.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000239-6  
Réu: Ednilson da Silva Souza  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/03/2015 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

013 - 0000238-39.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000238-8  
Indiciado: P.H.S.A.  
Audiência ADIADA para o dia 31/03/2015 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

014 - 0000220-86.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000220-0  
Réu: Josemar de Souza  
Audiência REDESIGNADA para o dia 31/03/2015 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000125-22.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000125-9  
Réu: Dorivaldo Silva de Souza  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/03/2015 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

016 - 0000294-72.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000294-1  
Réu: Ademilton da Silva Lima  
Despacho  
Cumpra-se cota do MP de fl. 28v.  
Após, concluso.  
Bonfim/RR, 10/03/2015.

Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000435-91.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000435-0  
Réu: Alex José do Nascimento Silva  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000452-30.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000452-5  
Réu: Hidelmir Ribeiro Peres  
Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

019 - 0000519-29.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000519-3  
Réu: Gemisson Fidelis Raposo  
Despacho

Intime-se o advogado particular, bem como o réu da r.sentença.  
Bonfim/RR, 10/03/2015.

Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi  
Advogado(a): James Pinheiro Machado

020 - 0000243-61.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000243-8  
Réu: Cristovão Pereira da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2015 às 09:10 horas.

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

**PROCESSO N.º:** 0010.07.0161195-7 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQÜENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**EXECUTADO:** EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-CNPJ: 05.480.345/0001-03;  
RAIMUNDO SOUSA ARAÚJO-CPF: 383.078.392-20 E JOSÉ RIBAMAR AMORIM- CPF:  
629.535.752-00 (LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)  
**ADVOGADO(A):** -

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-CNPJ: 05.480.345/0001-03; RAIMUNDO SOUSA ARAÚJO-CPF: 383.078.392-20 E JOSÉ RIBAMAR AMORIM- CPF: 629.535.752-00**, Para que efetue o pagamento referente as custas nos autos supracitados, no valor de R\$ 249,21 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) finais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Maricia de Macedo Mory Kuroki, Técnica judiciária, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.





**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

**PROCESSO N.º:** 0010.06.147295-6                      **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQÜENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**EXECUTADO:** EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO(A):** -

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- CNPJ: 05.480.345/0001-03; RAIMUNDO SOUSA ARAÚJO-CPF: 383.078.392-20 E JOSÉ RIBAMAR AMORIM- CPF: 629.535.752-00**, Para que efetue o pagamento referente as custas nos autos supracitados, no valor de R\$ 249,21 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) finais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Maricia de Macedo Mory Kuroki, Técnica judiciária, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.



**3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 0726347-66.2012.823.0010**

**Autor:** BANCO PANAMERICANO S/A.

**Reu:** MÁRCIA JULIANA MACHADO DE ASSIS.

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **MÁRCIA JULIANA MACHADO DE ASSIS / CPF: 617.749.522-20**, para que efetue o pagamento de **R\$ 348,70 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**, referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **09 de março de 2015**.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 0703574-61.2011.8.23.0010.**

**Autor: BV FINANCEIRA-CFI.**

**Reu: AMELIO LIMA CARNEIRO.**

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **AMELIO LIMA CARNEIRO / CPF: 797.191.634-53.**, para que efetue o pagamento de **R\$ 104,81 (cento e quatro reais e oitenta e um centavos)**, referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **09 de março de 2015.**

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**

Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

**3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

PORTARIA/GAB/001/2015

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 05/09 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR e a Portaria n.º 217/09 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que determina a escala para o primeiro semestre de 2015;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR a escala de plantão para o período de 16 a 22 de março de 2015, os Servidores do 3º Juizado Especial abaixo listados:

Servidor	Cargo/Função	Contato Pessoal
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	Escrivã Judicial	(95) 8404-3085
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Técnico Judiciário	
Caio Luchini W. Correia Lima de Castro	Assessor Jurídico II	

**Art. 2º** - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juizado durante a realização do Plantão Judiciário;

**Art. 3º** - Ficarão em regime de sobreaviso os Servidores relacionados conforme o art. 1º desta Portaria a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente, durante todo o período do plantão;

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso deverão ser acionados preferencialmente através dos tels. **(095) 8404-3085/3198-4702.**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser encaminhada cópia à Douta Corregedoria Geral de Justiça, como determina o Provimento nº 001/2006.

**Art. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de março de 2015.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Titular do 3º JESP

**1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Expediente de 10/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.013324-1**

**Vítima: AUXILIADORA BRAGA DA SILVA**

**Réu: CARLOS FRANK MATOS DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **AUXILIADORA BRAGA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intimar a parte acima citada, notificando-a para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, informe acerca da necessidade das medidas protetivas, caso em deverá comparecer ao Juízo, nesse prazo, para fornecer mais informações nos autos que permitam a análise do fundo da questão e demonstrem os requisitos cautelares da medida protetiva. (despacho segue em anexo), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 24 de FEVEREIRO de 2015 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 10/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.018349-3**

**Vítima: KATIANA DOS SANTOS VIANA**

**Réu: EVERTON VIANA DE AZEVEDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KATIANA DOS SANTOS VIANA** e **EVERTON VIANA DE AZEVEDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 10 de junho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 10/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.011106-2**  
**Vítima: KATIACILANY CORDEIRO DOS SANTOS**  
**Réu: NILVAN FEITOSA DE LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KATIACILANY CORDEIRO DOS SANTOS** e **NILVAN FEITOSA DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**



Expediente de 10/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001080-3**

**Vítima: DANIELA DA CONCEIÇÃO RAMOS**

**Réu: ROBERT REIS DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DANIELA DA CONCEIÇÃO RAMOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 11 de junho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 10/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.013586-3**

**Vítima: KELLY DA SILVA PEREIRA**

**Réu: LEILSON RIBEIRO COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KELLY DA SILVA PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Intimar a requerente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 06 de março de 2015 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.11.008158-4**  
**Vítima: SARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
**Réu: LUCAS SOUSA GONÇALVES**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram a parte **SARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo todo o exposto, comprovada a ocorrência do crime de lesões corporais, JULGO PEOCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu LUCAS SOUSA GONÇALVES, como incurso nas sanções dos art. 129, §9º, do CP em combinação com o art. 7, I, da Lei nº 11.340/06(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Liberdade Provisória n.º 010.14.007269-4**

**Vítima: JULIANA ALBUQUERQUE DA PENHA**

**Réu: JOSE MARCIO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra as partes: **JULIANA ALBUQUERQUE DA PENHA e JOSE MARCIO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, pela perda do seu objeto(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 27 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Ação Penal n.º 010.11.003428-6**

**Vítima: ALEXSANDRA SIMOES DA SILVA**

**Réu: JORGE CAYTANO ARGOMEDO MENDOZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALEXSANDRA SIMOES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a conseqüente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, IV, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu JORGE CAYTANO ARGOMEDO MENDONZA(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015505-5**

**Vítima: CACILDA BATISTA DE LIMA**

**Réu: DANILO PREVENTINO DE FARIAS E SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CACILDA BATISTA DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Ante o exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida suspensiva de visitação aos filhos menores, que a REVOGO.(...)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2013. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016071-5**

**Vítima: ADRIANE SILVA DA COSTA**

**Réu: MARCELO DA SILVA MENEZES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADRIANE SILVA DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar.(...)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.005222-5**

**Vítima: ANA MARIA ALVES RAMOS**

**Réu: CARLOS PINHEIRO DA COSTA JUNIOR**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CARLOS PINHEIRO DA COSTA JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**



Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003334-0**

**Vítima: VALMÍCIA ALVES DE MOURA**

**Réu: ERIVALDO BARBOSA DE SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALMÍCIA ALVES DE MOURA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação acutelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. De Alto Alegre para Boa Vista-RR, 03.09.2014. Parima Dias Veras – Juiz de Direito ”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004224-4**

**Vítima: ELIZANGELA MOREIRA CIRINO**

**Réu: JOSE WILSON OLIVEIRA SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSE WILSON OLIVEIRA SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, ACOELHO O PEDIDO formulado pela Defensoria Pública em favor da requerente, e lhe dou provimento tão somente para rever as medidas protetivas aplicadas pelo juízo, que o faço, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas nos autos de MPU n.º 010.12.014273-1, bem como, via de consequência, DECLARO EXTINTO. O PRESENTE FEITO, DE CUNHO UNICAMENTE REVISIONAL, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, e 459 do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.006037-6**

**Vítima: MARIA DE SOUZA PERES**

**Réu: ALISSON HANDLER DA COSTA MELO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA DE SOUZA PERES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Nestes termos, NEGO a concessão da medida requerida, por hora, até que venham fatos novos que justifiquem sua adoção.(...). Dê-se ciência. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito de Plantão"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

PACI CONCORS JUS

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009023-5**

**Vítima: EDJANE MORAIS DA CRUZ**

**Réu: DOUGLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DOUGLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLAR A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.12.000038-4**

**Vítima: RAYLINE MAGNO DE SOUZA**

**Réu: ROBSON ALENCAR DE CARVALHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **RAYLINE MAGNO DE SOUZA e ROBSON ALENCAR DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu ROBSON ALENCAR DE CARVALHO, como nas sanções dos arts. 21 da LCP, e 147, do CP c/c o art. 7º, I e II da Lei nº 11.340/06.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.15.000034-4** no qual figura como réu **DIVALDO BARRETO PANTOJA**, vulgo “Negão da Paticí”, brasileiro, natural de Oeiras do Pará/PA, nascido em 15/12/1979, filho de Serafim da Cruz Pantoja e de Francisca Carvalho Barreto, e vítima Wilson Teixeira Mota, e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 15 (quinze) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente citado o réu, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro, bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP), cabendo a ele se manifestar a respeito. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Wilames Bezerra Sousa, Técnico Judiciário, o lavrei de ordem do MM. Juiz respondendo por esta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert  
Diretora de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11MAR15

**PROCURADORIA GERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para Sessão Solene de Recondução da Corregedora-Geral Dra. Stella Maris Kawano D'ávila, a realizar-se no dia 19MAR15, às 09h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Excelentíssimos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para sessão a ser realizada no dia 19MAR15, às 09h30min, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Excelentíssimos Membros do Conselho Superior, para sessão a ser realizada no dia 19MAR15, às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 011, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a publicação do **EDITAL Nº 011/14 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL que homologou o resultado do II PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, restou publicado no Diário Oficial do Estado nº 2214,

**CONSIDERANDO**, que o prazo de validade do referido certame é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo a critério da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do item 9.4, do Edital nº 001/13 – MP/RR, de 05 de novembro de 2013, publicado na mesma data no Diário Oficial do Estado nº 2152,

**CONSIDERANDO**, a existência de candidatos classificados oriundos do I Processo Seletivo,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo de validade do II Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Serviço Social, realizado por esta Instituição, nos termos do item 9.4 do edital regulador do certame.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 012, DE 11 de MARÇO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**R E S O L V E :**

Exonerar, **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**R E S O L V E :**

Nomear, **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 180, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça, Dra. **ILAINÉ APARECIDA PAGLIARINI**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**I Congresso Jurídico de Investigadores Lusófonos – I CONJIL**”, na cidade de Porto, em Portugal, no período de 11 a 16MAR15.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 181, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 11 a 16MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 182, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Gratificação de Produtividade, 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para a servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, a contar de 01MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 230 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCISCO GERONCIO GOMES**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete e **LAEDIO SALES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 09MAR15, sem pernoite, para conduzir membros deste Órgão Ministerial, Processo nº 191 – DA, de 10 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 231 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 09 (nove) dias de Recurso Forense, no período de 13ABR2015 a 21ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 232 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 065/2013/6ª PJCrIm/MP/RR, de 11/06/13,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **FRANCYS NEIVA BARBOSA DE GÓES**, dispensa nos dias 30MAR e 31MAR2015, por ter participado na aplicação das provas do VIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas de Estágios do curso de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 02/06/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 065 - DRH, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02FEV15 a 08MAR15, conforme Processo nº 112/2015 – DRH, de 11FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 066 - DRH, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, licença por motivo de doença em pessoa na família, no dia 10FEV15, conforme Processo nº 120/2015 – DRH, de 20FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 067- DRH, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **INGRID DAIANE LIMA**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa na família, no período de 27JAN15 a 31JAN15, conforme Processo nº 111/2015 – DRH, de 11FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 068 - DRH, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04MAR a 06MAR2015, conforme Processo nº 175/2015 – DRH, de 11MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 069 - DRH, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde, no dia 03MAR2015, conforme Processo nº 176/2015 – DRH, de 11MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 070 - DRH, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02MAR a 06MAR2015, conforme Processo nº 177/2015 – DRH, de 11MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 071 - DRH, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Prorrogar no período de 04MAR a 06MAR2015 – 03 (três) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, concedida por meio da Portaria nº 060 – DRH, de 05MAR2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5463, de 06MAR2015, conforme Processo nº 168/2015 – D.R.H., de 05MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/03/2015.

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 047, DE 09 DE MARÇO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora pública IZABELLE CRISTINE DOS SANTOS ARAÚJO, Assessora Jurídica II, 05(cinco) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 16 a 20 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 048, DE 09 DE MARÇO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder férias, aos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima referentes ao exercício 2015, conforme a seguir especificada:

Item	Nome	Matrícula	Qtd. Dias	Período
1	ELISÂNGELA ANDRADE DA SILVA	040002126	30	1º P- 06 a 20.04.2015 2º P- 06 a 20.10.2015
2	IZABELLE CRISTINE DOS SANTOS ARAÚJO	12040213	30	1º P- 06 a 15.04.2015 2º P- 17 a 26.06.2015 3º P- 13 a 22.10.2015
3	NATHÁLIA THAMILLA SANTOS SILVA	161070114	30	1º P- 08 a 17.04.2015 2º P- 26.08 a 04.09.2015 3º P- 19 a 28.10.2015
4	SARA RIBEIRO BARBOSA	152020114	30	1º P- 06 a 20.04.2015 2º P- 08 a 22.09.2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 049, DE 06 DE MARÇO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor público TALLES DINO MONTEIRO FIGUEIREDO, Chefe de Seção de Suporte e Manutenção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 09 de março a 07 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 050, DE 09 DE MARÇO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora pública EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, 02 (dois) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 30 a 31 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 051, DE 09 DE MARÇO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor público DOUGLAS DIAS DE MEDEIROS, Chefe da Divisão de Gestão Documental, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao exercício 2015, a serem usufruídas no período de 23 de março a 06 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

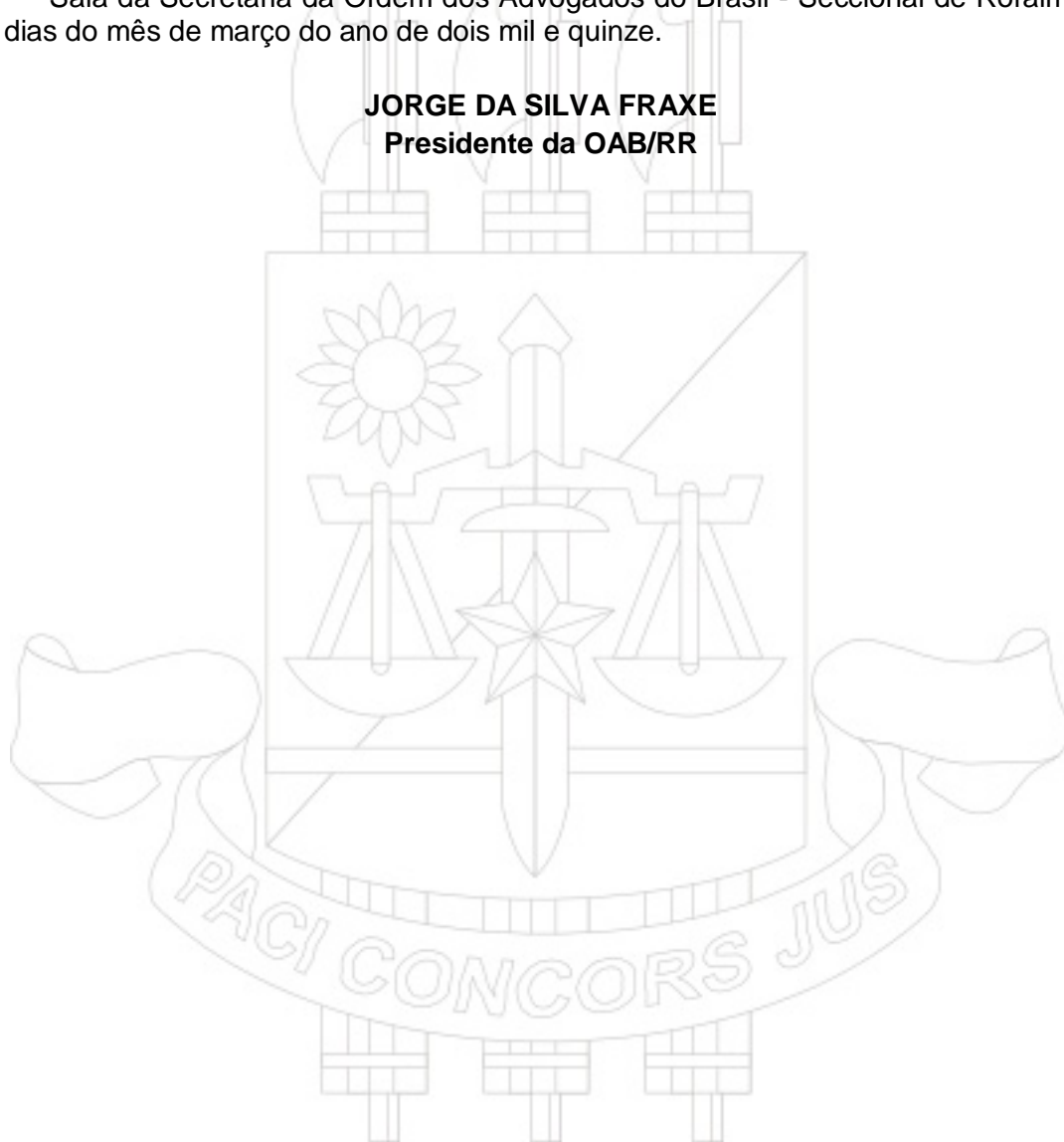
Expediente de 11/03/2015

**EDITAL 095**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>: **DAYARA LIMA DOS REIS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

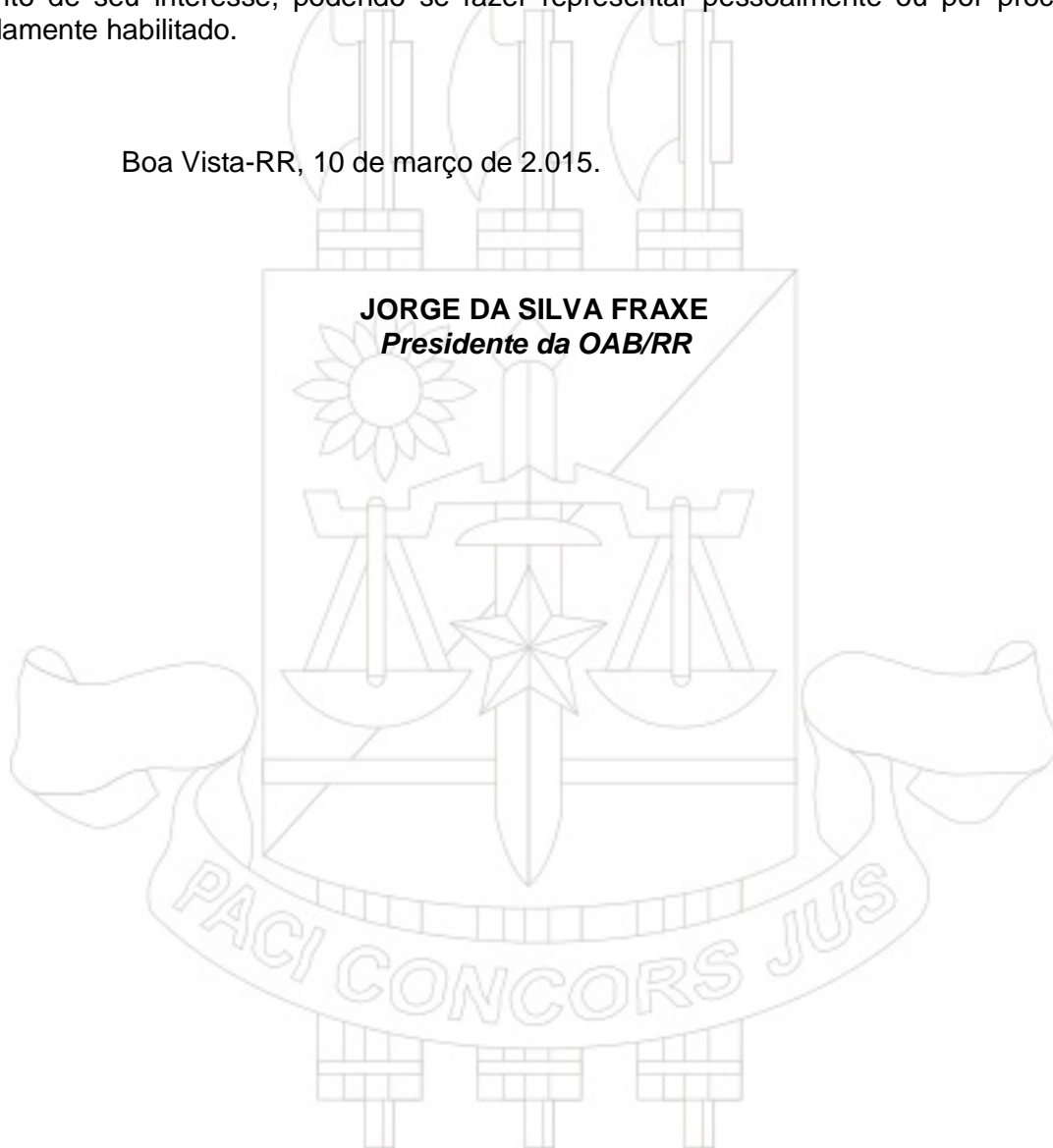


**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR a Advogada **LIANA ROSA ALBUQUERQUE OAB/RR n.º 853** à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse, podendo se fazer representar pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2.015.





**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 484037 - Título: DMI/008777 03 - Valor: 285,01  
Devedor: 030072 VALBERTO ALMEIDA DA SILVA  
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 483819 - Título: DMI/004052 01 - Valor: 319,00  
Devedor: 045120 LN PAISAGISMO E CONSTRUÇOES LDA  
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 483601 - Título: CD/15.348 - Valor: 2.333,28  
Devedor: A A NUNES DE OLIVEIRA ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483602 - Título: CD/15.358 - Valor: 1.819,89  
Devedor: A A NUNES DE OLIVEIRA ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483595 - Título: CD/15.445 - Valor: 4.326,36  
Devedor: A G SALES - ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483603 - Título: CD/18.098 - Valor: 7.015,66  
Devedor: A L DA SILVA OLIVEIRA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483604 - Título: CD/18.100 - Valor: 2.770,00  
Devedor: A L DA SILVA OLIVEIRA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483726 - Título: DMI/053/02 - Valor: 603,68  
Devedor: A. DE SOUZA - ME  
Credor: IND. DE CONFEC. DIGITAL LTDA ME

Prot: 483731 - Título: DMI/0103450 - Valor: 1.576,35  
Devedor: A. F. DE MOURA ME  
Credor: NOVENTA SA

Prot: 483669 - Título: CD/18.881 - Valor: 66.637,62  
Devedor: A. GOMES VELOSO - ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483670 - Título: CD/18.882 - Valor: 65.350,99  
Devedor: A. GOMES VELOSO - ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483671 - Título: CD/18.883 - Valor: 485,52  
Devedor: A. GOMES VELOSO - ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483672 - Título: CD/18.884 - Valor: 12.502,00

Devedor: A. GOMES VELOSO - ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483673 - Título: CD/18.885 - Valor: 2.050,00  
Devedor: A. GOMES VELOSO - ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483674 - Título: CD/18.886 - Valor: 485,52  
Devedor: A. GOMES VELOSO - ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483666 - Título: CD/14.839 - Valor: 3.501,67  
Devedor: A. OLIVEIRA DOS SANTOS ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483982 - Título: DMI/1762644096 - Valor: 447,70  
Devedor: ADRIANA SANTOS DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483611 - Título: CD/17.858 - Valor: 56.316,00  
Devedor: ALCEMIR DA SILVA CAMPOS  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483660 - Título: DVM/21945/4 - Valor: 472,61  
Devedor: ALDO DOS SANTOS DE SOUZA ME  
Credor: EEROK CONFECÇÕES LTDA

Prot: 483535 - Título: DSI/AMV327001 - Valor: 480,00  
Devedor: ALEX MOURA VIANA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 483984 - Título: DMI/237165166 - Valor: 587,88  
Devedor: ALICILENE CORREA DE SOUZA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483605 - Título: CD/15.806 - Valor: 1.847,98  
Devedor: ALINE DA SILVA MAIA - ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483606 - Título: CD/17.145 - Valor: 816,71  
Devedor: ALMEIDA E CONCEIÇÃO - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483607 - Título: CD/17.147 - Valor: 8.827,19  
Devedor: ALMEIDA E CONCEIÇÃO - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483668 - Título: CD/16.449 - Valor: 33.857,68  
Devedor: AMAZONIA MUCAJAI MINERAÇÃO LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483597 - Título: CD/16.839 - Valor: 15.904,10  
Devedor: ANATNAS IND. E COM. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483598 - Título: CD/16.838 - Valor: 3.476,70  
Devedor: ANATNAS IND. E COM. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483599 - Título: CD/16.840 - Valor: 6.563,47  
Devedor: ANATNAS IND. E COM. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483600 - Título: CD/16.841 - Valor: 1.685,26  
Devedor: ANATNAS IND. E COM. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483983 - Título: DMI/255203296 - Valor: 456,96  
Devedor: ANDRE CORREA DE SOUZA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483977 - Título: DMI/4113603996 - Valor: 439,99  
Devedor: ANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483546 - Título: DSI/ACM01007 - Valor: 490,00  
Devedor: ANDREIA CONCEICAO MARTINEZ  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 483734 - Título: DMI/000816/1 - Valor: 887,90  
Devedor: ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA  
Credor: PROLY CONF. LTDA ME

Prot: 483594 - Título: CD/15.312 - Valor: 3.502,11  
Devedor: ANTONIO GAUDENCIO NETO ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483610 - Título: CD/17.797 - Valor: 5.857,50  
Devedor: ARIANA C. MARTINS - ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483725 - Título: DMI/107028635 - Valor: 670,74  
Devedor: ARLENE VASCONCELOS  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 483522 - Título: DSI/APR579001 - Valor: 480,00  
Devedor: ARYELLE PESSOA RABELO  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 483675 - Título: CD/17.862 - Valor: 9.100,00  
Devedor: AUTO POSTO PRICUMÃ LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483676 - Título: CD/15.473 - Valor: 17.418,37  
Devedor: B. HERCULANO CORDEIRO  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483985 - Título: DMI/678904096 - Valor: 384,91  
Devedor: BENEVANIO NUNES DA CONCEICAO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483677 - Título: CD/17.526 - Valor: 90.671,63  
Devedor: BENTO E HIRTZ LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483679 - Título: CD/14.896 - Valor: 2.052,79  
Devedor: BR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483678 - Título: CD/16.844 - Valor: 5.611,49  
Devedor: BRITO E VICTOR LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484042 - Título: DVM/103395 - Valor: 1.861,11  
Devedor: BRUNO HOLANDA DE MELO  
Credor: ROSA MARIA KRAI DE OLIVEIRA

Prot: 483685 - Título: CD/16.453 - Valor: 214,42  
Devedor: C A MORALES FERNANDES  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483686 - Título: CD/16.517 - Valor: 1.064,45  
Devedor: C A MORALES FERNANDES  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484058 - Título: CD/15.226 - Valor: 1.038,25  
Devedor: C A MORALES FERNANDES  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484059 - Título: CD/17.800 - Valor: 7.695,00  
Devedor: C A MORALES FERNANDES  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484063 - Título: CD/16.646 - Valor: 1.883,70  
Devedor: C M C DA SILVA ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484057 - Título: CD/14.694 - Valor: 4.325,99  
Devedor: C. N. MARQUES RIBEIRO  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484060 - Título: CD/16.029 - Valor: 424.491,83  
Devedor: C. N. MARQUES RIBEIRO  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484068 - Título: CD/15.332 - Valor: 9.607,46  
Devedor: C. N. MARQUES RIBEIRO  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484064 - Título: CD/16.893 - Valor: 2.713,65  
Devedor: C.C DA SILVA CEREALISTA POTIGUAR  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484066 - Título: CD/16.036 - Valor: 23.900,31  
Devedor: C.C DA SILVA CEREALISTA POTIGUAR  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484067 - Título: CD/16.772 - Valor: 6.399,06  
Devedor: C.C DA SILVA CEREALISTA POTIGUAR  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483990 - Título: DMI/2145103396 - Valor: 387,68  
Devedor: CARINA VERLINE DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484133 - Título: DSI/CEBA123/524 - Valor: 940,00  
Devedor: CARLOS EDUARDO BADILLA AREVALO

Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 483553 - Título: DMI/NF0279003 - Valor: 551,37  
Devedor: CARMEN ADRIANA RUIZ REATEGUI  
Credor: H S J COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP

Prot: 484069 - Título: CD/17.808 - Valor: 1.056,57  
Devedor: CASA DO POVO ALIMENTOS LTDA PE  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484070 - Título: CD/17.807 - Valor: 1.958,06  
Devedor: CASA DO POVO ALIMENTOS LTDA PE  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484071 - Título: CD/17.806 - Valor: 2.819,29  
Devedor: CASA DO POVO ALIMENTOS LTDA PE  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483509 - Título: DSI/CMOBP120001 - Valor: 670,00  
Devedor: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA B. PEREIRA  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 483988 - Título: DMI/4103353696 - Valor: 413,89  
Devedor: CINTIA DE OLIVEIRA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483740 - Título: DMI/9876548631 - Valor: 1.160,00  
Devedor: CLARICE EMI TSUJI  
Credor: ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL & CIA LTDA

Prot: 484157 - Título: DMI/16427440 - Valor: 1.076,85  
Devedor: CLAUDIA REJANE DE SOUSA  
Credor: ADRIANA MARIA M SOUZA ME

Prot: 483989 - Título: DMI/2265373196 - Valor: 420,63  
Devedor: CLEBERSON CARVALHO SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484023 - Título: NP/SN - Valor: 195,50  
Devedor: CLEIDES VIEIRA COSTA  
Credor: ROSILENE RIBEIRO MELO

Prot: 483986 - Título: DMI/4453803696 - Valor: 413,89  
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483987 - Título: DMI/113813696 - Valor: 413,89  
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484061 - Título: CD/15.062 - Valor: 5.572,32  
Devedor: CLEONICE SOARES DE SOUZA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484062 - Título: CD/15061 - Valor: 1.460,19  
Devedor: CLEONICE SOARES DE SOUZA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483683 - Título: CD/15.283 - Valor: 29.810,92

Devedor: CLEUBER GOMES SOUSA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483746 - Título: DMI/000051306- - Valor: 1.680,00  
Devedor: CONCEITO ENGENHARIA LTDA  
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 483745 - Título: DMI/00020654-1 - Valor: 90,00  
Devedor: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA  
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 483684 - Título: CD/17.339 - Valor: 8.745,41  
Devedor: CONSTRUTORA PILLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483387 - Título: DVM/38977 2 - Valor: 562,78  
Devedor: D A COSCARELLI ME  
Credor: MSO - IND. DE PRODS. OTICOS LTDA

Prot: 484078 - Título: CD/17.210 - Valor: 1.963,44  
Devedor: D MORAIS DA SILVA ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484079 - Título: CD/16.352 - Valor: 1.083,89  
Devedor: D R DA S FILGUEIRAS  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484080 - Título: CD/16.401 - Valor: 504,81  
Devedor: D R DA S FILGUEIRAS  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484081 - Título: CD/16.658 - Valor: 2.951,71  
Devedor: D S KOPTINSCKI  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484082 - Título: CD/16.659 - Valor: 2.200,79  
Devedor: D S KOPTINSCKI  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484090 - Título: CD/17.591 - Valor: 5.591,53  
Devedor: D. DE SOUSA PINHEIRO - ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484088 - Título: CD/15.811 - Valor: 2.771,96  
Devedor: D. E. AMARAL DE CASTRO  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484072 - Título: CD/18.663 - Valor: 21.228,20  
Devedor: DAM DIST AMAZONICA DE MERCADORIAS  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484073 - Título: CD/18.665 - Valor: 88.651,76  
Devedor: DAM DIST AMAZONICA DE MERCADORIAS  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484083 - Título: CD/14.649 - Valor: 41.574,21  
Devedor: DANIEL RICARDO NOGUEIRA DUARTE  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484089 - Título: CD/16.656 - Valor: 3.838,44  
Devedor: DANTAS E TORRES LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484084 - Título: CD/16.976 - Valor: 7.469,60  
Devedor: DATA PLUS COM. E SERVS. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484091 - Título: CD/17.217 - Valor: 13.150,41  
Devedor: DATA PLUS COM. E SERVS. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484092 - Título: CD/17.215 - Valor: 13.590,18  
Devedor: DATA PLUS COM. E SERVS. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484093 - Título: CD/17.290 - Valor: 8.055,23  
Devedor: DATA PLUS COM. E SERVS. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484094 - Título: CD/17.218 - Valor: 17.535,40  
Devedor: DATA PLUS COM. E SERVS. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484095 - Título: CD/17.219 - Valor: 11.984,59  
Devedor: DATA PLUS COM. E SERVS. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484096 - Título: CD/17.216 - Valor: 13.998,64  
Devedor: DATA PLUS COM. E SERVS. - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483581 - Título: DMI/NEGA7G0Y9B - Valor: 263,48  
Devedor: DIANA CERQUEIRA ANTUNES SILVA  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 484087 - Título: CD/16.205 - Valor: 4.728,95  
Devedor: DISTRIBUIDORA BEZERRA - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484075 - Título: CD/18.915 - Valor: 185.000,76  
Devedor: DISTRIBUIDORA GOLD LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484074 - Título: CD/15.346 - Valor: 19.196,11  
Devedor: DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484115 - Título: CD/16.592 - Valor: 2.971,97  
Devedor: E B MONTEIRO FILHO ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484106 - Título: CD/17.573 - Valor: 27.428,08  
Devedor: E. QUEIROZ DE SOUZA ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484121 - Título: CD/16.568 - Valor: 3.145,15  
Devedor: E. QUEIROZ DE SOUZA ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483473 - Título: DVM/008907 - Valor: 145,00  
Devedor: EDILSON CARMO DOS SANTOS  
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 483994 - Título: DMI/5881123996 - Valor: 381,35  
Devedor: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483345 - Título: DMI/199-31-012 - Valor: 182,30  
Devedor: EDMAR REGIS DE AZEVEDO  
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 484119 - Título: CD/17.378 - Valor: 5.011,99  
Devedor: EDMILSON SOUZA SILVA ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483895 - Título: DMI/005178773002 - Valor: 1.153,59  
Devedor: ELIABE DA COSTA LIMA ME  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 483896 - Título: DMI/00494273400 - Valor: 1.269,40  
Devedor: ELIABE DA COSTA LIMA ME  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 484101 - Título: CD/17.252 - Valor: 9.918,10  
Devedor: ELIANE GONÇALVES DA SILVA ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484103 - Título: CD/17.251 - Valor: 15.192,62  
Devedor: ELIANE GONÇALVES DA SILVA ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484104 - Título: CD/17.250 - Valor: 30.197,24  
Devedor: ELIANE GONÇALVES DA SILVA ME  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484098 - Título: CD/15.945 - Valor: 3.881,15  
Devedor: ELIEZIO GOMES CERQUINHO  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483991 - Título: DMI/1433483796 - Valor: 412,09  
Devedor: ELISANGELA SARAIVA DE OLIVEIRA MENEZES  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483992 - Título: DMI/2552983796 - Valor: 371,71  
Devedor: EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484105 - Título: CD/17.224 - Valor: 27.021,69  
Devedor: ENGEPAV EMPREENDIMENTOS - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484116 - Título: CD/16.854 - Valor: 30.451,10  
Devedor: ENGEPAV EMPREENDIMENTOS - LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483993 - Título: DMI/665842896 - Valor: 366,89  
Devedor: ERISVAN MACHADO DA SILVA



Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483538 - Título: DSI/ERBS248001 - Valor: 490,00  
Devedor: ESDRA RUMA BRILHANTE SANTOS DE ARAUJO  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 484120 - Título: CD/14.923 - Valor: 1.139,70  
Devedor: ESTAGIO CONSTRUCOES LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484107 - Título: CD/14.482 - Valor: 1.557,45  
Devedor: EURIPEDES DE BALSAMU PINTO  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483807 - Título: DSI/ERSJ611 - Valor: 480,00  
Devedor: EVERALDO RAMOS DA SILVA JUNIOR  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 484174 - Título: CD/14.758 - Valor: 1.500,92  
Devedor: F FERREIRA DE OLIVEIRA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484175 - Título: CD/14.757 - Valor: 1.929,29  
Devedor: F FERREIRA DE OLIVEIRA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483529 - Título: DSI/FFM517001 - Valor: 480,00  
Devedor: FABIO FERNANDES MESQUITA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 483997 - Título: DMI/604444096 - Valor: 409,48  
Devedor: FABRICIA AVELINO DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483755 - Título: DMI/008481705 - Valor: 2.392,86  
Devedor: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Credor: ALUMIPACK IND. DE EMBALAGENS LTDA

Prot: 483756 - Título: DMI/008466205 - Valor: 812,63  
Devedor: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Credor: ALUMIPACK IND. DE EMBALAGENS LTDA

Prot: 483757 - Título: DMI/000050936- - Valor: 780,00  
Devedor: FERNANDO DOMINGUES CAMPOLINA  
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 483996 - Título: DMI/2125073396 - Valor: 387,68  
Devedor: FRANCIMAR ARAUJO BIANO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483506 - Título: DSI/FAL141001 - Valor: 470,00  
Devedor: FRANCIMAR ATHAN LAVOR  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 484182 - Título: CD/17.395 - Valor: 6.525,13  
Devedor: FRANCISCO J GONCALVES  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484187 - Título: CD/16.689 - Valor: 1.624,67

Devedor: FRANCISCO J GONCALVES  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484179 - Título: CD/14.936 - Valor: 1.074,09  
Devedor: FRIGORIFICO SOMAR LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484172 - Título: CD/17.435 - Valor: 16.164,50  
Devedor: FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484173 - Título: CD/17.434 - Valor: 40.472,15  
Devedor: FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483999 - Título: DMI/1436022696 - Valor: 468,11  
Devedor: GILBERTO OLIVEIRA MARINHO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484001 - Título: DMI/315353196 - Valor: 456,80  
Devedor: HELIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484043 - Título: DVM/971 - Valor: 617,63  
Devedor: HELLEN KEYSSOUZA CRUZ  
Credor: M. DO CARMO A. AGUIAR ME

Prot: 484000 - Título: DMI/454473696 - Valor: 378,56  
Devedor: HIULBY KENNEDY PEREIRA DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483759 - Título: DM/486806 - Valor: 291,29  
Devedor: IRMAOS ALVES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS  
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 484002 - Título: DMI/1083503896 - Valor: 403,31  
Devedor: ISRAEL ALVES DA COSTA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483760 - Título: DMI/0915644903 - Valor: 500,00  
Devedor: J. DA SILVA A. LIMA - ME  
Credor: SAND BEACH IND. DE CONFECOS. LTDA

Prot: 483533 - Título: DSI/JMS427001 - Valor: 480,00  
Devedor: JAMIM MOURA SANTOS  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 483765 - Título: DM/525304 - Valor: 214,75  
Devedor: JASSON MARQUES FONTOURA  
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 483461 - Título: CS/CONTRATO - Valor: 1.165,21  
Devedor: JEFFERSON PEREIRA  
Credor: EEV - EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA

Prot: 484003 - Título: DMI/3053913896 - Valor: 403,31  
Devedor: JERILEE NONATA DA CONCEICAO GOMES  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483519 - Título: DSI/JAMFF613001 - Valor: 490,00  
Devedor: JESSIKA ANDREZINA MOTA DE F. LOPES  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 483343 - Título: DMI/NEGA7FUWVB - Valor: 249,03  
Devedor: JONAS DO NASCIMENTO SILVA  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 484044 - Título: DVM/11022014.1 - Valor: 1.199,96  
Devedor: JOSE DE SOUZA ARAUJO  
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 483554 - Título: DMI/NF209004 - Valor: 521,25  
Devedor: JOSE MANOEL CHAVESTA ALARCOM  
Credor: H S J COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP

Prot: 483507 - Título: DSI/KSB06001 - Valor: 470,00  
Devedor: KARLA SILVA BIAZATTE  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 483658 - Título: DMI/105214B - Valor: 443,93  
Devedor: LAPDAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 482840 - Título: DM/80000001341 - Valor: 330,00  
Devedor: LD CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERV.  
Credor: JUHED ABUCHAHIN

Prot: 482841 - Título: DM/80000001342 - Valor: 2.830,00  
Devedor: LD CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERV.  
Credor: JUHED ABUCHAHIN

Prot: 483769 - Título: DM/1100010601/10 - Valor: 1.197,14  
Devedor: LEONARDO THEMOTEO TEIXEIRA  
Credor: FRIENDS BRASIL EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 483813 - Título: DMI/NEGA7G94TB - Valor: 311,74  
Devedor: LUCIA LIMA DE OLIVEIRA  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 483505 - Título: DSI/LMRL83001 - Valor: 470,00  
Devedor: LUCY MEIRE ROCHA LIMA  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 484011 - Título: DMI/974963496 - Valor: 420,25  
Devedor: MANOEL DANTAS MONTEIRO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484007 - Título: DMI/1081954096 - Valor: 384,91  
Devedor: MARCIO VIEIRA OLIVEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484008 - Título: DMI/83596 - Valor: 417,22  
Devedor: MARCOS AURELIO FERNANDES ABDON  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483572 - Título: DMI/6431-5 - Valor: 617,04  
Devedor: MARIA CRISTINA GENTIL DE MATOS  
Credor: MARLEIDE DEL VALE PIZA E CIA

Prot: 483573 - Título: DMI/6431-1 - Valor: 617,04  
Devedor: MARIA CRISTINA GENTIL DE MATOS  
Credor: MARLEIDE DEL VALE PIZA E CIA

Prot: 484005 - Título: DMI/193383796 - Valor: 442,58  
Devedor: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483472 - Título: DVM/009339 - Valor: 314,80  
Devedor: MARIA DO LIVRAMENTO PINTO MELO  
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 483465 - Título: DVM/008900 - Valor: 532,00  
Devedor: MARIA LENY MELO LIMA DE OLIVEIRA  
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 484012 - Título: DMI/4002873996 - Valor: 409,75  
Devedor: MARIA MARILDA MENEZES LUCENA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484006 - Título: DMI/1344153796 - Valor: 389,94  
Devedor: MARIA ZILDA SOUSA SANTANA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483515 - Título: DSI/MBMA57001 - Valor: 470,00  
Devedor: MARICE BATALHA MADURO ANTUNES  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 483511 - Título: DSI/MAP89001 - Valor: 470,00  
Devedor: MARILZA ALVES PEQUENINO  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 483474 - Título: DVM/000955 - Valor: 72,33  
Devedor: MARINETE SILVA RABELO  
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 484013 - Título: DMI/621393996 - Valor: 404,30  
Devedor: MARTA TEIXEIRA BRAGA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483369 - Título: DMI/41137B - Valor: 616,62  
Devedor: MINEVALDO LOPES DA SILVA  
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 483531 - Título: DSI/NEASC473001 - Valor: 480,00  
Devedor: NADIA ESTEFANIA AZULAY SAID CHAVES  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 483510 - Título: DSI/NRTM78001 - Valor: 470,00  
Devedor: NILVANIA RICARDO TEIXEIRA DE MACEDO  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 483471 - Título: DVM/009175 - Valor: 552,00  
Devedor: ODAYR LIMA SANTOS  
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 484015 - Título: DMI/6711763996 - Valor: 381,35  
Devedor: PAMELA REGINA MATOS CARNEIRO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483528 - Título: DSI/PCA504001 - Valor: 480,00

Devedor: PAULA CRISTIANE ARALDI

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 483503 - Título: DMI/86439I - Valor: 581,37

Devedor: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA

Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 483547 - Título: DSI/672/011 - Valor: 440,00

Devedor: PRISCILA VIANA MARQUES

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 483454 - Título: DVM/404990/001 - Valor: 1.081,90

Devedor: PROSPERA COM. E REP. - LTDA

Credor: ADONAI COM. DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA

Prot: 483790 - Título: DM/558302 - Valor: 180,00

Devedor: RAIMUNDO DINIZ ARAUJO

Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 484202 - Título: NP/6948/151 - Valor: 4.923,11

Devedor: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 484203 - Título: DP/001/15 - Valor: 702,50

Devedor: RICARDO ANDRE CHELOTTI

Credor: CONSTRUSHOP CAÇARI MAT CONSTRUÇÃO LTDA

Prot: 483513 - Título: DSI/RS71001 - Valor: 470,00

Devedor: ROBERIO DA SILVA

Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 483793 - Título: DMI/301687972 - Valor: 1.377,95

Devedor: RODRIGUES E SILVA CM DE MOVEIS

Credor: CAIRU IND. DE BICICLETAS LTDA

Prot: 484155 - Título: DMI/C030 G014 - Valor: 1.326,00

Devedor: ROGENILTON FERREIRA GOMES

Credor: C R C COMERCIO LTDA ME

Prot: 483789 - Título: DMI/032/08 - Valor: 1.102,58

Devedor: ROGERIO DE OLIVEIRA MORAES

Credor: DONISETI AFONSO VILELA ME

Prot: 483815 - Título: DMI/15022015 - Valor: 250,00

Devedor: ROGERIO JANSEN BERNADINELLI

Credor: ZANON ZANON ADM FRANCH LTDA ME

Prot: 483796 - Título: DMI/304018/03 - Valor: 949,31

Devedor: S A MONTEIRO MARTINS ME

Credor: PADO S/A INDL. COML.

Prot: 484019 - Título: DMI/460723696 - Valor: 378,56

Devedor: SALOMAO CONCEICAO DE AMORIM

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484018 - Título: DMI/4473213596 - Valor: 417,22

Devedor: SANDER JUNIOR B. DE SOUZA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484020 - Título: DMI/1121813996 - Valor: 376,48  
Devedor: SANDRA CRISTINA ROZA DE ARAUJO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483540 - Título: DSI/SRFC217001 - Valor: 490,00  
Devedor: SANDRA REGINA FERREIRA CRESPO  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 483541 - Título: DSI/SMS207001 - Valor: 490,00  
Devedor: SARA MEIRE DA SILVA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 484021 - Título: DMI/4083753896 - Valor: 438,91  
Devedor: SEVERINO DA SILVA SOUZA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484017 - Título: DMI/0325223296 - Valor: 383,69  
Devedor: SILDOMAR BARROS PEREIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483723 - Título: DMI/0197285 01 - Valor: 995,57  
Devedor: SOUZA E BORGES LTDA  
Credor: HARMAN DO BRASIL IND ELETR PARTICIP LTDA

Prot: 483521 - Título: DSI/SSS572001 - Valor: 490,00  
Devedor: SUZANNE SARMENTO DA SILVA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 484022 - Título: DMI/544383696 - Valor: 413,33  
Devedor: TELMARCIO DE SOUZA SANTOS  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 483563 - Título: DMI/502002 - Valor: 1.000,00  
Devedor: TEONILDO SOARES TEIXEIRA  
Credor: ANTONIO E MARTINS SANTANA EPP

Prot: 483951 - Título: DMI/120329 - Valor: 395,00  
Devedor: TESCON ENGENHARIA LTDA  
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA

Prot: 483952 - Título: DMI/00020539-1 - Valor: 150,00  
Devedor: TESCON ENGENHARIA LTDA  
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 483399 - Título: CD/2007015960 - Valor: 2.460,97  
Devedor: UBIRAMAR LIMA E CIA LTDA ME  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483970 - Título: DMI/017364-002 - Valor: 2.816,78  
Devedor: V P DE CARVALHO BARROS ME  
Credor: EUROFRAL I P H TERMOPLASTICOS

Prot: 483410 - Título: CD/2006154079 - Valor: 763,20  
Devedor: V PANZENHAGEM - EPP  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483407 - Título: CD/2010003632 - Valor: 966,20  
Devedor: VALDEMAR MENDES DE VASCONCELOS  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483328 - Título: DMI/105 - Valor: 1.760,00  
Devedor: VALDENICE DE ALMEIDA SOUZA  
Credor: FELIX & LOPES COMERCIO. SERVIC

Prot: 483413 - Título: CD/2010032866 - Valor: 204,94  
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483414 - Título: CD/2010032854 - Valor: 166,39  
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483415 - Título: CD/2010032894 - Valor: 248,04  
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483416 - Título: CD/2010032890 - Valor: 212,75  
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483417 - Título: CD/2010032888 - Valor: 269,48  
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483418 - Título: CD/2010032880 - Valor: 243,18  
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483419 - Título: CD/2010032878 - Valor: 54,60  
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483420 - Título: CD/2010032874 - Valor: 112,03  
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483421 - Título: CD/2010032872 - Valor: 98,02  
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483422 - Título: CD/2010032852 - Valor: 81,69  
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483504 - Título: DSI/VRSN87 - Valor: 470,00  
Devedor: VALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 483405 - Título: CD/2010004892 - Valor: 426,78  
Devedor: VANDERLAN MAIA DE LIMA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483406 - Título: CD/2010004886 - Valor: 694,27  
Devedor: VANDERLAN MAIA DE LIMA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483408 - Título: CD/2010004390 - Valor: 729,48  
Devedor: VANIA CRISTINA PEREIRA FREITAS  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483409 - Título: CD/2010003486 - Valor: 1.384,72  
Devedor: VANIA CRISTINA PEREIRA FREITAS  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483412 - Título: CD/2010008308 - Valor: 1.475,98  
Devedor: VANIA SOUZA COSTA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483424 - Título: CD/2010001404 - Valor: 1.222,98  
Devedor: VICENTE DE FIGUEIREDO MACEDO  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483425 - Título: CD/2010001406 - Valor: 242,19  
Devedor: VICENTE DE FIGUEIREDO MACEDO  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483411 - Título: CD/20016553242 - Valor: 1.526,40  
Devedor: VIEGAS E VIEGAS LTDA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483801 - Título: DMI/124160/266/3/12 - Valor: 2.965,49  
Devedor: VIMAC COMERCIO E SERVICO LTDA  
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 483423 - Título: CD/2010008974 - Valor: 1.104,96  
Devedor: VITLAS EMMANUEL PEREIRA CANTANHEDE  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483525 - Título: DSI/VS187001 - Valor: 480,00  
Devedor: VIVIAN SILVANO  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 483803 - Título: DMI/000050746- - Valor: 1.053,33  
Devedor: VOLMIR JOSE SOTHE  
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 483430 - Título: CD/2010048618 - Valor: 411,95  
Devedor: WALDIVINO QUEIROZ DA SILVA  
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483466 - Título: DVM/009160 - Valor: 230,00  
Devedor: WALLACE BRUNO F. GARCIA  
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 483467 - Título: DVM/009160 - Valor: 1.388,00  
Devedor: WALLACE BRUNO F. GARCIA  
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 483468 - Título: DVM/009160 - Valor: 264,50  
Devedor: WALLACE BRUNO F. GARCIA  
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 483469 - Título: DVM/009160 - Valor: 1.546,00  
Devedor: WALLACE BRUNO F. GARCIA



Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 483470 - Título: DVM/009160 - Valor: 568,00

Devedor: WALLACE BRUNO F. GARCIA

Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 483432 - Título: CD/2010001504 - Valor: 1.250,08

Devedor: WALTER HENRIQUE DE CASTRO

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483431 - Título: CD/2010019254 - Valor: 1.360,51

Devedor: WANDERLEY PEREIRA DO NASCIMENTO

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483428 - Título: CD/2010034264 - Valor: 5.770,79

Devedor: WASHINGTON LUIZ BONFIM

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483426 - Título: CD/2010003742 - Valor: 231,95

Devedor: WELLBER NOGUEIRA BARROS

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483427 - Título: CD/2010003800 - Valor: 837,75

Devedor: WELLBER NOGUEIRA BARROS

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483433 - Título: CD/2010010918 - Valor: 534,46

Devedor: YOSHIKO FUJIMOTO FULIOTTO

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483435 - Título: CD/2010005218 - Valor: 412,87

Devedor: ZENIR MESQUITA DE MAGALHAES

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 483434 - Título: CD/2006153889 - Valor: 511,36

Devedor: ZILDA DA SILVA SOARES

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 11 de março de 2015. (243 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) WALDIR CARLOS SANTA LUZIA DO NASCIMENTO e ANDREIA FABIANY DOS PRAZERES LIMA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/11/1976, de profissão Metalúrgico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CJ-09, nº 75, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de RICARDO NUNES DO NASCIMENTO e MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SANTA LUZIA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/09/1982, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CJ-09, nº 75, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL DE PAIVA LIMA e GERTÂNIA DOS PRAZERES LIMA.

**2) LUCAS DA SILVA LIMA e SONAIRA TENÓRIO COUTRIN DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/11/1994, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pr. Fernando Grangeiro, nº 378, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de LUIZ DA SILVA LIMA e JOSSINEIDE FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/10/1983, de profissão Cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pr. Fernando Grangeiro, nº 378, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALBERTO COUTRIN DA SILVA e MARIA LUZIA TENÓRIO.

**3) PAULO EMILIO MELLO DE OLIVEIRA e NILVA TORRES DE QUEIROZ**

ELE: nascido em Belém-PA, em 24/04/1954, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Cupuaçuzeiro, nº 245, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA e REGINA MELLO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 05/06/1970, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cupuaçuzeiro, nº 245, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de ALMIR QUEIROZ e LOURDES TORRES DA SILVA.

**4) FRANCISCO IAGO DA COSTA SILVA e ELLEN GLENDA RODRIGUES TAVARES**

ELE: nascido em Altamira do Maranhão-MA, em 27/06/1994, de profissão Repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Barnabé Antonio de Lima, nº249, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de REINALDO RIBEIRO DA SILVA e RAIMUNDA ALMEIDA DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/11/1993, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Barnabé Antonio de Lima, nº249, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de EVARISTO DA SILVA TAVARES e IDARLENE BATISTA RODRIGUES.

**5) JOÃO LOPES CABRAL e FRANCISCA PEREIRA ARAÚJO SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/06/1946, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Costa Rica, nº748, Bairro Cauame, Boa Vista-RR, filho de PEDRO DE SOUZA CABRAL e HERONDINA LOPES CABRAL. ELA: nascida em Pindaré-Mirim-MA, em 12/10/1965, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Ataíde Teive, nº1880, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PEREIRA DA SILVA e MARIA PEREIRA ARAÚJO SILVA.

**6) LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO e MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS**

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 16/08/1965, de profissão Servidor Público Estadual, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Engenheiro Carlos Geraldo, nº 306, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de EDGARDO LUIS TORTAROLO e WILMA PENNA FIRME TORTAROLO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/04/1982, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Engenheiro Carlos Geraldo, nº 306, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCINÉ DOS SANTOS SILVA e LUELY ROCHA FÉLIX DE LIMA.

**7)ISRAEL LADISLAU DE OLIVEIRA e SONJA CIBELE DA SILVA CHACON**

ELE: nascido em Cacoal-RO, em 17/06/1992, de profissão Editor de Video, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº1049-1, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de MARCELO JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA e LÚCIA LADISLAU DE OLIVEIRA . ELA: nascida em Manaus-AM, em 09/07/1989, de profissão Jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº1049-1, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de JOFRE ARANHA CHACON FILHO e MARIA DAS DORES DA SILVA .

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de março de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 11/03/2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ OLICLEY SOUSA DO VALE** e **FRANCISCA PATRICIA ARES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 8 de outubro de 1980, de profissão motorista, residente Rua: Telma Cavalcante 363 Bairro: Equatorial, filho de \*\*\*\* e de **CREUZA SOUSA DO VALE**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 17 de janeiro de 1987, de profissão serviço gerais, residente Rua: Telma Cavalcante 363 Bairro: Equatorial, filha de **JOSÉ DE SOUSA** e de **MARIANA COSTA ARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ JACINTO FERREIRA DA SILVA** e **MARLENE NUNES PIMENTEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Piracuruca, Estado do Piauí, nascido a 3 de julho de 1953, de profissão agricultor, residente Vicinal 06 Km-13, filho de **JOÃO CAMILO DA SILVA** e de **LUZIA FERREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 27 de julho de 1962, de profissão agricultora, residente Vicinal 06 Km-13, filha de **JOSÉ PIMENTEL LIMA** e de **ALMERINDA NUNES PIMENTEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS ARAÚJO ROCHA** e **CLEANI DA SILVA MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, nascido a 4 de fevereiro de 1992, de profissão acabador de mármore, residente Rua: Raimundo Alves de Souza 745 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOSÉ CARLOS NUNES DA ROCHA** e de **DALVILENA DA SILVA ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de junho de 1993, de profissão do lar, residente Rua: Raimundo Alves de Souza 745 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **VICENTE ALVES MATOS** e de **RENILÇA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NAILSON NUNES RODRIGUES** e **FRANCIENE SUTÉRIO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 4 de outubro de 1990, de profissão pedreiro, residente Rua: Uruguai 1342 Bairro: Cauamé, filho de **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES** e de **MARIA DA GLÓRIA GASPAS NUNES**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 3 de outubro de 1971, de profissão serv. gerais, residente Rua: Uruguai 1342 Bairro: Cauamé, filha de **FRANCISCO AURELIANO DA SILVA NETO** e de **MARIA SUTÉRIO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GEREMIAS GOMES E SILVA** e **RENILMA DA SILVA COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de setembro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Nelson Albuquerque 1007 Bairro: Liberdade, filho de **OSWALDO SANTOS E SILVA** e de **MARIA JOSIMAR DOMINGUES GOMES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de novembro de 1994, de profissão balconista, residente Rua: Nelson Albuquerque 1007 Bairro: Liberdade, filha de **NIVALDO COELHO** e de **ALZENIRA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL NEVES DE MATOS** e **LUCIA WILLIAMS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de maio de 1993, de profissão aux. almoxarife, residente Rua: C-35 1271 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **OLINDO GOMES FERREIRA DE MATOS** e de **MARIA NEVES**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 20 de fevereiro de 1993, de profissão do lar, residente Rua: C-35 1271 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de \*\*\*\*\* e de **ALICE WILLIAMS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALEX SILVA SAMPAIO** e **LAURIJANE CRUZ FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de fevereiro de 1979, de profissão servidor público, residente Rua: Tarcilo Ayres 1568 Bairro: Pintolandia, filho de **MOISÉS PEREIRA SAMPAIO** e de **ZOETE SILVA SAMPAIO**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 27 de julho de 1980, de profissão promotora de venda, residente Rua: Professor Helcio Carlos 487 2 Bairro: Senador Helio Campos, filha de \*\*\*\* e de **MARIA CRUZ FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON FERREIRA DA CUNHA** e **MARIA SILVIA DE AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Benedito, Estado do Ceará, nascido a 29 de abril de 1955, de profissão encanador, residente Rua: Estrela Dalva 2393 Bairro: Raiar do Sol, filho de **JOSÉ FERREIRA DA CUNHA** e de **OLIVIA PAULA DA CUNHA**.

**ELA** é natural de Nova Russas, Estado do Ceará, nascida a 5 de fevereiro de 1956, de profissão professora, residente Rua: Estrela Dalva 2393 Bairro: Raiar do Sol, filha de **ZACARIAS XENOFANTE DE AZEVEDO** e de **MARIA CARRILHA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ERIVAN BRANCHES GALVÃO** e **MARY ELEN DE MELO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 28 de maio de 1979, de profissão vendedor externo, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 473 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **PAULO SANTOS GALVÃO** e de **MARIA DAS GRAÇAS BRANCHES GALVÃO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 21 de dezembro de 1974, de profissão gerente, residente Rua: Dona Cota Vieira 189 Bairro: Caimbé, filha de **ENOQUE GONÇALVES BARBOSA** e de **MARY MARGARET DE MELO BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDIVALDO CARNEIRO RIBEIRO** e **ADENAIDE PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, nascido a 19 de abril de 1970, de profissão motorista, residente Rua Jerico, 41, Pintolandia, filho de **JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO** e de **MARIA DAS DORES DIAS CARNEIRO RIBEIRO**.

**ELA** é natural de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 2 de abril de 1975, de profissão camareira, residente Rua Jerico, 41, Pintolandia, filha de **SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA** e de **ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GENTIL PINHEIRO FARIA NETO** e **MISHELY RUANA DE SÁ CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 5 de outubro de 1983, de profissão militar, residente Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, 121, Centro, filho de **GENTIL LOPES PINHEIRO e de LUCIETE COUTINHO DE SALES SILVA PINHEIRO**.

**ELA** é natural de Floriano, Estado do Piauí, nascida a 3 de julho de 1990, de profissão empresária, residente Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, 121, Centro, filha de **CELSO SOARES CAVALCANTE e de EVELINA MIRANDA DE SÁ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DIOLINO GOMES DE CASTRO** e **MARIA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 12 de agosto de 1930, de profissão agricultor, residente Rua Papa João Paulo II, nº 3151, Novo Canaã, filho de **GEOVAIS GOMES DE CASTRO e de MARIA SIRA GOMES DE CASTRO**.

**ELA** é natural de Almeirim, Estado do Pará, nascida a 17 de novembro de 1494, de profissão costureira, residente Rua Dona Clô, nº 150, Aparecida, filha de **\*\* e de MARCIONILA FERREIRA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALBERT CYRUS THEOPHILUS NERNON CUMMINGS JUNIOR** e **NÁDIA NÁJARA SILVA DE PAULA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de janeiro de 1990, de profissão serviços gerais, residente Rua Postal, 103, Jóquei Clube, filho de **ALBERT CYRUS THEOPHILUS NERNON CUMMINGS** e de **CAMILA MARIA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 5 de abril de 1991, de profissão autônoma, residente Rua Postal, 103, Jóquei Clube, filha de **JOSÉLIO DE PAULA** e de **ANA REGINA DA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CRISTIANO BURITI DOS SANTOS** e **CLEONICE PINHEIRO MESQUITA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Sousa, Estado da Paraíba, nascido a 6 de julho de 1986, de profissão agente penitenciário, residente Rua JT 12, n°192, Jardim Tropical, filho de **RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS** e de **MARIA DO SOCORRO BURITI SANTOS**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 14 de dezembro de 1983, de profissão agente penitenciário, residente Rua JT 12, n° 192, Jardim Tropical, filha de **ANTONIO FLÁVIO COSTA** e de **ROSIRENE PINHEIRO COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ARONI DA SILVA MACÊDO** e **LILIA VAZ DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de março de 1985, de profissão atendente comercial, residente Rua dos Narcisos, 469, Pricumã, filho de **EDMILSON SOARES DE MACÊDO** e de **INDIRA DA SILVA BACCHUS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de julho de 1989, de profissão professora, residente Rua dos Narcisos, 469, Pricumã, filha de **MANOEL CLARO DE SOUZA** e de **VERSÍ VAZ DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAYVISON LUCAS VIEIRA TRAJANO** e **GLEICIANE DE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de julho de 1994, de profissão auxiliar de estoque, residente Rua Estrtela Celeste, 1782, Professora Araceli S.Maior, filho de **CARLITO LUCAS TRAJANO** e de **LAIDE DE SOUZA VIEIRA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 15 de abril de 1996, de profissão estudante, residente Rua Estrela Celeste, 1782, Professora Araceli S.Maior, filha de **ROBERTO LUIZ DA SILVA** e de **LUZIMAR DE SOUSA BRAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2015

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOMINGOS FERREIRA DA SILVA** e **NILMA CALIXTO DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Piracuruca, Estado do Piauí, nascido a 16 de setembro de 1956, de profissão agente de saúde pública, residente Rua Sebastião Oliveira Barbosa, 210, Centro-Município do Cantá, filho de **JOÃO CAMILO DA SILVA** e de **LUIZA FERREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 19 de junho de 1978, de profissão agente comunitária de saúde, residente Rua Sebastião Oliveira Barbosa, 210, Centro-Município do Cantá, filha de **FRANCISCO SIMPLICIO DE ANDRADE** e de **JOANA D'ARQUE CALIXTO DE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de março de 2015

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEAN MACÊDO DA SILVA** e **JAQUELINE DA SILVA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 7 de julho de 1989, de profissão pedreiro, residente na Av. Perola n°737, Bairro: Dr. Airton Rocha, filho de **ORISMILDE DA SILVA** e de **LÚCIA MACÊDO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de julho de 1994, de profissão do lar, residente na Av. Perola n°737, Bairro: Dr. Airton Rocha, filha de **NELSON VIANA BARBOSA** e de **FRANCINETE PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2015

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO DA SILVA** e **GLEYCIANE LOPES DURANS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Araguaína, Estado do Tocantins, nascido a 20 de setembro de 1984, de profissão motorista, residente na rua.Jacaná n°662, Bairro:Jardim Primavera, filho de \*\*\*\*\* e de **MARIA ESTELA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 13 de novembro de 1992, de profissão do lar, residente na rua.Jacaná n°662, Bairro:Jardim Primavera, filha de **JOSÉ NILO DURANS** e de **IRENILDES DO ROSARIO LOPES DURANS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2015

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ABRAÃO ALVES DE FREITAS** e **VANDERLÚCIA CASSIANO RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São João do Tigre, Estado da Paraíba, nascido a 15 de novembro de 1969, de profissão pedreiro, residente na rua. José Francisco n°995, Bairro: Cinturão Verde, filho de **ANTÔNIO ENEDINO DE FREITAS** e de **JOSEFA ALVES DE FREITAS**.

**ELA** é natural de Careiro, Estado do Amazonas, nascida a 13 de abril de 1970, de profissão recepcionista, residente na rua. José Francisco nº995, Bairro:Cinturão Verde, filha de **JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO e de DAÚRIA CASSIANO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON OLIVEIRA RABELO e RAIMUNDA CRISTINA DOS REIS LINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Araguaianã, Estado do Maranhão, nascido a 27 de novembro de 1978, de profissão autônomo, residente na rua. Manoel Sabino Santos nº746, Bairro: Caranã, filho de **RAIMUNDO MOURÃO RABÊLO e de MARIA DE JESUS OLIVEIRFA RABÊLO**.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 13 de fevereiro de 1990, de profissão do lar, residente na rua. Manoel Sabino Santos nº 746, Bairro: Caranã, filha de \*\*\*\* e de **ANA CLEIDE DOS REIS LINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARIOMAR SILVA DE LIMA e VANCLEIA SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de outubro de 1970, de profissão autônomo, residente na rua. Maria do C.L. Carvalho nº2722, Bairro:Senador Helio Campos, filho de **ATANASIO DE LIMA e de ALTACIR DA SILVA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 22 de outubro de 1976, de profissão do lar, residente na rua. Maria do C.L.Carvalho nº2722, Bairro:Senador Helio Campos, filha de **PRIMITIVO JOSE DE SOUSA e de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015



### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SUSEJ CELESTINO LIMA e FABIANA SANTANA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 7 de janeiro de 1990, de profissão professor, residente na rua. Sorocaima nº767, Bairro:Vila Nova Município de Pacaraima, filho de **EURICO PEREIRA LIMA e de MARIA LOURDES SANTOS CELESTINO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de março de 1999, de profissão estudante, residente na rua. Suapi s/n° Bairro:Centro no Município de Paracaima, filha de **NAZARÉ LOPES DE ARAÚJO e de ANTONIA SANTANA MEDRADO ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINÉ DE ASSUNÇÃO MENEZES** e **SEBASTIANA NUNES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 9 de outubro de 1978, de profissão vigilante, residente na Av. Dos Corretores de Imóveis n°293, Bairro: Alvorada, filho de **FRANCISCO DA SILVA MENEZES** e de **MARIA DO AMARO DE ASSUNÇÃO MENEZES**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 20 de junho de 1967, de profissão autônoma, residente na Av. Dos Corretores Imóveis n°293, Bairro: Alvorada, filha de \*\*\*\*\* e de **MARIA DE NAZARÉ NUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015

